

WANDER GARCIA, ANA PAULA GARCIA,
GERSON ARAGÃO E RENAN FLUMIAN
COORDENADORES

CONCURSOS DE DEFENSORIA

ESTADUAL E DA UNIÃO

2.700 QUESTÕES
COMENTADAS *

- 2.190 Questões impressas
- 580 Questões on-line

DISCIPLINAS:

Direito Constitucional • Direitos Humanos •
Direito Penal • Direito Processual Penal •
Criminologia • Direito Civil • Direito
Processual Civil • Direito Empresarial •
Direito Administrativo • Direito Tributário •
Processo Coletivo • Direito do Consumidor •
Estatuto da Criança e do Adolescente •
Direito Ambiental • Direito do Idoso •
Direito do Trabalho • Direito Processual
do Trabalho • Direito Previdenciário •
Princípios e Atribuições da Defensoria
Pública • Sociologia • Ciência
Política • Filosofia • Direito
Eleitoral • Direito Processual Penal
Militar • Processo Penal Militar

- * Gabarito ao final de cada questão, facilitando o manuseio do livro
- * Questões comentadas e altamente classificadas por autores especialistas em aprovação

DE ACORDO COM A LEI 13.497/2017



3ª
Edição
2018

COMO PASSAR

Você está recebendo, **GRATUITAMENTE**, um fragmento da obra da **Editora Foco**, para dar início aos seus estudos.

Este conteúdo não deve ser divulgado, pois tem direitos reservados à editora, constituindo-se uma cortesia a título de motivação aos seus estudos.

Faz-se necessário evidenciar que tal fragmento não representa a totalidade de uma obra ou disciplina.

A obra, na sua totalidade, poderá ser adquirida no site da **Editora Foco**:

www.editorafoco.com.br

Bons estudos!

Editora Foco

2018 © Editora FOCO

Coordenadores: Wander Garcia, Ana Paula Garcia, Gerson Aragão e Renan Flumian

Autores: Wander Garcia, Amélia Soares da Rocha, Ana Paula Garcia, André Borges de Carvalho Barros, Anna Carolina Bontempo, Ariane Wady, Bruna Vieira, Denis Skorkowski, Eduardo Dompieri, Fabiano Melo, Gustavo Nicolau, Henrique Subi, Hermes Cramacon, José Antonio Aparecido Junior, Luiz Dellore, Marcos Destefenni, Renan Flumian, Roberta Densa, Robinson Barreirinhas, Savio Chalita, Teresa Melo, Vanessa Tonolli Trigueiros e Vivian Calderoni

Editor: Roberta Densa

Diretor Acadêmico: Leonardo Pereira

Revisora Sênior: Georgia Renata Dias

Assistente Editorial: Paula Norishita

Projeto Gráfico e Diagramação: Ladislau Lima

Capa: Leonardo Hermano

Impressão miolo e capa: Gráfica EXPRESSÃO & ARTE

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
de acordo com ISBD**

C735

Como passar em concursos de defensoria / Wander Garcia ... [et al.] ; organizado por Wander Garcia, Ana Paula Garcia, Gerson Aragão e Renan Flumian. – 3. ed. - Indaiatuba, SP : Editora Foco, 2018.

664 p. : il. ; 17cm x 24 cm.

ISBN: 978-85-8242-230-4

1. Metodologia de estudo. 2. Concursos Públicos. 3. Defensoria (Estadual e da União). I. Garcia, Wander. II. Rocha, Amélia. III. Garcia, Ana Paula. IV. Barros, André Borges de Carvalho. V. Bontempo, Anna Carolina. VI. Wady, Ariane. VII. Vieira, Bruna. VIII. Dompieri, Eduardo. IX. Melo, Fabiano. X. Nicolau, Gustavo. XI. Subi, Henrique. XII. Cramacon, Hermes. XIII. Aparecido, José. XIV. Dellore, Luiz. XV. Pereira, Marcio. XVI. Destefenni, Marcos. XVII. Flumian, Renan. XVIII. Densa, Roberta. XIX. Barreirinhas, Robinson. XX. Chalita, Savio. XXI. Melo, Teresa. XXII Trigueiros, Vanessa Tonolli. XXIII. Calderoni, Vivian. XXIV. Título.

2018-210

CDD 001.4

CDU 001.8

Elaborado por Wagner Rodolfo da Silva – CRB-8/9410

Índices para Catálogo Sistemático:

1. Metodologia de estudo 001.4 2. Metodologia de estudo 001.8

DIREITOS AUTORAIS: É proibida a reprodução parcial ou total desta publicação, por qualquer forma ou meio, sem a prévia autorização da Editora FOCO, com exceção do teor das questões de concursos públicos que, por serem atos oficiais, não são protegidas como Direitos Autorais, na forma do Artigo 8º, IV, da Lei 9.610/1998. Referida vedação se estende às características gráficas da obra e sua editoração. A punição para a violação dos Direitos Autorais é crime previsto no Artigo 184 do Código Penal e as sanções civis às violações dos Direitos Autorais estão previstas nos Artigos 101 a 110 da Lei 9.610/1998. Os comentários das questões são de responsabilidade dos autores.

NOTAS DA EDITORA:

Atualizações e erratas: A presente obra é vendida como está, atualizada até a data do seu fechamento, informação que consta na página II do livro. Havendo a publicação de legislação de suma relevância, a editora, de forma discricionária, se empenhará em disponibilizar atualização futura.

Bônus ou Capítulo On-line: Excepcionalmente, algumas obras da editora trazem conteúdo no *on-line*, que é parte integrante do livro, cujo acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

Erratas: A Editora se compromete a disponibilizar no site www.editorafoco.com.br, na seção Atualizações, eventuais erratas por razões de erros técnicos ou de conteúdo. Solicitamos, outrossim, que o leitor faça a gentileza de colaborar com a perfeição da obra, comunicando eventual erro encontrado por meio de mensagem para contato@editorafoco.com.br. O acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

Impresso no Brasil (03.2018) Data de Fechamento (01.2018)

2018

Todos os direitos reservados à
Editora Foco Jurídico Ltda.

Al. Júpiter 542 – American Park Distrito Industrial
CEP 13347-653 – Indaiatuba – SP

E-mail: contato@editorafoco.com.br

www.editorafoco.com.br



Acesse **JÁ** os conteúdos *ON-LINE*



SHORT VIDEOS

Vídeos de curta duração com dicas de DISCIPLINAS SELECIONADAS

Acesse o link:

www.editorafoco.com.br/short-videos



ATUALIZAÇÃO em PDF e VÍDEO para complementar seus estudos*

Acesse o link:

www.editorafoco.com.br/atualizacao



CAPÍTULOS ON-LINE

Acesse o link:

www.editorafoco.com.br/atualizacao

* As atualizações em PDF e Vídeo serão disponibilizadas sempre que houver necessidade, em caso de nova lei ou decisão jurisprudencial relevante, durante o ano da edição do livro.

* Acesso disponível durante a vigência desta edição.

APRESENTAÇÃO

A experiência também diz que aquele que quer ser aprovado deve cumprir três objetivos: a) entender a teoria; b) ler a letra da lei, e c) treinar. A teoria é vista em cursos e livros à disposição no mercado. O problema é que, normalmente, o candidato se detém nessa etapa. A leitura da lei e o treinamento acabam sendo deixados de lado. E é nesse ponto que está o grande erro. Em média, mais de 90% das questões são respondidas a partir do texto da lei. Além disso, as questões de prova se repetem muito.

É por isso que é fundamental o candidato contar com a presente obra. Com ela você poderá ler a letra da lei e treinar. Quase todas as questões vêm comentadas com o dispositivo legal em que encontrará a resposta correta. Com isso, terá acesso aos principais dispositivos legais que aparecem nas provas para as carreiras fiscais, de maneira lúdica e desafiadora. Além disso, começará a perceber as técnicas dos examinadores, as “pegadinhas” típicas de prova e todas as demais características da Banca Examinadora, de modo a ganhar bastante segurança para o momento decisivo, que é o dia da sua prova.

Esta obra traz, ainda, duas novidades aos nossos leitores: 1) os **SHORT VIDEOS** , que são diversos vídeos de curta duração com dicas de TODAS AS DISCIPLINAS desta obra. e 2) **ATUALIZAÇÕES** em PDF e VÍDEO para complementar os estudos.

É importante ressaltar que essa obra traz grande diferencial de mercado em razão da **quantidade de questões**, que estão **classificadas e comentadas**, sendo que o comentário é feito, sempre que necessário, para cada alternativa da questão. É por isso que podemos afirmar com uma exclamação que esta obra vai demonstrar a você **COMO PASSAR EM CONCURSOS DE DEFENSORIA!**

COORDENADORES E AUTORES

SOBRE OS COORDENADORES

Wander Garcia – @wander_garcia

Analista de Promotoria. Assistente Jurídico do Ministério Público do Estado de São Paulo, Graduado em Direito pela PUC-Campinas, Pós-graduação em Direito Processual Civil e Civil pela UCDB, Doutor e Mestre em Direito pela PUC/SP. Professor e coordenador do IEDI. Procurador do Município de São Paulo.

Ana Paula Garcia

Procuradora do Estado de São Paulo. Pós-graduada em Direito. Professora do IEDI. Autora de diversos livros para OAB e concursos.

Gerson Aragão

Defensor Público. Pós-graduado em Direito Constitucional, em Processo Penal, com MBA pela FGV. Especialista em estratégia para concursos, tendo sido aprovado em dois concursos para Defensor Público (em 2010 e 2012), em concurso de Analista do Ministério Público e do Tribunal de Justiça, além da aprovação no Exame da OAB em 2008 e outros concursos da banca CESPE e FCC.

Renan Flumian – @renanflumian

Professor e Coordenador Acadêmico do IEDI. Mestre em Filosofia do Direito pela *Universidad de Alicante*, cursou a *Session Annuelle D'enseignement* do *Institut International des Droits de L'Homme*, a Escola de Governo da USP e a Escola de Formação da Sociedade Brasileira de Direito Público. Autor e coordenador de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e o Exame de Ordem. Advogado. (Twitter: @RenanFlumian)

SOBRE OS AUTORES

Amélia Soares da Rocha

Bacharel em Direito (UFC). Especialista em direito privado (UNIFOR). Mestre em Políticas Públicas e Sociedade (UECE). Doutoranda em Direito Constitucional (UNIFOR). Defensora Pública. Professora da UNIFOR.

André Borges de Carvalho Barros – @ProfAndreBarros

Mestre em Direito Civil Comparado pela PUC/SP. Professor de Direito Civil e de Direito do Consumidor exclusivo da Rede LFG. Membro do IBDFAM. Advogado.

Anna Carolina Bontempo

Pós-graduada em Direito Público na Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus. Professora e Gerente de Ensino a Distância no curso IEDI.

Ariane Wady

Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2000). Especialista em Direito Processual Civil (PUC-SP). Advogada, professora de pós-graduação e Curso Preparatório para Concursos – PROORDEM – UNITÁ Educacional e Professora/Tutora de Direito Administrativo e Constitucional – Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes e IOB/Marcato.

Bruna Vieira – @profa_bruna

Pós-graduada em Direito. Professora do IEDI, Proordem, Legale, Robortella e Êxito. Palestrante e Professora de Pós-graduação em Instituições de Ensino Superior. Autora de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e Exame de Ordem, pelas editoras Saraiva e Foco. Advogada.

Denis Skorkowski

Professor – Corretor do IEDI. Assessor Jurídico de Desembargador (TJ/SP).

Eduardo Dompieri – @eduardodompieri

Pós-graduado em Direito. Professor do IEDI. Autor de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e Exame de Ordem.

Fabiano Melo

Professor dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito e Administração da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/Minas). Professor de Direito Ambiental e Direitos Humanos da Rede LFG/Kroton. Professor convidado em cursos de pós-graduação no país. Apresentador do Programa Prova Final da TV Justiça. Conferencista e autor de obras jurídicas. (Twitter: @fabiano_prof)

Gustavo Nicolau – @gustavo_nicolau

Doutor e Mestre pela Faculdade de Direito da USP. Professor de Direito Civil da Rede LFG/Praetorium. Advogado.

Henrique Subi – @henriquesubi

Especialista em Direito Empresarial pela FGV e em Direito Tributário pela UNISUL. Mestrando em Direito pela Universidade Mackenzie. Professor de Negociação do IBDEC. Professor do IEDI e de outros cursos preparatórios para a OAB e concursos públicos.

Hermes Cramacon – @hermescramacon

Pós-graduado em Direito. Professor do Complexo Damásio de Jesus e do IEDI. Advogado.

José Antonio Aparecido Junior

Procurador do Município de São Paulo. Consultor em Direito Urbanístico. Especialista em Direito Público pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo. Mestre em Direito Urbanístico pela PUC/SP. Doutorando em Direito do Estado pela USP.

Luiz Dellore

Doutor e Mestre em Direito Processual Civil pela USP. Mestre em Direito Constitucional pela PUC/SP. Professor do Mackenzie, EPD, IEDI, IOB/Marcató e outras instituições. Advogado concursado da Caixa Econômica Federal. Ex-assessor de Ministro do STJ. Membro da Comissão de Processo Civil da OAB/SP, do IBDP (Instituto Brasileiro de Direito Processual), do IPDP (Instituto Panamericano de Derecho Procesal) e diretor do CEAPRO (Centro de Estudos Avançados de Processo). Colunista do portal jota.info.Facebook e LinkedIn: Luiz Dellore (Twitter: @dellore)

Marcio Pereira

Advogado. Mestre pela UFBA. Professor assistente da Universidade Federal do Ceará – UFC, foi professor de Processo Penal da UCSAL-BA da Faculdade 2 de Julho – BA, do IEDI e da Rede LFG. Ex-professor do curso Juspodivm. Autor e Coautor de livros pela Editora Foco e outras Editoras.

Marcos Destefenni

Mestre e Doutor pela PUC-SP. Mestre pela PUC de Campinas. Mestre em Direito Penal pela UNIP. Professor da Rede LFG. Promotor de Justiça em São Paulo.

Roberta Densa

Doutora em Direitos Difusos e Coletivos. Professora universitária e em cursos preparatórios para concursos públicos e OAB. Autora da obra "Direito do Consumidor", 9ª edição publicada pela Editora Atlas.

Robinson Barreirinhas

robinson.barreirinhas@gmail.com

Professor do IEDI. Procurador do Município de São Paulo. Professor do IEDI. Autor e Coautor de mais de 20 obras para preparação para concursos e OAB.

Savio Chalita

Advogado. Mestre em Direitos Sociais, Difusos e Coletivos. Professor de cursos preparatórios para concurso público e Exame de Ordem (CPJUR, Complexo Andreucci de Ensino, IEDI). Autor de diversas obras (Editora Foco). Editor do blog Como Passar Na OAB!

Teresa Melo

Professora do IEDI. Procuradora Federal e Assessora de Ministro do STJ.

Vanessa Tonolli Trigueiros

Pós-graduada em Direito Processual Civil pela Unisul. Pós-graduada em Direito Processual Civil e Civil pela UCDB. Graduada em Direito pela PUC-Campinas. Analista de Promotoria. Assistente Jurídico do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Vivian Calderoni

Mestre em Direito Penal e Criminologia pela USP. Autora de artigos e livros. Palestrante e professora de cursos preparatórios para concursos jurídicos. Atualmente trabalha como advogada na ONG "Conectas Direitos Humanos", onde atua em temas relacionados ao sistema prisional e ao sistema de justiça.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	V
COORDENADORES E AUTORES	VII
SOBRE OS COORDENADORES.....	VII
SOBRE OS AUTORES	VII
1. DIREITO CONSTITUCIONAL	1
1. PODER CONSTITUINTE.....	1
2. TEORIA DA CONSTITUIÇÃO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	3
3. HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL E EFICÁCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS	7
4. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	12
5. DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS	25
6. DIREITOS SOCIAIS	38
7. NACIONALIDADE.....	41
8. DIREITOS POLÍTICOS	42
9. ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	44
10. ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO	53
11. ORGANIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO. PROCESSO LEGISLATIVO.....	54
12. DA ORGANIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	60
13. DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA	66
14. DEFESA DO ESTADO	70
15. TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO	71
16. ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA	72
17. ORDEM SOCIAL.....	73
18. QUESTÕES COMBINADAS E OUTROS TEMAS	75

2. DIREITOS HUMANOS**79**

1. TEORIA E DOCUMENTOS HISTÓRICOS	79
2. GERAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS	82
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS HUMANOS.....	83
4. CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	85
5. SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	85
6. SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA DOS DIREITOS HUMANOS.....	91
7. SISTEMA REGIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	97
8. SISTEMA AMERICANO DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA DOS DIREITOS HUMANOS.....	121
9. DIREITOS HUMANOS NO BRASIL.....	123
10. DIREITO DOS REFUGIADOS.....	133
11. DIREITO HUMANITÁRIO	133
12. COMBINADAS E OUTROS TEMAS DE DIREITOS HUMANOS	134

3. DIREITO PENAL**145**

1. CONCEITO, FONTES E PRINCÍPIOS	145
2. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO E NO ESPAÇO	148
3. CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES	149
4. FATO TÍPICO E TIPO PENAL.....	151
5. CRIMES DOLOSOS, CULPOSOS E PRETERDOLOSOS	152
6. ERRO DE TIPO, DE PROIBIÇÃO E DEMAIS ERROS	153
7. TENTATIVA, CONSUMAÇÃO, DESISTÊNCIA, ARREPENDIMENTO E CRIME IMPOSSÍVEL	154
8. ANTIJURIDICIDADE E CAUSAS EXCLUDENTES.....	157
9. CONCURSO DE PESSOAS	157
10. CULPABILIDADE E CAUSAS EXCLUDENTES	160
11. PENAS E SEUS EFEITOS	162
12. APLICAÇÃO DA PENA.....	164
13. <i>SURDIS</i> , LIVRAMENTO CONDICIONAL, REABILITAÇÃO E MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	169
14. AÇÃO PENAL.....	170
15. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM GERAL.....	171
16. PRESCRIÇÃO.....	171
17. CRIMES CONTRA A PESSOA	172
18. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.....	178
19. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL	181
20. CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA	183

21. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	183
22. OUTROS CRIMES DO CÓDIGO PENAL	186
23. CRIMES DA LEI ANTIDROGAS	186
24. CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE.....	191
25. CRIMES DE TRÂNSITO.....	191
26. ESTATUTO DO DESARMAMENTO.....	191
27. CRIMES DO ECA	191
28. CRIME DE TORTURA	192
29. CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE.....	193
30. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	193
31. OUTROS CRIMES DA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE	194
32. TEMAS COMBINADOS DE DIREITO PENAL.....	196

4. DIREITO PROCESSUAL PENAL

www. 

199

1. FONTES, PRINCÍPIOS GERAIS, EFICÁCIA DA LEI PROCESSUAL NO TEMPO E NO ESPAÇO.	199
2. INQUÉRITO POLICIAL E OUTRAS FORMAS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL.....	202
3. AÇÃO PENAL.....	205
4. AÇÃO CIVIL	208
5. JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA. CONEXÃO E CONTINÊNCIA.....	208
6. QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES.....	211
7. PRERROGATIVAS DO ACUSADO	212
8. PROVAS.....	212
9. SUJEITOS PROCESSUAIS.....	218
10. CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E PRAZOS.....	218
11. PRISÃO, MEDIDAS CAUTELARES E LIBERDADE PROVISÓRIA.....	220
12. PROCESSO E PROCEDIMENTOS	229
13. PROCESSO DE COMPETÊNCIA DO JÚRI.....	230
14. JUIZADOS ESPECIAIS.....	234
15. SENTENÇA, PRECLUSÃO E COISA JULGADA.....	235
16. NULIDADES.....	238
17. RECURSOS	239
18. <i>HABEAS CORPUS</i> , MANDADO DE SEGURANÇA E REVISÃO CRIMINAL.....	242
19. EXECUÇÃO PENAL.....	244
20. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE	254
21. TEMAS COMBINADOS E OUTROS TEMAS.....	256

5. CRIMINOLOGIA**259**

1. CONCEITO, MÉTODO, FUNÇÕES E OBJETOS DA CRIMINOLOGIA.....	259
2. TEORIAS DA PENA.....	259
3. TEORIAS CRIMINOLÓGICAS.....	260
4. VITIMOLOGIA.....	263
5. POLÍTICA CRIMINAL.....	263

6. DIREITO CIVIL**265**

1. LINDB.....	265
2. PARTE GERAL DO CC.....	267
3. OBRIGAÇÕES.....	279
4. CONTRATOS.....	283
5. RESPONSABILIDADE CIVIL.....	293
6. COISAS.....	297
7. FAMÍLIA.....	305
8. SUCESSÕES.....	320
9. TEMAS COMBINADOS.....	327

7. DIREITO PROCESSUAL CIVIL**331**

1. PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL.....	331
2. JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA.....	332
3. PARTES, PROCURADORES, DEFENSORIA PÚBLICA, MINISTÉRIO PÚBLICO E JUIZ.....	335
4. ATOS PROCESSUAIS E NULIDADES.....	338
5. LITISCONSÓRCIO E INTERVENÇÃO DE TERCEIROS.....	339
6. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO.....	341
7. FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO. NULIDADES.....	341
8. TUTELA PROVISÓRIA.....	341
9. PROCESSO DE CONHECIMENTO: PROCEDIMENTO COMUM.....	342
10. SENTENÇA, COISA JULGADA E AÇÃO RESCISÓRIA.....	348
11. RECURSOS.....	351
12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E IMPUGNAÇÃO.....	357
13. EXECUÇÃO E EMBARGOS.....	358
14. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS NO NCPC.....	361
15. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE.....	364
16. TEMAS COMBINADOS.....	370

8. DIREITO EMPRESARIAL 		375
1. EMPRESA E EMPRESÁRIO – TEORIA GERAL.....		375
2. ESTABELECIMENTO E NOME EMPRESARIAL.....		375
3. SOCIETÁRIO.....		376
4. TÍTULOS DE CRÉDITO.....		381
5. FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO.....		385
6. CONTRATOS EMPRESARIAIS.....		387
7. OUTROS TEMAS.....		387
9. DIREITO ADMINISTRATIVO 		391
1. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO.....		391
2. PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....		394
3. ATOS ADMINISTRATIVOS.....		396
4. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....		400
5. SERVIDORES PÚBLICOS.....		405
6. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.....		410
7. BENS PÚBLICOS.....		412
8. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE.....		413
9. TEMAS COMBINADOS DE INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE.....		417
10. RESPONSABILIDADE DO ESTADO.....		417
11. LICITAÇÃO.....		421
12. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.....		426
13. SERVIÇOS PÚBLICOS.....		428
14. CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....		431
15. TEMAS COMBINADOS.....		433
10. DIREITO TRIBUTÁRIO 		437
1. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA.....		437
2. PRINCÍPIOS.....		438
3. IMUNIDADES.....		440
4. DEFINIÇÃO DE TRIBUTO E ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS.....		441
5. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – FONTES.....		443
6. VIGÊNCIA, APLICAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO.....		443
7. FATO GERADOR E OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA.....		445
8. LANÇAMENTO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO.....		445
9. SUJEIÇÃO PASSIVA, CAPACIDADE E DOMICÍLIO.....		446

10. SUSPENSÃO, EXTINÇÃO E EXCLUSÃO DO CRÉDITO.....	448
11. REPARTIÇÃO DE RECEITAS.....	451
12. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES EM ESPÉCIE.....	451
13. GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO.....	455
14. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, DÍVIDA ATIVA E CERTIDÕES.....	456
15. AÇÕES TRIBUTÁRIAS.....	457
16. TEMAS COMBINADOS.....	458

11. DIREITO PROCESSUAL COLETIVO**461**

1. INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS.....	461
2. COMPETÊNCIA, CONEXÃO, CONTINÊNCIA E LITISPENDÊNCIA.....	463
3. LEGITIMAÇÃO, LEGITIMADOS, MINISTÉRIO PÚBLICO E LITISCONSÓRCIO.....	464
4. OBJETO.....	468
5. COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO.....	469
6. SENTENÇA, RECURSOS, COISA JULGADA, LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO.....	470
7. ORDEM URBANÍSTICA.....	473
8. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.....	473
9. AÇÃO POPULAR E MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO.....	474
10. OUTROS TEMAS.....	475

12. DIREITO DO CONSUMIDOR**477**

1. CONCEITO DE CONSUMIDOR E RELAÇÃO DE CONSUMO.....	477
2. POLÍTICA NACIONAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, PRINCÍPIOS E DIREITOS BÁSICOS.....	478
3. RESPONSABILIDADE PELO FATO DO PRODUTO OU DO SERVIÇO E PRESCRIÇÃO.....	480
4. RESPONSABILIDADE POR VÍCIO DO PRODUTO OU DO SERVIÇO E DECADÊNCIA.....	482
5. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE EM CASO DE GRUPO DE EMPRESAS.....	483
6. PRÁTICAS COMERCIAIS.....	483
7. PROTEÇÃO CONTRATUAL.....	486
8. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA.....	488
9. SNDC E CONVENÇÃO COLETIVA.....	489
10. RESPONSABILIDADE CRIMINAL.....	489
11. DEFESA DO CONSUMIDOR EM JUÍZO.....	490
12. TEMAS COMBINADOS DE DIREITO DO CONSUMIDOR.....	491

13. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		495
1. DIREITOS FUNDAMENTAIS		495
2. PREVENÇÃO		506
3. POLÍTICA E ENTIDADES DE ATENDIMENTO.....		507
4. MEDIDAS DE PROTEÇÃO, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E ATO INFRACIONAL – DIREITO MATERIAL.....		509
5. ATO INFRACIONAL – DIREITO PROCESSUAL		518
6. CONSELHO TUTELAR E CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		524
7. MINISTÉRIO PÚBLICO		526
8. ACESSO À JUSTIÇA		526
9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMES		529
10. DECLARAÇÕES E CONVENÇÕES		530
11. OUTROS TEMAS E TEMAS COMBINADOS		532
14. DIREITO AMBIENTAL		541
1. CONCEITO BÁSICOS.....		541
2. DIREITO AMBIENTAL CONSTITUCIONAL		541
3. PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL		542
4. PNMA SISNAMA		543
5. INSTRUMENTOS DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE		544
6. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.....		546
7. CÓDIGO FLORESTAL		547
8. RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL.....		547
9. RESPONSABILIDADE PENAL AMBIENTAL		548
10. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL.....		549
11. PROTEÇÃO JUDICIAL DO MEIO AMBIENTE		549
12. ESTATUTO DA CIDADE		550
13. RECURSOS HÍDRICOS		551
14. RESÍDUOS SÓLIDOS		552
15. DIREITO DO IDOSO		553
1. PNI (POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO) E CNDI (CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO)		553
2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO ESTATUTO DO IDOSO E DIREITOS FUNDAMENTAIS		555
3. MEDIDAS DE PROTEÇÃO		560

4. ACESSO À JUSTIÇA	561
5. CRIMES.....	563
6. TEMAS VARIADOS	563

16. DIREITO DO TRABALHO**567**

1. INTRODUÇÃO, FONTES E PRINCÍPIOS.....	567
2. CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO	567
3. TRABALHO DA MULHER	567
4. ALTERAÇÃO, INTERRUPTÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	568
5. REMUNERAÇÃO E SALÁRIO	568
6. TÉRMINO DO CONTRATO	569
7. ESTABILIDADE E FGTS	570
8. TEMAS COMBINADOS.....	570

17. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO**573**

1. PRINCÍPIOS, ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, COMPETÊNCIA E NULIDADES PROCESSUAIS	573
2. PROCEDIMENTOS E SENTENÇA.....	574
3. RECURSOS	574
4. EXECUÇÃO TRABALHISTA	575
5. TEMAS COMBINADOS.....	575

18. DIREITO PREVIDENCIÁRIO**577**

1. PRINCÍPIOS E NORMAS GERAIS	577
2. CUSTEIO.....	580
3. SEGURADOS, DEPENDENTES.....	581
4. BENEFÍCIOS	585
5. ACIDENTES, DOENÇAS DO TRABALHO	587
6. ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.....	587
7. AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	588
8. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR....	589
9. OUTRAS MATÉRIAS E COMBINADAS	590

19. PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA**593**

1. FUNÇÕES E PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS	593
2. ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA.....	598
3. GARANTIAS, PRERROGATIVAS, DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS.....	607
4. VEDAÇÕES E INFRAÇÕES DISCIPLINARES	610

5. DEFINIÇÃO DE NECESSITADO E DIREITOS DOS ASSISTIDOS	610
6. JUSTIÇA GRATUITA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA.....	612
7. COMBINADAS E OUTROS TEMAS	615
20. SOCIOLOGIA E CIÊNCIA POLÍTICA	623
21. FILOSOFIA GERAL E JURÍDICA	631
22. DIREITO ELEITORAL	639
1 PRINCÍPIOS DO DIREITO ELEITORAL.....	639
2 CRIMES ELEITORAIS.....	639
3 PROCESSO PENAL ELEITORAL	640
23. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL MILITAR	643

1. DIREITO CONSTITUCIONAL

Bruna Vieira e Teresa Melo

1. PODER CONSTITUINTE

(Defensor Público –DPE/RN – 2016 – CESPE) Com relação ao poder constituinte, assinale a opção correta.

- (A) Tendo em vista os limites autônomos ao poder constituinte derivado decorrente, devem as Constituições estaduais observar os princípios constitucionais extensíveis, tais como aqueles relativos ao processo legislativo.
- (B) A mutação constitucional é fruto do poder constituinte derivado reformador.
- (C) De acordo com a CF, em razão das limitações procedimentais impostas ao poder constituinte derivado reformador, é de iniciativa privativa do presidente da República proposta de emenda à CF que disponha sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Poder Executivo federal.
- (D) Ao poder constituinte originário esgota-se quando se edita uma nova Constituição.
- (E) Para a legitimidade formal de uma nova Constituição, exige-se que o poder constituinte siga um procedimento padrão, com disposições predeterminadas.

A: Correta. O art. 25 da CF afirma que os Estados têm capacidade de auto-organização, *obedecidos os princípios da Constituição*, o que demonstra o caráter derivado. Uadi Lammêgo Bulos defende que os referidos princípios são os sensíveis, os estabelecidos (organizatórios) e os extensíveis. Os sensíveis encontram-se listados no art. 34, VII, da CF. Os princípios estabelecidos (ou organizatórios) são os que limitam a ação indiscriminada do Poder Constituinte Decorrente (repartição de competências, sistema tributário, organização de Poderes, direitos políticos, nacionalidade, direitos fundamentais, sociais, da ordem econômica, dentre outros). Por fim, de acordo com Bulos, os extensíveis correspondem aos princípios “que integram a estrutura da federação brasileira, relacionando-se, por exemplo, com a forma de investidura em cargos eletivos (art. 77), o processo legislativo (art. 59 e s.), os orçamentos (arts. 165 e s.), os preceitos ligados à Administração Pública (art. 37 e s.) etc.”; **B:** Errada. É fruto do poder constituinte *difuso*, já que é mecanismo informal de alteração da Constituição. Na mutação não há qualquer alteração formal das normas constitucionais, mas atribuição de novo sentido ou conteúdo ao texto, seja por interpretação ou por construção; **C:** Errada. Não se trata de exercício de poder constituinte, já que a matéria é tratada por lei (art. 61, § 1º, II, c, CF), sem necessidade de reforma da Constituição; **D:** Errada. Uma das características do poder constituinte originário é ser *permanente*, ou seja, não se esgota com a promulgação da nova Constituição, mas a ela sobrevive como expressão da liberdade; **E:** Errada. Segundo Pedro Lenza, o poder constituinte originário é inicial, autônomo, ilimitado juridicamente, incondicionado, soberano na tomada de decisões, um poder de fato e político, além de permanente.

Gabriel A.

(Defensoria Pública da União – CESPE – 2015) No tocante ao poder constituinte e aos limites ao poder de reforma, julgue os itens que se seguem.

- (1) A proteção dos limites materiais ao poder de reforma constitucional não alcança a redação do texto consti-

tucional, visando sua existência a evitar a ruptura com princípios que expressam o núcleo essencial da CF.

- (2) Desde que observem a cláusula de reserva de plenário, os tribunais podem declarar a revogação de normas legais anteriores à CF com ela materialmente incompatíveis.
- (3) De acordo com o STF, é possível o controle judicial de constitucionalidade de emendas constitucionais, desde que ele ocorra por meio da ação direta de inconstitucionalidade ou da arguição de descumprimento de preceito fundamental e desde que, na emenda, haja violação de cláusula pétreas.

1: Correta. Os limites materiais de reforma da Constituição correspondem às cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, CF), que não asseguram a imutabilidade do texto. O texto das normas que correspondem a cláusulas pétreas pode ser alterado para aumentar a proteção por elas garantida; **2:** Errada. A cláusula de reserva de plenário (art. 97) determina que os órgãos fracionários dos tribunais não podem declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, não se tratando de revogação; **3:** Errada. O controle de constitucionalidade de emendas constitucionais, como de qualquer lei ou ato normativo, pode ser efetuado via controle difuso ou concentrado. Não há restrição ao cabimento apenas de instrumentos de controle concentrado, como ADIn ou ADPF, nem que só caiba controle quando se tratar de cláusulas pétreas.

Gabriel A.

(Defensor Público/SE – 2012 – CESPE) Assinale a opção correta no que se refere ao poder constituinte.

- (A) O caráter ilimitado do poder constituinte originário deve ser entendido guardadas as devidas proporções: embora a Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988 não se subordinasse a nenhuma ordem jurídica que lhe fosse anterior, devia observância a certos limites extrajurídicos, como valores éticos e sociais.
- (B) Com a promulgação da CF, esgotou-se, no Brasil, o poder constituinte originário.
- (C) Ao serem eleitos, os parlamentares que integraram a Assembleia Nacional Constituinte instalada no Brasil em 1987 tornaram-se os únicos titulares do poder constituinte originário.
- (D) A Assembleia Nacional Constituinte instalada no Brasil em 1987 exerceu poder constituinte derivado.
- (E) A Assembleia Nacional Constituinte instalada no Brasil em 1987 exerceu poder constituinte originário, caracterizado como inicial e autônomo, não se subordinando a limitações de nenhuma ordem, ainda que extrajurídicas.

A: Correta. O Poder Constituinte Originário (PCO) é inicial porque inaugura uma nova ordem jurídica; ilimitado porque não se submete aos limites impostos pela ordem jurídica anterior; autônomo porque exercido livremente por seu titular (o povo) e incondicionado por não se submeter a nenhuma forma preestabelecida para sua manifestação. Importante ressaltar que, para a doutrina jusnaturalista, o direito natural impõe limites

ao PCO que, por essa razão, não seria totalmente autônomo; **B**: Errada. Pode ser exercido novamente, para a criação de uma nova Constituição; **C**: Errada. O titular do poder constituinte é sempre o povo; **D**: Errada. Exerceu poder constituinte originário; **E**: Errada. V. comentários à alternativa "a".

„A. 01928463

(Defensor Público/SP – 2012 – FCC) A Constituição Federal de 1988, fruto do exercício do Poder Constituinte Originário, inaugurou nova ordem jurídico constitucional. Sobre o relacionamento da Constituição Federal de 1988 com as ordens jurídicas pretéritas (constitucionais e infraconstitucionais) é correto afirmar:

- (A) Normas infraconstitucionais anteriores à Constituição Federal de 1988, desde que compatíveis material e formalmente com a ordem constitucional atual, continuam válidas.
- (B) De acordo com entendimento dominante no Supremo Tribunal Federal, os dispositivos da Constituição de 1967 (com as alterações da Emenda n. 1 de 1969), que não forem contrários à Constituição Federal de 1988, continuam válidos, mas ocupam posição hierárquica infraconstitucional legal.
- (C) Por força de norma expressa do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, houve manutenção da aplicação de determinados dispositivos da Constituição de 1967 (com as alterações da Emenda n. 1 de 1969).
- (D) A promulgação da Constituição Federal de 1988 revogou integralmente a Constituição de 1967 (com as alterações da Emenda n. 1 de 1969), inexistindo, dada a incompatibilidade da ordem constitucional atual com o regime ditatorial anterior, possibilidade de recepção de dispositivos infraconstitucionais.
- (E) Dispositivo da Constituição de 1946, que seja plenamente compatível com a ordem constitucional de 1988, com a revogação da Constituição de 1967 (com as alterações da Emenda n. 1 de 1969), tem sua validade retomada.

A: Errada. Só precisam ser materialmente compatíveis; **B**: Errada. O ordenamento brasileiro não admite, como regra geral, o fenômeno da *desconstitucionalização*, segundo o qual as normas da constituição anterior, materialmente compatíveis com a nova ordem constitucional, permanecem em vigor com *status* de lei ordinária. Só existirá desconstitucionalização se o próprio Poder Constituinte assim determinar, haja vista sua autonomia; **C**: Correta. V. art. 28 do ADCT; **D**: Errada. Pelo princípio da recepção, a legislação anterior à nova Constituição, desde que seja *materialmente* compatível com o novo texto, é validada e passa a se submeter à nova disciplina constitucional. Se a contrariedade com a CF de 1988 for apenas formal, sendo válido seu conteúdo, ainda assim são recepcionadas; **E**: Errada. Não existe ripristinação nesse caso.

„C. 01928463

(Defensor Público/SP – 2012 – FCC) Emmanuel Joseph Sieyès (1748-1836), um dos inspiradores da Revolução Francesa, foi autor de um texto que teve grande repercussão na teoria do Poder Constituinte. O referido texto é:

- (A) *Que é o terceiro Estado?*
- (B) *O poder do terceiro Estado.*
- (C) *Que pretende o terceiro Estado?*
- (D) *Que tem sido o terceiro Estado?*
- (E) *A importância do terceiro Estado.*

Onde desenvolve a noção de soberania nacional.

„A. 01928463

(Defensor Público/RS – 2011 – FCC) No que se refere ao Poder Constituinte, é INCORRETO afirmar:

- (A) O Poder Constituinte genuíno estabelece a Constituição de um novo Estado, organizando-o e criando os poderes que o regerão.
- (B) Existe Poder Constituinte na elaboração de qualquer Constituição, seja ela a primeira Constituição de um país, seja na elaboração de qualquer Constituição posterior.
- (C) O Poder Constituinte derivado decorre de uma regra jurídica constitucional, é ilimitado, subordinado e condicionado.
- (D) Quando os Estados-Federados, em razão de sua autonomia político-administrativa e respeitando as regras estabelecidas na Constituição Federal, auto-organizam-se por meio de suas constituições estaduais estão exercitando o chamado Poder Constituinte derivado decorrente.
- (E) Para parte da doutrina, a titularidade do Poder Constituinte pertence ao povo, que, entretanto, não detém a titularidade do exercício do poder.

A: correta. O poder constituinte genuíno é o originário, também conhecido como inicial ou inaugural; **B e D**: corretas. O primeiro é originário e o segundo é derivado. O Poder Constituinte Originário é inicial porque inaugura uma nova ordem jurídica; ilimitado porque não se submete aos limites impostos pela ordem jurídica anterior; autônomo porque exercido livremente por seu titular (o povo) e incondicionado por não se submeter a nenhuma forma preestabelecida para sua manifestação. O Poder Constituinte Derivado é secundário, subordinado, limitado, e exercido pelos representantes do povo. Daí resulta a conclusão de que o poder constituinte derivado encontra limites nas regras previstas pelo constituinte originário. Como defendido em doutrina, o poder constituinte derivado pode ser exercido através da reforma da Constituição Federal ou da Constituição Estadual (poder constituinte derivado reformador), pela revisão da Constituição Federal (poder constituinte derivado revisor, art. 3º do ADCT) ou por intermédio da elaboração das constituições estaduais e da lei orgânica do Distrito Federal (poder constituinte derivado decorrente); **C**: incorreta, pois não é ilimitado, como se lê nos comentários à alternativa "B"; **E**: correta. A titularidade do poder constituinte originário é do povo, seu exercício pode ser realizado pelos representantes do povo.

„C. 01928463

(Defensor Público/BA – 2010 – CESPE) Julgue os itens que se seguem, relativos ao poder constituinte.

- (1) O denominado poder constituinte supranacional tem capacidade para submeter as diversas constituições nacionais ao seu poder supremo, distinguindo-se do ordenamento jurídico positivo interno assim como do direito internacional.
- (2) O Brasil adotou a teoria segundo a qual o poder constituinte originário não é totalmente ilimitado, devendo ser respeitadas as normas de direito natural.

1: correta. Maurício Andreiulo Rodrigues, citado por Pedro Lenza, afirma que o poder constituinte supranacional "faz as vezes do poder constituinte porque cria uma ordem jurídica de cunho constitucional, na medida em que reorganiza a estrutura de cada um dos Estados ou adere ao direito comunitário de viés supranacional por excelência, com capacidade, inclusive, para submeter as diversas constituições nacionais ao seu poder supremo. Da mesma forma, e em segundo lugar, é supranacional, porque se distingue do ordenamento positivo interno assim como do direito internacional"; **2**: incorreta. O Poder Constituinte Originário (PCO) é inicial porque inaugura uma nova ordem jurídica; ilimitado porque não

se submete aos limites impostos pela ordem jurídica anterior; autônomo porque exercido livremente por seu titular (o povo) e incondicionado por não se submeter a nenhuma forma preestabelecida para sua manifestação, nem mesmo aos “direitos adquiridos”. Importante ressaltar que, para a doutrina jusnaturalista, o direito natural impõe limites ao PCO que, por essa razão, não seria totalmente autônomo.

Gabário: 10, 2E

2. TEORIA DA CONSTITUIÇÃO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

(Defensor Público – DPE/PR – 2017 – FCC) Quanto às classificações das constituições, é correto afirmar que

- (A) as constituições-garantia se caracterizam por conterem em seu corpo um conjunto de normas que visam garantir aos cidadãos direitos econômicos, sociais e culturais, estabelecendo metas de ações para o Estado.
- (B) a Constituição Brasileira de 1988 é democrática, rígida (ou super-rígida), prolixa e ortodoxa.
- (C) as constituições cesaristas, normalmente autoritárias, partem de teorias preconcebidas, de planos e sistemas prévios e de ideologias bem declaradas.
- (D) as constituições escritas são caracterizadas por um conjunto de normas de direito positivo.
- (E) as constituições históricas são concebidas a partir de evento determinado no tempo, esvaziando a influência dos demais períodos e costumes de determinado povo.

A: Errado. As Constituições Garantia têm o objetivo de proteger os direitos dos cidadãos (individuais e coletivos) e limitar a atuação estatal e não estabelecer metas de atuação. **B:** Errado. A CF de 1988, de fato, é democrática em razão de ter sido discutida e aprovada por representantes do povo. É rígida por exigir um procedimento solene e complexo de emenda. É prolixa em razão de prever uma imensa quantidade de preceitos, e não é ortodoxa pelo fato de apresentar uma conjugação de ideologias. **C:** Errado. As constituições cesaristas ainda que outorgadas, deverão se submeter à ratificação popular por meio de plebiscito ou referendo. **E:** Errado. As Constituições históricas são resultado de uma lenta formação de valores e princípios, não havendo dissociação à determinados períodos.

Gabário: 10, 2E

(Defensor Público Federal – DPU – 2017 – CESPE) A respeito da evolução histórica do constitucionalismo no Brasil, das concepções e teorias sobre a Constituição e do sistema constitucional brasileiro, julgue os itens a seguir.

- (1) A CF goza de supremacia tanto do ponto de vista material quanto do formal.
- (2) Em relação ao exercício do controle de constitucionalidade pelo Poder Judiciário, o rol de órgãos competentes para o exercício do controle abstrato é mais restrito que o de órgãos aptos ao exercício do controle difuso.
- (3) Somente após o advento da República a Constituição brasileira passou a prever um sistema de garantia de direitos individuais e coletivos.
- (4) O poder constituinte originário e o poder constituinte derivado se submetem ao mesmo sistema de limitações jurídicas e políticas, embora os efeitos dessas limitações ocorram em momentos distintos.

1: Correto. Importante destacar que a Supremacia da Constituição traduz-se em uma vinculação permanente e irrestrita de todos os poderes do estado e de suas normas de maneira absoluta, tanto no aspecto

formal como no aspecto material. **2:** Sim. Enquanto no controle difuso (caso em concreto) a CF assegura a plena possibilidade de qualquer juiz ou tribunal realizar o controle de constitucionalidade (RE 117.805/PR), no controle abstrato será feito originária e exclusivamente pelo STF. **3:** Errado. A Constituição de 1824, ainda que timidamente já previa em seu título VIII, no art. 179, trinta e cinco incisos que contemplavam um importante rol de direitos civis e políticos, que embora tímido, influenciou com certeza as declarações de direitos e garantias das constituições posteriores. Entre os direitos, encontravam-se: a legalidade, a irretroatividade da lei, a igualdade, a liberdade de pensamento, a inviolabilidade de domicílio, a propriedade, o sigilo de correspondência, a proibição dos açoites, da tortura, a marca de ferro quente a outras penas cruéis, entre outros direitos e garantias. **4:** Errado. O poder constituinte originário e o derivado não se submetem ao mesmo sistema de limitações jurídicas e políticas. Isso porque, o poder originário, caracteriza-se por inaugurar um novo texto constitucional por completo (ou o primeiro texto), de maneira ilimitada quanto à matéria, incondicionada quanto à forma e autônoma. Por sua vez, o poder derivado encontra restrições de reforma e é criado pelo originário. Há limitações neste caso materiais (cláusulas pétreas), formais (quanto à iniciativa e procedimentos) e circunstanciais (vedação de emendar a Constituição em estado de sítio, defesa e intervenção federal).

Gabário: 10, 2C, 3E, 4E

(Defensor Público – DPE/BA – 2016 – FCC) De acordo com disposição expressa da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil tem como fundamento

- (A) estado social de direito.
- (B) defesa da paz.
- (C) soberania.
- (D) prevalência dos direitos humanos.
- (E) desenvolvimento nacional.

Art. 1º, I a V, da CF. São fundamentos da República Federativa do Brasil: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e livre-iniciativa, e pluralismo político.

Gabário: 10, 2C

(Defensor Público – DPE/ES – 2016 – FCC) A respeito da distinção entre princípios e regras, é correto afirmar:

- (A) Diante da colisão entre princípios, tem-se o afastamento de um dos princípios pelo princípio da especialidade ou ainda pela declaração de invalidade.
- (B) As regras e os princípios são espécies de normas jurídicas, ressaltando-se a maior hierarquia normativa atribuída aos princípios.
- (C) Os princípios possuem um grau de abstração maior em relação às regras, aplicando-se pela lógica do “tudo ou nada”.
- (D) Os princípios por serem vagos e indeterminados, carecem de mediações concretizadoras (do legislador, do juiz), enquanto as regras são suscetíveis de aplicação direta.
- (E) Na hipótese de conflito entre regras, tem-se a ponderação das regras colidentes.

A: Errada. Diante da colisão de princípios aplica-se a técnica da ponderação de interesses. Os critérios clássicos de solução de conflito aparente de normas (hierarquia, cronologia, especialidade etc.) não se aplicam às normas constitucionais, por terem a mesma hierarquia e pelo princípio da unidade da Constituição. A interpretação da Constituição possui princípios próprios; **B:** Errada. Princípios e regras são espécies do gênero “norma”, mas não há hierarquia entre eles – embora haja autores que afirmem que violar um princípio é pior que violar uma regra; **C:** Errada. Os princípios são mais abstratos que as regras, mas possuem uma dimensão de peso, constituindo “mandados de otimização”. São

as regras que seguem a lógica do “tudo ou nada”, ou seja: incidem ou não incidem em determinado caso; **D:** Correta, embora em alguns casos os princípios também possam ser aplicados diretamente; **E:** Errada. Ponderação é técnica de solução de conflito entre princípios, não entre regras. Regras não são ponderadas, ou se aplicam ou são afastadas em determinado caso.

Gabarito: D.

(Defensor Público –DPE/ES – 2016 – FCC) Em relação ao fenômeno da “constitucionalização” do Direito, impactando as diversas disciplinas jurídicas, como, por exemplo, o Direito Civil, o Direito Processual Civil, o Direito Penal etc., e a força normativa da Constituição, considere:

- I. A nova ordem constitucional inaugurada em 1988 tratou de consolidar a força normativa e a supremacia da Constituição, muito embora mantida a centralidade normativo-axiológica do Código Civil no ordenamento jurídico brasileiro.
- II. Em que pese parte da doutrina atribuir força normativa à Constituição, ainda predomina, sobretudo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o entendimento de que a norma constitucional possui natureza apenas programática.
- III. No âmbito do Direito Privado, a eficácia entre particulares (ou vertical) dos direitos fundamentais é um exemplo significativo da força normativa da Constituição e da “constitucionalização” do Direito Civil.
- IV. Não obstante a força normativa da Constituição e o novo rol de direitos fundamentais consagrado pela Constituição Federal de 1988, o ordenamento jurídico brasileiro ainda se encontra assentado normativamente em um paradigma ou tradição liberal-individualista
- V. A “despatrimonialização” do Direito Civil, conforme sustentada por parte da doutrina, é reflexo da centralidade que o princípio da dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais passam a ocupar no âmbito do Direito Privado, notadamente após a Constituição Federal de 1988.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) V.
- (B) I e III.
- (C) III, IV e V.
- (D) II e III.
- (E) III e V.

I: Errada. Embora a primeira parte esteja correta, a centralidade normativo-axiológica do direito brasileiro é a Constituição Federal – não o Código Civil. O Código Civil, como toda legislação infraconstitucional, deve ser interpretado à luz da Constituição (filtragem constitucional); **II:** Errada. Nem todas as normas constitucionais são programáticas, que estabelecem verdadeiros programas a serem cumpridos pelo Estado (art. 3º e art. 215, CF, por exemplo). A maioria é de aplicabilidade imediata; **III:** Errada. Os direitos fundamentais são oponíveis pelo cidadão contra o Estado (eficácia vertical) ou por um particular em face de outro particular, nas relações privadas (eficácia horizontal). Embora seja decorrência da força normativa da Constituição, que se aplica tanto das relações Estado-particular como nas relações particular-particular, a eficácia horizontal dos direitos fundamentais não decorre da “constitucionalização do direito civil”; **IV:** Errada. A Constituição consagra direitos individuais próprios da primeira geração (direitos individuais), mas também direitos sociais, culturais e econômicos (de segunda geração), além dos direitos difusos e coletivos (de terceira geração). O paradigma da Constituição de 1988 não é liberal, mas democrático de direito; **V:** Correta. O princípio da dignidade da pessoa humana

ocupa o papel de centralidade axiológica da Constituição, condicionando a interpretação de todo o direito infraconstitucional. De acordo com Daniel Sarmento, o conteúdo do princípio da dignidade da pessoa humana corresponde: a) ao valor intrínseco da pessoa; b) à autonomia; c) ao mínimo existencial e d) ao reconhecimento intersubjetivo.

Gabarito: A.

(Defensor Público –DPE/RN – 2016 – CESPE) A respeito da classificação e das concepções de Constituição, do conteúdo do direito constitucional e das normas constitucionais, assinale a opção correta.

- (A) Consoante Hans Kelsen, a concepção jurídica de Constituição a concebe como a norma por meio da qual é regulada a produção das normas jurídicas gerais, podendo ser produzida, inclusive, pelo direito consuetudinário.
- (B) No que tange ao conteúdo do direito constitucional e a seus aspectos multifacetários, denomina-se direito constitucional comunitário o conjunto de normas e princípios que disciplinam as relações entre os preceitos de Estados estrangeiros e as normas constitucionais de determinado país.
- (C) As Constituições rígidas, também denominadas Constituições fixas, são aquelas que só podem ser modificadas por um poder de competência idêntico àquele que as criou.
- (D) O preâmbulo da CF possui caráter dispositivo.
- (E) De acordo com a concepção de Constituição trazida por Konrad Hesse, a força condicionante da realidade e a normatividade da Constituição são independentes. Nesse sentido, a Constituição real e a Constituição jurídica devem apresentar-se de forma autônoma.

A: Correta. Para Hans Kelsen a Constituição é norma pura, encontrando-se no mundo do dever-ser (normativo), sem fundamentação sociológica, política ou sociológica; **B:** Errada. Esse o conceito do direito constitucional internacional; **C:** Errada. As constituições rígidas podem ser modificadas pelo poder constituinte derivado, portanto diferente do poder que a criou (originário). São rígidas as constituições que preveem um processo qualificado para alteração de suas próprias normas, diverso do processo de alteração das leis ordinárias; **D:** Errada. O STF entende que o preâmbulo não tem força normativa, encontrando-se no âmbito da política; **E:** Errada. Justo o contrário. Em razão de a realidade e a normatividade serem dependentes, a constituição real e a constituição jurídica não se apresentam de forma autônoma.

Gabarito: A.

(Defensor Público –DPE/RN – 2016 – CESPE) Assinale a opção correta acerca do perfil constitucional do Estado federal brasileiro.

- (A) Os territórios federais, quando criados, elegerão um senador para integrar o Congresso Nacional.
- (B) No tocante às competências legislativas concorrentes, a superveniência de norma suplementar específica proveniente de ente federativo local suspenderá de pronto a eficácia de lei federal sobre normas gerais, no que esta lhe for contrária.
- (C) A CF não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, salvo por iniciativa de mais da metade das assembleias legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.
- (D) Por não integrarem a Federação, municípios podem ter sua autonomia político-constitucional suprimida por emenda à CF.

(E) A despeito de a CF fixar os números mínimo e máximo de deputados federais por unidade da Federação, é ao Congresso Nacional que cabe, dentro dessa margem, fixar o efetivo número desses parlamentares por estado e pelo DF, mediante a edição de lei complementar, sem possibilidade de delegação de tal tarefa a outro órgão estatal.

A: Errada. O Senado é composto por representantes dos estados e do Distrito Federal, não dos Territórios. Os territórios, se e quando criados, elegem quatro deputados (art. 45, § 2º, CF); **B:** Errada. A alternativa confunde competências concorrentes com competências suplementares. No caso de competência legislativa concorrente, a competência da União restringe-se a estabelecer normas gerais, que não exclui a competência suplementar dos Estados. Caso não haja lei federal sobre normas gerais, os estados podem editar tal norma mas, nesse caso, na superveniência de lei federal também sobre normas gerais, as regras gerais estabelecidas pelo estado são suspensas no que forem contrárias às normas gerais federais (art. 24, §§ 1º a 4º, CF); **C:** Errada. O art. 60, § 1º, CF não prevê exceções à regra de impossibilidade de emenda na vigência de intervenção federal; **D:** Errada. Os municípios são antes da Federação (art. 18, CF); **E:** Correta. Art. 45, § 1º, CF e ADI 5028.

Gabarrão 10

(Defensoria Pública da União – CESPE – 2015) Com referência ao conceito de Constituição, julgue o item abaixo.

(1) Embora o termo Constituição seja utilizado desde a Antiguidade, as condições sociais, políticas e históricas que tornaram possível a universalização, durante os séculos XIX e XX, da ideia de supremacia constitucional, surgiram somente a partir do século XVIII.

1: Correta. A ideia de Constituição como limitadora do poder político nasce com o Estado Liberal, no século XVIII.

Gabarrão 10

(Defensor Público/ES – 2012 – CESPE) Em relação ao conceito de supremacia constitucional e de constitucionalismo, julgue os itens seguintes.

(1) A rigidez e o controle de constitucionalidade não se relacionam com a supremacia da CF, mas com a compatibilidade das leis com o texto constitucional.
(2) Na perspectiva moderna, o conceito de constitucionalismo abrange, em sua essência, a limitação do poder político e a proteção dos direitos fundamentais.

1: Errada. São rígidas as constituições em que o mecanismo de alteração das normas constitucionais é mais difícil que o previsto para a modificação de normas infraconstitucionais. A CF/1988 é rígida, pois estabelece em seu texto um procedimento mais qualificado para aprovação de emendas constitucionais que o de alteração das leis em geral (art. 60 da CF). A rigidez, portanto, tem como consequência a supremacia da Constituição sobre as demais normas jurídicas, pois nenhuma lei ou ato normativo pode contrariar o disposto na CF. Assim, também pelo princípio da supremacia da Constituição qualquer lei ou ato normativo só será válido se compatível com os ditames constitucionais, o que fundamenta o controle de constitucionalidade;
2: Correta. De acordo com Pedro Lenza (Direito Constitucional Esquematizado, 2013, p. 58), “partindo, então, da ideia de que todo Estado deva possuir uma Constituição, avança-se no sentido de que os textos constitucionais contêm regras de limitação ao poder autoritário e de prevalência dos direitos fundamentais, afastando-se da visão autoritária do antigo regime”.

Gabarrão 1E, 2C

(Defensor Público/PR – 2012 – FCC) O constitucionalismo fez surgir as Constituições modernas que se caracterizam pela adoção de

- (A) rol de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e regime presidencialista de governo;
- (B) pactos de poder entre soberanos e súditos que garantem àqueles privilégios, poderes e prerrogativas sem a contrapartida de deveres e responsabilidades exigíveis por estes;
- (C) princípio do governo limitado pelas leis, separação de poderes e proteção de direitos e garantias fundamentais;
- (D) controle de constitucionalidade difuso das normas realizado por qualquer membro do Poder Judiciário;
- (E) cartas constitucionais escritas, formais, dogmáticas, dirigentes, analítica e outorgadas.

O constitucionalismo moderno abrange a limitação do poder político e a proteção dos direitos fundamentais. De acordo com Pedro Lenza (Direito Constitucional Esquematizado, 2013, p. 58), “partindo, então, da ideia de que todo Estado deva possuir uma Constituição, avança-se no sentido de que os textos constitucionais contêm regras de limitação ao poder autoritário e de prevalência dos direitos fundamentais, afastando-se da visão autoritária do antigo regime”.

Gabarrão 10

(Defensor Público/AM – 2010 – I. Cidades) Quando se usa a expressão “a Constituição é norma pura”, “puro dever ser”, a concepção de Constituição foi adotada:

- (A) no sentido político, como decisão concreta de conjunto sobre o modo e a forma de existência da unidade política.
- (B) no sentido jurídico, sem qualquer referência à fundamentação sociológica, política ou filosófica.
- (C) no sentido estrutural, como norma em conexão com a realidade social.
- (D) no sentido total, com a integração dialética dos vários conteúdos da vida coletiva.
- (E) no sentido histórico, como uma concepção do evoluir social em direção à estabilidade.

A ideia de *constituição* é apresentada pela doutrina em três principais noções: a) em sentido sociológico (Ferdinand Lassale); b) em sentido político (Carl Schmitt) e c) em sentido jurídico (Hans Kelsen). O enunciado da questão reproduz a lição de Kelsen, de que a Constituição é norma jurídica fundamental, desdobrando-se nos aspectos lógico-jurídico e jurídico-positivo, sendo certo que o sentido lógico-jurídico é o fundamento de validade para a elaboração da norma jurídico-positiva. De acordo com Pedro Lenza, citando J. H. Meirelles Teixeira, “a concepção culturalista do direito conduz ao conceito de uma Constituição Total em uma visão suprema e sintética que ‘apresenta na sua complexidade intrínseca, aspectos econômicos, sociológicos, jurídicos e filosóficos, a fim de abranger o seu conceito em uma perspectiva unitária”.

Gabarrão 10

(Defensor Público/AM – 2010 – I. Cidades) A respeito do conceito e da classificação da Constituição, é correto afirmar que:

- (A) A Constituição, na clássica definição de Lassalle, é a decisão política fundamental de um povo, insculpida em um texto normativo que goza de superioridade jurídica frente às demais normas constitucionais.
- (B) Para Carl Schmitt, a Constituição é a norma jurídica fundamental do ordenamento jurídico, servindo de fundamento de validade para as demais normas jurídicas.

- (C) No entendimento de Hans Kelsen, a Constituição é resultado das forças reais de poder, buscando o seu fundamentamento de validade em uma norma jurídica epistemológica.
- (D) Para Carl Schmitt, não há razão para se fazer distinção entre normas constitucionais em sentido formal e em sentido material, pois tudo o que está na Constituição tem o mesmo status constitucional.
- (E) No sentido ontológico (Karl Loewenstein), a Constituição pode ser classificada em semântica, nominal e normativa. A Constituição Federal de 1988 é um exemplo de Constituição normativa.

A, B, C e D: incorretas. Na lição de Pedro Lenza, o sentido sociológico de Ferdinand Lassale significa que “uma constituição só seria legítima se representasse o efetivo poder social, refletindo as forças sociais que constituem o poder”. Para Carl Schmitt (sentido político), distingue-se Constituição de lei constitucional. José Afonso da Silva afirma que, para ele, constituição “só se refere à decisão política fundamental (estrutura e órgãos do Estado, direitos individuais, vida democrática etc.); as leis constitucionais seriam os demais dispositivos inseridos no texto do documento constitucional, mas não contêm matéria de decisão política fundamental”. O critério de Schmitt, portanto, aproxima-se da diferenciação entre constituição em sentido material e constituição em sentido formal. Por fim, Kelsen defende que a Constituição é norma jurídica fundamental, desdobrando-se nos aspectos lógico-jurídico e jurídico-positivo, sendo certo que o sentido lógico-jurídico é o fundamento de validade para a elaboração da norma jurídico-positiva; E: correta. Karl Loewenstein apresenta o sentido ontológico de Constituição (classificação quanto ao uso que os detentores do poder fazem da Constituição), segundo o qual a constituição normativa corresponde à constituição efetiva, ou seja, a que obriga a todos a sua observância; a nominal é a ignorada pela prática do poder e a semântica é a que justifica a dominação daqueles que exercem o poder político.

- (Defensor Público/GO – 2010 – I. Cidades) Quando se usa a expressão “a Constituição é a soma dos fatores reais de poder”, está se admitindo a concepção de constituição
- (A) no sentido político, como decisão concreta de conjunto sobre o modo e forma de existência da unidade política.
- (B) no sentido sociológico, pela qual se entende a constituição escrita apenas como uma “folha de papel”.
- (C) no sentido lógico-jurídico, como norma jurídica hipotética fundamental.
- (D) no sentido jurídico-positivo, como norma positiva suprema que regula a criação de outras normas.
- (E) no sentido histórico, como uma concepção do evoluir social em direção à estabilidade.

A ideia de *constituição* é apresentada pela doutrina em três principais noções: a) em sentido sociológico (Ferdinand Lassale); b) em sentido político (Carl Schmitt) e c) em sentido jurídico (Hans Kelsen). Para Ferdinand Lassale, a Constituição diz respeito ao “fato social”, pois é resultado do somatório das “forças reais de poder”. Caso não haja correspondência entre a constituição real e esse “fato social”, a constituição será mera “folha de papel”. De acordo com Carl Schmitt (sentido político), distingue-se Constituição de lei constitucional. José Afonso da Silva afirma que, para ele, constituição “só se refere à decisão política fundamental (estrutura e órgãos do Estado, direitos individuais, vida democrática etc.); as leis constitucionais seriam os demais dispositivos inseridos no texto do documento constitucional, mas não contêm matéria de decisão política fundamental”. O critério de Schmitt, portanto, aproxima-se da diferenciação entre constituição

em sentido material e constituição em sentido formal. Por fim, Kelsen defende que a Constituição é norma jurídica fundamental, desdobrando-se nos aspectos lógico-jurídico e jurídico-positivo, sendo certo que o sentido lógico-jurídico é o fundamento de validade para a elaboração da norma jurídico-positiva.

Gabarito

(Defensoria Pública da União – 2010 – CESPE) Julgue o item seguinte.

- (1) Atendendo ao princípio denominado correção funcional, o STF não pode atuar no controle concentrado de constitucionalidade como legislador positivo.

1: correta. O princípio da conformidade (ou correção) funcional, também chamado de *princípio da justiça*, visa impedir, na concretização da CF, a alteração da repartição das funções constitucionalmente estabelecidas.

Gabarito

(Defensoria Pública/SP – 2010 – FCC) A “Constituição Dirigente” determina tarefas, estabelece metas e programas e define fins para o Estado e para a sociedade. Nesse modelo,

- (A) são insindicáveis as políticas públicas no que se refere aos meios necessários para atingi-las, pois é nesse aspecto que reside a discricionariedade do Governante.
- (B) não se aplica o controle de constitucionalidade das políticas governamentais, pois o Poder Judiciário não tem legitimidade, nem atribuição sem que se viole a separação de poderes.
- (C) não cabe controle de constitucionalidade de “questões políticas” desde a Constituição de 1934 que expressamente vedava ao Judiciário conhecer de questões exclusivamente políticas.
- (D) é cabível juízo de constitucionalidade de políticas públicas que podem ser consideradas incompatíveis com os objetivos constitucionais que vinculam a ação do Estado.
- (E) não é suscetível de controle de constitucionalidade as normas de caráter programático que integram o núcleo político da Constituição, mas não o normativo.

A Constituição dirigente é caracterizada pela existência de normas programáticas em seu texto. As normas programáticas estabelecem um programa de atuação para o legislador infraconstitucional (políticas públicas), indicam os fins a serem alcançados pelos órgãos estatais e estão sujeitas ao controle de constitucionalidade.

Gabarito

(Defensoria/SP – 2009 – FCC) Em relação aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil previstos no artigo 3º da Constituição Federal, considere as seguintes afirmações:

- I. são reveladores de uma axiologia, uma antevisão de um projeto de sociedade mais justa esposado pelo constituinte.
- II. Vem enunciados em forma de ação verbal (construir, erradicar, reduzir, promover), que implicam a necessidade de um comportamento ativo pelos que se acham obrigados à sua realização.
- III. Como possuem enunciado principialista e generalista não possuem valor normativo, daí porque o estado brasileiro descumpra-os sistematicamente.
- IV. O repúdio ao terrorismo e racismo está dentre os objetivos mais importantes, pois respalda outra norma regra objetiva que é a dignidade da pessoa humana.
- V. Além de outras normas constitucionais, encontramos vários instrumentos e disposições para efetivação dos

objetivos nos títulos que tratam da ordem econômica e da ordem social.

Estão corretas SOMENTE

- (A) II, III e IV.
- (B) III, IV e V.
- (C) I, II e IV.
- (D) I, II e V.
- (E) I, IV e V.

I: correta. São vetores de interpretação das demais normas constitucionais e infraconstitucionais; **II:** correta. Implicam prestações positivas por parte do próprio Estado; **III:** incorreta. Toda norma constitucional, seja princípio ou regra, tem densidade normativa e eficácia; **IV:** incorreta. A dignidade da pessoa humana é norma-princípio; **V:** correta. Arts. 170 e ss. e arts. 193 e ss., todos da CF.

“C.” Gabarito

(Defensor Público/AC – 2006 – CESPE) Acerca da teoria geral da Constituição, assinale a opção correta.

- (A) Ferdinand Lassale, seguidor do conceito sociológico, reconhece a Constituição como um instrumento jurídico dotado de força normativa.
- (B) A supremacia da Constituição ocorre mesmo nas chamadas constituições flexíveis.
- (C) Há hierarquia entre normas constitucionais.
- (D) É possível ao Poder Judiciário, excepcionalmente, determinar a implementação de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sempre que os órgãos estatais competentes descumprirem os encargos político-jurídicos, de modo a comprometer, com a sua omissão, a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional.

A: incorreta. A ideia de *constituição* é apresentada pela doutrina em três principais noções: a) em sentido sociológico (Ferdinand Lassale); b) em sentido político (Carl Schmitt) e c) em sentido jurídico (Hans Kelsen). Para Ferdinand Lassale a Constituição diz respeito ao “fato social”, pois é resultado do somatório das “forças reais de poder”. Caso não haja correspondência entre a constituição real e esse “fato social”, a constituição será mera “folha de papel”. Ao contrário, Konrad Hesse desenvolveu a doutrina da “força normativa da Constituição”, segundo a qual os fatores reais de poder são limitados pela própria Constituição. Importante destacar, ainda, a lição de Kelsen, de que a Constituição é norma jurídica fundamental, desdobrando-se nos aspectos lógico-jurídico e jurídico-positivo, sendo certo que o sentido lógico-jurídico é o fundamento de validade para a elaboração da norma jurídico-positiva; **B:** incorreta. São rígidas as constituições em que o mecanismo de alteração das normas constitucionais é mais difícil que o previsto para a modificação de normas infraconstitucionais. A CF/88 é rígida, pois estabelece em seu texto um procedimento mais qualificado para aprovação de emendas constitucionais que o de alteração das leis em geral (art. 60 da CF). A rigidez, portanto, tem como consequência a supremacia da Constituição sobre as demais normas jurídicas, pois nenhuma lei ou ato normativo pode contrariar o disposto na CF. As constituições flexíveis, por sua vez, não preveem mecanismo mais dificultoso para a alteração das normas constitucionais, que podem ser modificadas por leis infraconstitucionais posteriores com elas incompatíveis, não havendo falar, portanto, em supremacia constitucional; **C:** incorreta. Não há hierarquia formal entre normas constitucionais, muito embora se possa falar em hierarquia axiológica. Vigê, no direito brasileiro, o princípio da unidade da Constituição; **D:** correta. Em caráter excepcional, como explicado na alternativa, as políticas públicas são sindicáveis pelo Poder Judiciário, uma vez que a regra é a separação de poderes.

“D.” Gabarito

3. HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL E EFICÁCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

(Defensor Público – DPE/RN – 2016 – CESPE) A respeito de constitucionalização simbólica, de hermenêutica e de interpretação constitucional, assinale a opção correta.

- (A) Os conceitos jurídicos indeterminados são expressões de sentido fluido, que podem ser encontradas na Constituição, destinadas a lidar com situações nas quais o constituinte não pôde ou não quis, no relato abstrato do enunciado normativo, especificar de forma detalhada suas hipóteses de incidência. Assim, a atribuição de sentido a essas cláusulas abertas deve dar-se mediante valoração concreta dos elementos da realidade, a partir de um juízo discricionário.
- (B) Da relação entre texto constitucional e realidade constitucional, tem-se, como reflexo da constitucionalização simbólica em sentido negativo, uma ausência generalizada de orientação das expectativas normativas conforme as determinações dos dispositivos da Constituição.
- (C) Como forma básica de manifestação da constitucionalização simbólica, tem-se a constitucionalização-álibi, caracterizada pela presença de dispositivos constitucionais que, sem relevância normativo-jurídica, confirmam as crenças e o *modus vivendi* de determinados grupos.
- (D) A hermenêutica filosófica de matriz gadameriana assemelha-se à hermenêutica clássica, na medida em que trabalha com a atribuição de sentido às normas.
- (E) Casos difíceis são aqueles que não têm uma solução abstratamente prevista e pronta na Constituição, devendo o intérprete, para tanto, valer-se da subsunção.

A: Errada. Os conceitos jurídicos indeterminados encontram-se nas normas constitucionais com conteúdo aberto, vagueza semântica, justamente para que permaneça atual com o passar do tempo. Sua interpretação, entretanto, não parte de um juízo discricionário, mas sempre do ordenamento jurídico; **B:** Correta. O conceito foi trazido para o Brasil por Marcelo Neves; **C:** Errada. De acordo com Pedro Lenza “busca a legislação álibi dar uma aparente solução para problemas da sociedade, mesmo que mascarando a realidade. Destina-se, como aponta Neves, a ‘criar a imagem de um Estado que responde normativamente aos problemas reais da sociedade, embora as respectivas relações sociais não sejam realmente normatizadas de maneira consequente conforme o respectivo texto legal’”; **D:** Errada. A filosofia de Gadamer é contra o método subsuntivo, já que defende que qualquer compreensão começa pela pré-compreensão do intérprete sobre o tema, com seus preconceitos; **E:** Errada. Nos casos difíceis, o intérprete deve buscar aplicar os princípios constitucionais com respeito à unidade do sistema jurídico, mediante ponderação ou construção.

“B.” Gabarito

(Defensor Público/PR – 2012 – FCC) Alguns autores têm criticado o que consideram um uso abusivo dos princípios e da ponderação como forma de aplicação dos direitos fundamentais. Com frequência os intérpretes dos direitos fundamentais acabam por transformá-los em princípios, utilizando-se em demasia do sopesamento na interpretação de suas inter-relações, o que ocasiona, muitas vezes, perda de objetividade e racionalidade na interpretação, dificultando seu controle. Sobre esse tema, é correto afirmar:

- (A) Há elementos na interpretação com base em princípios que podem aflorar com mais facilidade, como a intuição e a sensibilidade, por exemplo, que permitirão ao bom juiz decidir de forma mais consentânea com a constituição e suas concepções pessoais de justiça.
- (B) Não há como se eliminar totalmente toda subjetividade na interpretação e aplicação do direito, mas as relações de preferência simples e sem qualificativos devem ser eliminadas para que hajam relações de preferências fundamentadas, escalonadas e condicionadas sendo possível comparar grau de restrição de um direito fundamental com grau de realização de direito que com ele colide.
- (C) Na interpretação de direitos fundamentais não há que se buscar racionalidade ou objetividade já que o próprio constituinte delegou ao intérprete a possibilidade de lhes atribuir significado conforme o momento histórico e as expectativas sociais.
- (D) É justamente na criação do Direito, a partir da aplicação dos princípios, que o juiz-intérprete supre a inexistência de legitimidade democrática na sua investidura e exerce plenamente suas prerrogativas constitucionais.
- (E) Essa crítica é improcedente já que as normas jurídicas não são fórmulas e nem interpretadas por máquinas. A subjetividade, irracionalidade, impossibilidade de controle e ausência de previsibilidade das decisões são ônus a serem suportados pela sociedade ao escolher um modelo de constituição tão abrangente e irrealizável.

Como a interpretação jurídica é realizada por homens, não há como afastar totalmente a subjetividade. Entretanto, a intuição, a irracionalidade e a total ausência de objetividade não podem estar presentes na interpretação das normas. Além disso, não é a partir da interpretação que o juiz supre a falta de legitimidade democrática de sua investidura/decisões. Toda e qualquer decisão deve ser fundamentada, principalmente diante do conflito entre princípios igualmente protegidos pela Constituição, na busca de uma relação de preferência que não seja discriminatória ou irrazoável.

(Defensor Público/SE – 2012 – CESPE) Com relação aos métodos de interpretação das normas constitucionais, assinale a opção correta.

- (A) Segundo o método tópic-problemático, as normas constitucionais são fechadas e determinadas, sem nenhum viés fragmentário.
- (B) Para cada caso concreto que envolva normas constitucionais, há um método de interpretação adequado que se revela o correto.
- (C) De acordo com o método hermenêutico clássico, devem-se adotar os critérios tradicionais relacionados por Savigny como forma de se preservar o conteúdo da norma interpretada e evitar que ele se perca em considerações valorativas.
- (D) Uma das características do método hermenêutico-concretizador é ignorar a pré-compreensão do intérprete.
- (E) Consoante o método científico-espiritual, a interpretação da Constituição restringe-se ao campo jurídico-formal, não sendo admitida qualquer perspectiva política ou sociológica de construção e preservação da unidade social.

De acordo com Canotilho, a interpretação das normas constitucionais é um conjunto de métodos, que o mestre português divide em: a) jurídico (ou hermenêutico clássico); b) tópic-problemático; c) hermenêutico-concretizador; d) científico-espiritual; e) normativo-estruturante; f) da comparação constitucional. O científico-espiritual é o método valorativo, sociológico, segundo o qual a interpretação das normas constitucionais não se fixa à literalidade da norma, mas leva em conta a realidade social e os valores subjacentes ao texto da Constituição. O normativo-estruturante defende que a literalidade da norma deve ser analisada "à luz da concretização da norma em sua realidade social". O método hermenêutico-concretizador difere do método tópic-problemático justamente porque, no primeiro, parte-se da Constituição para o problema, valendo-se o intérprete de suas pré-compreensões sobre o tema para obter o sentido da norma. Na tópic, ao contrário, parte-se do caso concreto para a norma. O método hermenêutico clássico entende a Constituição como lei e, por isso, a interpreta através dos métodos tradicionais de hermenêutica (gramatical, lógico, sistemático, histórico, teleológico etc.).

Gabário 10, 2E, 3E

(Defensor Público/ES – 2012 – CESPE) Julgue os itens a seguir, relativos as normas constitucionais.

- (1) Uma das características da hermenêutica constitucional contemporânea é a distinção entre regras e princípios; segundo Ronald Dworkin, tal distinção é de natureza lógico-argumentativa, pois somente pode ser percebida por meio dos usos dos argumentos e razões no âmbito de cada caso concreto.
- (2) De acordo com a classificação de José Afonso da Silva, as normas constitucionais podem ser classificadas, quanto à eficácia e a aplicabilidade, em normas de eficácia plena, normas de eficácia contida e normas de eficácia absoluta.
- (3) De acordo com o que dispõe a CF, as normas definidoras de direitos fundamentais tem aplicação imediata, mas gradual.

1. Correta. Já para Alexy, a diferenciação é de natureza morfológica-estrutural; 2. Errada. De acordo com José Afonso da Silva há: a) normas constitucionais de eficácia plena (ou absoluta) e aplicabilidade imediata, que produzem efeitos plenos tão logo entram em vigor; b) normas constitucionais de eficácia contida (ou redutível ou restringível) e aplicabilidade mediata, que muito embora tenham eficácia direta e aplicabilidade imediata quando da promulgação da CF, podem vir a ser restringidas pelo legislador infraconstitucional no futuro e c) normas constitucionais de eficácia limitada, que, por sua vez, podem ser: c.1) de princípio institutivo (ou organizativo) ou c.2) de princípio programático. Normas constitucionais de eficácia limitada são as que possuem aplicabilidade indireta e eficácia mediata, pois dependem da intermediação do legislador infraconstitucional para que possam produzir seus efeitos jurídicos próprios. Serão de princípio institutivo se contiverem regras de estruturação de instituição, órgãos ou entidades, como a norma do art. 18, § 2º, da CF. As normas constitucionais de eficácia limitada e de princípio programático veiculam programas a serem implementados pelo Estado (arts. 196, 205 e 215, da CF); 3. Errada. Nem todas as normas definidoras de direitos são de eficácia plena, ou seja, de aplicabilidade direta e eficácia imediata.

Gabário 10, 2E, 3E

(Defensor Público/RS – 2011 – FCC) No que se refere à interpretação e à eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, considere as seguintes afirmações:

1. A interpretação constitucional evolutiva, também denominada de mutação constitucional, não implica alteração no texto constitucional, mas na interpretação da regra.

- II.** As normas que consubstanciam os direitos fundamentais são sempre de eficácia e aplicabilidade imediata.
- III.** Os direitos e garantias fundamentais consagrados na Carta Magna são ilimitados, tanto que não podem ser utilizados para se eximir alguém da responsabilização pela prática de atos ilícitos.
- IV.** No Direito Constitucional brasileiro fala-se de uma certa relatividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, bem como da possibilidade de haver conflito entre dois ou mais deles, oportunidade em que o intérprete deverá se utilizar do princípio da concordância prática ou da harmonização para coordenar e combinar os bens tutelados, evitando o sacrifício total de uns em relação aos outros, sempre visando ao verdadeiro significado do texto constitucional.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) I e III.
 (B) I e IV.
 (C) I, II e III.
 (D) I, II e IV.
 (E) II, III e IV.

I: correta. A alteração da Constituição pode ocorrer pela via formal (emendas à Constituição) ou pela via informal (mutação constitucional). A mutação permite que o sentido e o alcance da norma constitucional sejam alterados sem que haja qualquer modificação no texto do dispositivo da Constituição. É feita pelos órgãos estatais ou pelos costumes sociais; **II:** incorreta. Há também normas de eficácia limitada e de eficácia contida; **III:** incorreta. Os direitos fundamentais possuem caráter histórico (historicidade), pois nasceram com o Cristianismo, passaram por diversos períodos históricos até chegarem à atualidade. São indisponíveis, insuscetíveis de renúncia ou de transferência a terceiros, por não possuírem caráter patrimonial (inalienabilidade). Não podem ser transferidos, gratuita ou onerosamente e são imprescritíveis, ou seja, permanentes, não se sujeitam a decurso de prazo; **IV:** correta. Nenhum direito, por mais fundamental que seja, é absoluto. Assim, o princípio da concordância prática parte da noção de unidade da Constituição para estabelecer a coexistência dos bens constitucionais em jogo, evitando o sacrifício total de um em benefício do outro.

“B. Gabarito”

(Defensoria Pública/SP – 2010 – FCC) Utilizando-se a classificação de José Afonso da Silva no tocante a eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, a norma constitucional inserida no artigo 5º, XII: “é inviolável o sigilo de correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal”, pode ser classificada como norma

- (A) de eficácia plena, isto é, de aplicabilidade direta, imediata e integral, não havendo necessidade de lei infraconstitucional para resguardar o sigilo das comunicações.
- (B) de eficácia limitada, isto é, de aplicabilidade indireta, mediata e não integral, ou seja, o sigilo somente poderá ser garantido após a integração legislativa infraconstitucional.
- (C) de eficácia contida, isto é, de aplicabilidade direta, imediata, porém não integral, ou seja, a lei infraconstitucional poderá restringir sua eficácia em determinadas hipóteses.

(D) com eficácia relativa restringível, isto é, o sigilo pode ser limitado em hipóteses previstas em regramento infraconstitucional.

(E) de eficácia relativa complementável ou dependente de complementação legislativa, isto é, depende de lei complementar ou ordinária para se garantir o sigilo das comunicações.

De acordo com José Afonso da Silva, há: a) normas constitucionais de eficácia plena (ou absoluta) e aplicabilidade imediata, que produzem efeitos plenos tão logo entram em vigor; b) normas constitucionais de eficácia contida (ou redutível ou restringível) e aplicabilidade imediata, que muito embora tenham eficácia direta e aplicabilidade imediata quando da promulgação da CF, podem vir a ser restringidas pelo legislador infraconstitucional no futuro e c) normas constitucionais de eficácia limitada, que, por sua vez, podem ser: c.1) de princípio institutivo (ou organizativo) ou c.2) de princípio programático. Normas constitucionais de eficácia limitada são as que possuem aplicabilidade indireta e eficácia mediata, pois dependem da intermediação do legislador infraconstitucional para que possam produzir seus efeitos jurídicos próprios. Serão de princípio institutivo se contiverem regras de estruturação de instituição, órgãos ou entidades, como a norma do art. 18, § 2º, da CF. As normas constitucionais de eficácia limitada e de princípio programático veiculam programas a serem implementados pelo Estado (arts. 196, 205 e 215, da CF).

“C. Gabarito”

(Defensor Público/AM – 2010 – I. Cidades) No art. 196 da Constituição Federal está estabelecido que a “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. A referida norma é:

- (A) programática, mas, não obstante essa característica, se algum paciente carente com patologia crônica com indiscutível risco de morte necessitar de remédio de alto custo não fornecido pelo SUS – Sistema Único de Saúde –, será possível mover ação judicial para sua obtenção e, se houver recurso, em última instância a pretensão será acolhida.
- (B) de eficácia contida, portanto, lei ordinária federal poderá restringir os casos em que o Sistema Único de Saúde fornecerá assistência farmacêutica e médico-hospitalar.
- (C) de eficácia complementável, portanto, deverá ser colmatada pelo legislador infraconstitucional, sob pena de não produzir qualquer efeito jurídico.
- (D) de eficácia plena, portanto, se algum paciente carente com patologia crônica com indiscutível risco de morte necessitar de remédio de alto custo não fornecido pelo SUS – Sistema Único de Saúde –, será possível mover ação judicial para sua obtenção e, se houver recurso, em última instância a pretensão será acolhida.
- (E) de eficácia plena, portanto, se algum paciente carente com patologia crônica com indiscutível risco de morte necessitar de remédio de alto custo não fornecido pelo SUS – Sistema Único de Saúde –, será possível mover ação judicial para sua obtenção, mas, no entanto, se houver recurso, em última instância a pretensão não será acolhida.

De acordo com José Afonso da Silva, há: a) normas constitucionais de eficácia plena (ou absoluta) e aplicabilidade imediata, que produzem efeitos plenos tão logo entram em vigor; b) normas constitucionais de eficácia contida (ou redutível ou restringível) e aplicabilidade imediata,

que muito embora tenham eficácia direta e aplicabilidade imediata quando da promulgação da CF, podem vir a ser restringidas pelo legislador infraconstitucional no futuro e c) normas constitucionais de eficácia limitada, que, por sua vez, podem ser: c.1) de princípio institutivo (ou organizativo) ou c.2) de princípio programático. Normas constitucionais de eficácia limitada são as que possuem aplicabilidade indireta e eficácia mediata, pois dependem da intermediação do legislador infraconstitucional para que possam produzir seus efeitos jurídicos próprios. Serão de princípio institutivo se contiverem regras de estruturação de instituição, órgãos ou entidades, como a norma do art. 18, § 2º, da CF. As normas constitucionais de eficácia limitada e de princípio programático veiculam programas a serem implementados pelo Estado (arts. 196, 205 e 215, da CF).

Gabarrão

(Defensor Público/GO – 2010 – I. Cidades) A maioria da doutrina constitucionalista admite a especificidade da interpretação constitucional e lista alguns princípios a serem observados nessa tarefa. Quando o intérprete se depara com duas normas constitucionais aparentemente contraditórias e incidentes sobre a mesma situação fática, o princípio aplicável é o da:

- (A) interpretação conforme a Constituição.
- (B) unidade da Constituição.
- (C) presunção da constitucionalidade das leis e atos do poder público.
- (D) máxima efetividade.
- (E) força normativa da Constituição.

A: incorreta. A interpretação conforme a Constituição ocorre diante de normas plurissignificativas, ou seja, que admitem mais de uma interpretação possível, devendo-se preferir aquela que mais se aproxima da Constituição. Funciona como técnica de interpretação constitucional e como mecanismo de controle de constitucionalidade, sendo aceita em doutrina e também pela jurisprudência do STF; **B:** correta. Pelo princípio da unidade da Constituição, as normas constitucionais devem ser observadas não como normas isoladas, mas como integrantes de um único sistema, sem que se possa interpretá-las separadamente do conjunto que integram; **C:** incorreta. Não corresponde a princípio próprio de interpretação das normas constitucionais; **D:** incorreta. O princípio da máxima efetividade orienta a interpretação das normas constitucionais de modo a extrair de seu texto a máxima eficácia social possível; **E:** incorreta. A força normativa prioriza a interpretação constitucional que possibilita a atualidade normativa do texto, garantindo, ao mesmo tempo, sua eficácia e permanência.

Gabarrão

(Defensor Público/AM – 2010 – I. Cidades) Sobre os métodos e princípios hermenêuticos aplicáveis na seara constitucional é correto afirmar que:

- (A) Os métodos clássicos de interpretação (literal ou gramatical, histórico, sistêmico e teleológico), segundo a doutrina majoritária, não são aplicáveis na interpretação do texto constitucional.
- (B) Segundo o método tópico-problemático, o intérprete parte de uma pré-compreensão da norma para aplicar ao problema, pois considera que o texto constitucional é um limite intransponível para o intérprete.
- (C) De acordo com o princípio da correção funcional, o intérprete não pode subverter o esquema organizatório-funcional estabelecido na Constituição, pois, caso contrário, haveria permissão para que um poder invada a competência de outro.
- (D) Pelo princípio da eficácia integradora, o intérprete, ao concretizar a Constituição, deve harmonizar os

bens jurídicos envolvidos no conflito, de modo que não seja necessário sacrificar totalmente nenhum deles.

- (E) Segundo o princípio da unidade da Constituição, para que não se instaure a total insegurança jurídica, é preciso aceitar o dogma de que existe apenas uma interpretação possível das normas constitucionais.

A e B: incorretas. De acordo com Canotilho, a interpretação das normas constitucionais é um conjunto de métodos, que o mestre português divide em: a) jurídico (ou hermenêutico clássico); b) tópico-problemático; c) hermenêutico-concretizador; d) científico-espiritual; e) normativo-estruturante; f) da comparação constitucional. O científico-espiritual é o método valorativo, sociológico, segundo o qual a interpretação das normas constitucionais não se fixa à literalidade da norma, mas leva em conta a realidade social e os valores subjacentes ao texto da Constituição. O normativo-estruturante defende que a literalidade da norma deve ser analisada “à luz da concretização da norma em sua realidade social”. O método hermenêutico-concretizador difere do método tópico-problemático justamente porque, no primeiro, parte-se da Constituição para o problema, valendo-se o intérprete de suas pré-compreensões sobre o tema para obter o sentido da norma. Na tópica, ao contrário, parte-se do caso concreto para a norma. O método hermenêutico clássico entende a Constituição como lei e, por isso, a interpreta através dos métodos tradicionais de hermenêutica (gramatical, lógico, sistêmico, histórico, teleológico etc.). Para melhor compreensão do tema v. Pedro Lenza, *Direito constitucional esquematizado*; **C:** correta. O princípio da correção funcional prescreve que o intérprete deve fiel observância à repartição constitucional de competências e de funções entre os poderes estatais (separação de poderes); **D:** incorreta. De acordo com o princípio do efeito integrador (Canotilho), na resolução dos problemas jurídico-constitucionais deve ser dada primazia aos critérios favorecedores da integração política e social, bem como ao reforço da unidade política; **E:** incorreta. Pelo princípio da unidade da Constituição, as normas constitucionais devem ser interpretadas em conjunto, para evitar possíveis contradições com outras normas da própria Constituição, sendo certo que não há hierarquia formal entre normas constitucionais, podendo-se apenas falar em hierarquia axiológica.

Gabarrão

(Defensor Público/BA – 2010 – CESPE) No que se refere à hermenêutica e interpretação constitucional, julgue os itens subsequentes.

- (1) De acordo com o denominado princípio do efeito integrador, deve-se dar primazia, na resolução dos problemas jurídico-constitucionais, aos critérios que favoreçam a integração política e social e o reforço da unidade política.
- (2) De acordo com o método tópico-problemático, a análise da norma constitucional não deve estar embasada na literalidade da norma, mas na realidade social e nos valores subjacentes do texto constitucional, razão pela qual a Constituição deve ser interpretada, por esse método, como algo em constante renovação, em compasso com as modificações da vida em sociedade.

1: correto. Pelo princípio do efeito integrador (Canotilho), na resolução dos problemas jurídico-constitucionais deve ser dada primazia aos critérios favorecedores da integração política e social, bem como ao reforço da unidade política; **2:** errado. Ainda de acordo com Canotilho, o método hermenêutico-concretizador difere do método tópico-problemático justamente porque, no primeiro, parte-se da Constituição para o problema, valendo-se o intérprete de suas pré-compreensões sobre o tema para obter o sentido da norma. Na tópica, ao contrário, parte-se do caso concreto para a norma.

Gabarrão

(Defensor Público/AL – 2009 – CESPE) Acerca da aplicabilidade das normas constitucionais, julgue os itens que se seguem.

- (1) De acordo com o entendimento do STF, constitui norma de eficácia restrigível o preceito constitucional que veda a prisão civil por dívida, salvo a do responsável por inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel.
- (2) O dispositivo constitucional que assegura aos idosos a gratuidade dos transportes coletivos urbanos constitui norma de eficácia contida.

1: correto. As normas constitucionais *de eficácia contida* (ou redutível ou restrigível) correspondem àquelas que, muito embora tenham eficácia direta e aplicabilidade imediata quando da promulgação da CF, podem vir a ser restringidas pelo legislador infraconstitucional no futuro. Sobre o tema, importante notar que a prisão civil por dívida é, em regra, vedada pelo nosso ordenamento. A Constituição Federal, entretanto, estabelece duas exceções à regra geral, legitimando a prisão civil do devedor que não paga pensão alimentícia e a do depositário infiel (art. 5º, LXVII, da CF). Entretanto, o Pacto de San José da Costa Rica, ratificado pelo Brasil, é ainda mais restritivo: só permite a prisão dos devedores de pensão alimentícia; ou seja, com base na Convenção Americana de Direitos Humanos, o depositário infiel não pode ser preso. O conflito entre a norma internacional e a norma constitucional foi inúmeras vezes analisado pelo STF que, em entendimento tradicional, decidia pela prevalência da Constituição e autorizava a prisão do depositário infiel. Ocorre que, em virada jurisprudencial (RE 466.343-1/SP, Rel. Min. Cezar Peluso), o STF acabou por consagrar a tese da *supralegalidade* dos tratados para concluir que a prisão do depositário infiel é ilícita. Com base no entendimento atual do STF, mais restritivo da prisão, só é permitida a prisão do devedor de pensão alimentícia; **2:** errado, pois corresponde a norma de eficácia plena, ou seja, de aplicabilidade imediata e que produzem efeitos plenos tão logo a Constituição entra em vigor.

Gabarrão 10, 2E

(Defensor Público/AL – 2009 – CESPE) A respeito da interpretação das normas constitucionais, julgue os itens seguintes.

- (1) A técnica da interpretação conforme somente pode ser utilizada diante de normas polissêmicas.
- (2) É possível utilizar-se da declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução de texto como instrumento decisório para atingir uma interpretação conforme a CF, técnica que assegura a constitucionalidade da lei ou ato normativo, sem, todavia, alterar seu texto.

1: correta. A interpretação conforme a Constituição ocorre diante de normas plurissignificativas (ou polissêmicas), ou seja, que admitem mais de uma interpretação possível, devendo-se preferir aquela que mais se aproxima da Constituição. Funciona como técnica de interpretação constitucional e como mecanismo de controle de constitucionalidade, sendo aceita em doutrina e também pela jurisprudência do STF; **2:** correta. Para Gilmar Mendes (*Jurisdição Constitucional*, 1996, p. 196 e 197), a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto “refere-se, normalmente, a casos não mencionados no texto, que, por estar formulado de forma ampla ou geral, contém, em verdade, um complexo de normas”. A declaração de inconstitucionalidade é parcial porque atinge apenas uma (ou algumas) dessas normas, mantendo-se íntegro o texto.

Gabarrão 10, 2C

(Defensoria/ES – 2009 – CESPE) Acerca da interpretação e da aplicação das normas constitucionais, julgue o item seguinte.

- (1) A interpretação conforme a Constituição determina que, quando o aplicador de determinado texto legal

se encontrar frente a normas de caráter polissêmico ou, até mesmo, plurissignificativo, deve priorizar a interpretação que possua um sentido em conformidade com a Constituição. Por conseguinte, uma lei não pode ser declarada inconstitucional, quando puder ser interpretada em consonância com o texto constitucional.

A interpretação conforme a Constituição é, ao mesmo tempo, princípio de interpretação e técnica de controle de constitucionalidade, tendo aplicação diante de normas jurídicas plurissignificativas. Vale dizer, a interpretação conforme a Constituição somente será possível quando a norma infraconstitucional apresentar vários significados ou puder ser interpretada de várias formas, umas compatíveis com as normas constitucionais e outras não, devendo-se excluir a interpretação contra o texto constitucional e optar pela interpretação que encontra guarida na CF, ou seja, pela interpretação conforme a Constituição. Entretanto, não legitima o intérprete a atuar como legislador positivo.

Gabarrão 10, 2E

(Defensoria/MG – 2009 – FURMARC) O princípio constitucional sensível deve, em termos normativos:

- (A) Estar enumerado, expressamente, no texto constitucional.
- (B) Ser inserido, de forma implícita, na Constituição.
- (C) Jamais ensejar intervenção federal ou estadual.
- (D) Provocar silêncio dos poderes instituídos.
- (E) Provocar silêncio da opinião pública.

Os princípios constitucionais sensíveis são os listados no art. 34, VII, da CF.

Gabarrão 10, 2A

(Defensoria/PI – 2009 – CESPE) Com relação às características das normas constitucionais, assinale a opção correta.

- (A) São consideradas materialmente constitucionais as normas que, mesmo não tendo conteúdo propriamente constitucional, possuem em seus enunciados todos os elementos necessários à sua executoriedade direta e integral.
- (B) As normas constitucionais programáticas definem objetivos cuja concretização depende de providências situadas fora ou além do texto constitucional, traçando metas a serem alcançadas pela atuação futura dos poderes públicos.
- (C) As normas constitucionais definidoras de direitos, por sua natureza, não geram direitos na sua versão positiva; assim, não investem os jurisdicionados no poder de exigir do Estado prestações que proporcionem o desfrute dos bens jurídicos nelas consagrados.
- (D) Uma característica que diferencia a norma constitucional das demais normas jurídicas é a natureza da linguagem, na medida em que a Constituição se utiliza apenas de cláusulas fechadas, que exigem aplicação direta e não admitem mediações concretizadoras por parte do intérprete constitucional.
- (E) Por desfrutarem de superioridade jurídica em relação a todas as demais normas, as disposições constitucionais são autoaplicáveis, não dependendo de regulamentação.

A: incorreta. Conceito de normas formalmente constitucionais. As materialmente constitucionais são aquelas que veiculam temas fundamentais, que não podem faltar no texto constitucional; **B:** correta. São próprias de Constituições dirigentes e, muitas vezes, traduzem políticas públicas; **C:** incorreta. As definidoras de direitos, como o próprio nome

afirma, geram direitos subjetivos, que podem ser exigidos do prestador; **D**: incorreta. Há inúmeras cláusulas abertas na Constituição, o que às vezes é criticado e, outras é tido como necessário; **E**: incorreta. A supremacia da Constituição não impede a existência de normas constitucionais de eficácia limitada.

„B. 01jre4b9

(Defensoria/PI – 2009 – CESPE) Acerca dos princípios jurídicos e das regras de direito, bem como das técnicas de interpretação constitucional, assinale a opção correta.

- (A) Pelo seu caráter abstrato e em razão do seu grau de indeterminação, os princípios jurídicos não são considerados, sob o prisma constitucional, normas jurídicas.
- (B) Pela sua natureza finalística, as regras de direito são mandatos de otimização ou preceitos de intensidade modulável, a serem aplicados na medida do possível e com diferentes graus de efetivação.
- (C) Os princípios constitucionais identificam as normas que expressam decisões políticas fundamentais, valores a serem observados em razão de sua dimensão ética ou fins públicos a serem realizados, podendo referir-se tanto a direitos individuais como a interesses coletivos.
- (D) Todas as normas constitucionais desempenham uma função útil no ordenamento jurídico, mas, diante de contradição entre elas, as normas que compõem a Constituição material têm primazia e possuem status hierárquico superior em relação às que veiculam conteúdo formalmente constitucional.
- (E) Em face de normas infraconstitucionais de múltiplos significados, e visando preservar a supremacia da Constituição, o intérprete constitucional deve, como regra, promover o descarte da lei ou do ato normativo cuja constitucionalidade não seja patente e inequívoca.

A: incorreta. Toda norma jurídica, seja norma-regra ou norma-princípio, é dotada de eficácia, podendo revogar as normas em sentido contrário e servir como vetor de interpretação; **B**: incorreta. A alternativa se refere aos princípios, não às regras; **C**: correta. E, como toda norma jurídica, são dotados de eficácia; **D**: incorreta. Não há hierarquia formal entre normas constitucionais, ainda que alguns defendam a “hierarquia axiológica”; **E**: incorreta. O intérprete deve promover a interpretação conforme a Constituição, que tem aplicação diante de normas jurídicas plurissignificativas. Vale dizer, a interpretação conforme a Constituição somente será possível quando a norma infraconstitucional apresentar vários significados ou puder ser interpretada de várias formas, umas compatíveis com as normas constitucionais e outras não, devendo-se excluir a interpretação contra o texto constitucional e optar pela interpretação que encontra guarida na CF, ou seja, pela interpretação conforme a Constituição. Entretanto, não legitima o intérprete a atuar como legislador positivo.

„C. 01jre4b9

(Defensor Público/MS – 2008 – VUNESP) Considerando a doutrina dominante do direito constitucional, analise as seguintes afirmativas a respeito da interpretação da Constituição.

- I. O princípio segundo o qual a interpretação da Constituição deve ser realizada a evitar contradição entre suas normas denomina-se princípio do efeito integrador.
- II. O princípio da harmonização é o que dispõe que o intérprete da norma constitucional não pode chegar a uma posição que subverta, altere ou perturbe o esquema organizatório-funcional constitucionalmente estabelecido pelo legislador constituinte originário.

III. A concordância prática se traduz no princípio interpretativo pelo qual se exige a coordenação e a combinação dos bens jurídicos em conflito de forma a evitar o sacrifício total de uns em relação aos outros.

IV. Entre as interpretações possíveis, deve ser adotada aquela que garanta maior eficácia, aplicabilidade e permanência das normas constitucionais: é o que assevera o princípio da força normativa da Constituição.

Está correto apenas o que se afirma em

- (A) I, II e III.
- (B) I, II e IV.
- (C) II e III.
- (D) III e IV.

I: Errada. Função exercida pelo princípio da unidade da Constituição; **II** e **III**: Pelo princípio da concordância prática ou harmonização, diante da inexistência de hierarquia entre os princípios constitucionais deve-se buscar a redução proporcional do alcance de cada um dos bens em conflito, de modo que seus núcleos não sejam atingidos, evitando o sacrifício total de um bem em benefício do outro; **IV**: correta. A força normativa prioriza a interpretação constitucional que possibilita a atualidade normativa do texto, garantindo, ao mesmo tempo, sua eficácia e permanência.

„D. 01jre4b9

(Defensoria/MT – 2007) Concernente à aplicabilidade das normas constitucionais, a doutrina aponta, dentre outras, a existência de normas programáticas. Nesse contexto, assinale a afirmativa que corresponde a um dispositivo constitucional classificado como norma programática.

- (A) O art. 5º, XIII, ao descrever que é livre o exercício de qualquer trabalho, de ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.
- (B) O art. 37, VII, ao indicar que o direito de greve será exercido nos termos e nos limites estabelecidos em lei específica.
- (C) O art. 21, IX, ao sinalizar que compete à União elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento social.
- (D) O art. 34, VII, b, quando sustenta que a União não intervirá nos Estados e Distrito Federal, exceto para assegurar os direitos da pessoa humana.
- (E) O art. 7º, XI, ao dispor que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais a participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei.

O Professor José Afonso da Silva classifica as normas constitucionais de eficácia limitada em *normas de princípio institutivo* e *normas de princípio programático*, sendo estas as que estabelecem um programa a ser desenvolvido por meio de legislação integrativa da vontade constituinte.

„C. 01jre4b9

4. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

(Defensor Público – DPE/PR – 2017 – FCC) Sobre a aplicação da cláusula de reserva de plenário, é correto afirmar:

- (A) Caso um órgão fracionário se depare com alegação de inconstitucionalidade de lei pertinente ao caso discutido nos autos, deve sempre remeter a questão ao plenário do respectivo tribunal ou órgão que lhe faça as vezes para decidir sobre a questão, mesmo que entenda que a lei questionada pela parte é constitucional.

- (B) Conforme o Supremo Tribunal Federal, a análise da recepção de ato normativo anterior à Constituição ou emenda constitucional se submete à cláusula de reserva de plenário.
- (C) Viola a cláusula de reserva de plenário decisão de órgão fracionário de Tribunal que de-clare inconstitucional decreto legislativo, ainda que se refira a uma situação individual e concreta.
- (D) Há precedente do Supremo Tribunal Federal afirmando que, mesmo sendo órgãos fracionários, as Turmas do Supremo Tribunal Federal não se submetem à cláusula de reserva de plenário.
- (E) Viola cláusula de reserva de plenário a decisão do órgão fracionário do Tribunal que de-i-xe de aplicar a norma infraconstitucional por entender não haver subsunção aos fatos ou, ainda, que a incidência normativa seja resolvida mediante a sua mesma interpretação, sem potencial ofensa direta à Constituição.

A: Errado. Afastando o órgão fracionário a alegação de inconstitucionalidade, não será necessário que se leve a matéria ao plenário (RE-AgR 636.359). **B:** Errado. Manifestou-se o STF: "(...) A cláusula de reserva de plenário (full bench) é aplicável somente aos textos normativos erigidos sob a égide da atual Constituição. As normas editadas quando da vigência das Constituições anteriores se sub-metem somente ao juízo de recepção ou não pela atual ordem constitucional, o que pode ser realzado por órgão fracionário dos Tribunais sem que se tenha por violado o art. 97 da CF. (ARE 705316 AgR, Relator(a): Min. Luiz Fux, Primeira Turma, Public 17-04-2013). **C:** Não viola a cláusula de reserva de plenário decisão de órgão fracionário de Tribunal que declare inconstitucional decreto legislativo, em razão deste ato não constituir lei em sentido formal ou material, nem possuir caráter de ato normativo (Rcl 18165 AgR/RR, rel. Min. Teori Zavascki, 18.10.2016). **D:** Correto. RE 361.829-ED/RJ. E: Errado. A situação posta não viola cláusula de reserva de plenário (Rcl 24284 AgR, Relator(a): Min. Edson Fachin, Publ. 11.05.2017).

«C. 0111111111»

(Defensor Público – DPE/PR – 2017 – FCC) Suponha que o Supremo Tribunal Federal – STF, em decisão de Ação Direta de Inconstitucionalidade, tenha proferido decisão em determinado sentido. Algum tempo depois, em decisão de Recurso Extraordinário, o plenário do STF, analisando a mesma questão constitucional, pronuncia-se em sentido diametralmente oposto ao anterior, com os Ministros asseverando que estavam revendo a posição da Corte. Conforme o posicionamento do STF, como consequência jurídica decorrente destes acontecimentos:

- (A) Nesse caso específico de revisão pelo plenário de uma decisão proferida em controle concentrado, mesmo com a segunda decisão proferida em controle difuso esta teria efeitos *erga omnes*, cabendo, inclusive, reclamação no caso de algum magistrado decidir em sentido contrário.
- (B) Quando é o plenário do Supremo Tribunal Federal que decide a questão constitucional esta decisão sempre terá efeitos *erga omnes*, uma vez que não há controle difuso feito pelo plenário.
- (C) A segunda decisão terá efeitos *erga omnes*, uma vez que prevalece no Supremo Tribunal Federal a teoria da transcendência dos motivos determinantes.
- (D) Porque a primeira decisão foi proferida em controle concentrado e a segunda em controle difuso, prevalecerá a primeira decisão para aqueles que não são

parte no processo em que se interpôs o Recurso Extraordinário, até que algum legitimado provoque o STF em alguma ação que permita o controle concentrado.

- (E) O Senado Federal deverá ser informado da decisão para, em caráter de urgência, conferir efeitos *erga omnes* à decisão do Recurso Extraordinário.

No caso em exame, atribui-se o efeito vinculante em via difusa em razão de ter havido uma reinterpretação e modificação de uma decisão proferida em controle abstrato, que neste caso possuiria automaticamente tais atributos. Esse posicionamento foi esposto no julgamento dos seguintes recursos: RE 567.985/MT, RE 580963/PR e Rcl 4374/PE. Evidentemente, quando se atribui efeito vinculante às decisões judiciais, cabível será reclamação em eventual descumprimento.

«A. 0111111111»

(Defensor Público – DPE/SC – 2017 – FCC) No que tange à Assistência Social na Constituição Federal de 1988, considere:

- I. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, mediante contribuição à seguridade social.
- II. A assistência social tem por objetivo a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.
- III. As ações governamentais na área da assistência social serão organizadas com base na descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social.
- IV. É obrigatório aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) III e IV.
(B) II e III.
(C) I, II e III.
(D) II, III e IV.
(E) II e IV.

I: Errado. A assistência social será prestada a quem necessitar independentemente de contribuição à seguridade social (art. 203, *caput*, da CF). **II:** Certo. Art. 203, V, da CF. **III:** Certo. Art. 204, I, da CF. **IV:** Errado. É facultado ao Estado (art. 204, Parágrafo Único, da CF).

«B. 0111111111»

(Defensor Público – DPE/MT – 2016 – UFMT) No controle de constitucionalidade, sobre os efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal, é correto afirmar:

- (A) Quando em decorrência de controle concentrado de constitucionalidade, a norma impugnada somente terá sua execução suspensa, com efeitos para todos, em ocorrendo manifestação do Senado Federal nesse sentido.
- (B) Quando se tratar de ação declaratória de constitucionalidade, a norma impugnada somente terá sua execução suspensa, com efeitos para todos, em ocorrendo manifestação do Senado Federal nesse sentido.
- (C) Quando se tratar de ação direta de inconstitucionalidade, caracteriza-se como controle difuso da constitucionalidade.

- (D) Quando em decorrência de controle difuso de constitucionalidade, a norma impugnada somente terá sua execução suspensa, com efeitos para todos, em ocorrendo manifestação do Senado Federal nesse sentido.
- (E) Quando em decorrência de controle difuso de constitucionalidade, a decisão produzirá efeitos para todos, desde a sua publicação.

A: Errada. A generalização de efeitos contra todos, prevista como prerrogativa do Senado no art. 52, X, da CF, aplica-se ao controle difuso, não ao concentrado – porque no controle concentrado a regra já é a produção de efeitos *erga omnes* (contra todos); **B:** Errada. ADC também é instrumento de controle concentrado, não difuso, produzindo efeitos *erga omnes* sem necessidade de intervenção do Senado Federal; **C:** Errada. ADIn, ADIn por omissão, ADC e ADPF são instrumentos de controle concentrado de constitucionalidade; **D:** Correta. Art. 52, X, CF; **E:** Errada. No controle difuso, em que a constitucionalidade ou inconstitucionalidade é pronunciada pelo STF como causa de pedir, não como pedido principal, os efeitos são apenas entre as partes do processo (*inter partes*). Para que produza efeitos contra todos é necessária a intervenção do Senado, na forma do art. 52, X, da CF.

„D. qjrabto“

(Defensor Público –DPE/BA – 2016 – FCC) Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade os seguintes entes legitimados, à EXCEÇÃO:

- (A) Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.
 (B) Procurador-Geral da República.
 (C) Defensor Público-Geral da União.
 (D) Confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.
 (E) Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 103, I a IX, da CF.

„C. qjrabto“

(Defensor Público –DPE/BA – 2016 – FCC) Em controle concentrado de constitucionalidade, o Supremo Tribunal Federal decidiu que é:

- I. inconstitucional a norma que obriga a Defensoria Pública Estadual a firmar convênio exclusivamente com a Ordem dos Advogados do Brasil para a prestação de serviço jurídico integral e gratuito aos necessitados, porque a Ordem dos Advogados do Brasil não é entidade pública.
- II. constitucional a norma que obriga a Defensoria Pública Estadual a firmar convênio exclusivamente com a Ordem dos Advogados do Brasil para a prestação de serviço jurídico integral e gratuito aos necessitados, desde que prevista na Constituição do Estado correspondente.
- III. constitucional a norma que autoriza a Defensoria Pública Estadual a firmar convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil para a prestação de serviço jurídico integral e gratuito aos necessitados.
- IV. inconstitucional a norma que obriga a Defensoria Pública Estadual a firmar convênio exclusivamente com a Ordem dos Advogados do Brasil para a prestação de serviço jurídico integral e gratuito aos necessitados, porque viola a autonomia funcional, administrativa e financeira da Defensoria Pública.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) I e II.
 (B) II e III.
 (C) III e IV.
 (D) II e IV.
 (E) I e III.

“É inconstitucional toda norma que, impondo à Defensoria Pública Estadual, para prestação de serviço jurídico integral e gratuito aos necessitados, a obrigatoriedade de assinatura de convênio exclusivo com a Ordem dos Advogados do Brasil, ou com qualquer outra entidade, viola, por conseguinte, a autonomia funcional, administrativa e financeira daquele órgão público”. V. ADI 4163, Rel. Min. Cezar Peluso, Pleno, j. 29.02.2012, p. 01/03/2013.

„C. qjrabto“

(Defensor Público –DPE/ES – 2016 – FCC) No tocante às cláusulas pétreas, conforme disposição expressa da Constituição Federal de 1988, não será objeto de deliberação a proposta de emenda constitucional tendente a abolir

- (A) a Separação dos Poderes.
 (B) o Estado Democrático de Direito.
 (C) as Funções Essenciais à Justiça.
 (D) os Direitos Sociais.
 (E) a Soberania Popular.

Art. 60, § 4º, da CF. São cláusulas pétreas: a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação de Poderes e os direitos e garantias individuais.

„A. qjrabto“

(Defensor Público –DPE/ES – 2016 – FCC) O Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADI 5.357/DF, em que são impugnados dispositivos da nova Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146/2015 (ou Estatuto da Pessoa com Deficiência), admitiu a intervenção de Defensoria Pública Estadual, por meio do seu Núcleo Especializado de Direitos das Pessoas com Deficiência, como *amicus curiae*, evidenciando a importância de tal atuação institucional em prol dos indivíduos e grupos sociais vulneráveis. Em relação ao instituto do *amicus curiae*, ou “amigo da corte”, no âmbito das ações constitucionais, é correto afirmar:

- (A) A intervenção do *amicus curiae* limita-se à ação direta de inconstitucionalidade, não se aplicando a outras ações constitucionais por ausência de previsão legal.
 (B) O *amicus curiae*, muito embora tenha assegurado o direito de ter seus argumentos apreciados pelo Tribunal, não tem direito a formular pedido ou aditar o pedido já delimitado pelo autor da ação.
 (C) A admissão ou não do *amicus curiae* é decidida pelo relator da ação, não podendo tal decisão ser revista pelo Tribunal.
 (D) No âmbito do controle concentrado de constitucionalidade, admite-se a interposição de recurso por parte do *amicus curiae* para discutir a matéria em análise no processo objetivo perante o Tribunal.
 (E) Não obstante lhe ser oportunizada a apresentação de documentos e parecer, não é facultado ao *amicus curiae* realizar sustentação oral perante o Tribunal.

A: Errada. Pode ser deferida a participação de *amicus curiae* também na ADPF, por exemplo. V. art. 6º, §§ 1º e 2º da Lei 9.882/1999; **B:** Correta. Porque não é parte no processo; **C:** Errada. O entendimento atual do STF é de que cabe recurso; **D:** Errada. Por ser terceiro estranho à relação processual, não possui direito de recorrer (a não ser contra

a sua inadmissibilidade como *amicus curiae*). V. ADI 3615; E: Errada. Embora já tenha negado esse direito anteriormente, hoje o STF tem entendimento de que cabe sustentação oral pelo *amicus curiae*.

“B. 0101010”

(Defensor Público –DPE/ES – 2016 – FCC) No julgamento do Recurso Extraordinário 592.581/RS, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o Poder Judiciário pode determinar que a Administração Pública realize obras ou reformas emergenciais em presídios para garantir os direitos fundamentais dos presos, como sua integridade física e moral. A respeito do controle judicial de políticas públicas, considere:

- I. Caracteriza-se como hipótese de controle judicial de políticas públicas o ajuizamento de ação civil pública pela Defensoria Pública para obrigar ente federativo a assegurar saneamento básico em determinada localidade em benefício de pessoas necessitadas.
- II. O controle judicial de políticas públicas é limitado ao âmbito dos direitos fundamentais sociais, não se configurando na hipótese dos demais direitos fundamentais de primeira e terceira dimensão (ou geração).
- III. O ajuizamento de ações coletivas pela Defensoria Pública com o objetivo de exercer o controle judicial de políticas públicas deve se dar independentemente de qualquer esgotamento da via administrativa ou tentativa extrajudicial de resolução do conflito, já que tal medida não acarreta qualquer limitação ao princípio da separação de poderes.
- IV. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sedimentou entendimento de que é possível o controle judicial de políticas públicas na hipótese de violação ao direito ao mínimo existencial, superando o argumento da reserva do possível.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) II, III e IV.
- (B) I e II.
- (C) I e IV.
- (D) I e III.
- (E) III e IV.

I: Correta. O saneamento é uma das principais políticas públicas em matéria de saúde; **II:** Errada. Nenhuma lesão ou ameaça de lesão podem ser afastadas do controle pelo Poder Judiciário, principalmente em matéria de direitos fundamentais (cuja divisão em “dimensões” é meramente didática); **III:** Errada. Art. 4º, II, da LC 80/1994: “Art. 4º. São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: II – promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos”; **IV:** Correta. Citando Ana Paula de Barcellos, o Min. Celso de Mello consignou na ADPF 45: “A meta central das Constituições modernas, e da Carta de 1988 em particular, pode ser resumida, como já exposto, na promoção do bem-estar do homem, cujo ponto de partida está em assegurar as condições de sua própria dignidade, que inclui, além da proteção dos direitos individuais, condições materiais mínimas de existência. Ao apurar os elementos fundamentais dessa dignidade (o mínimo existencial), estar-se-ão estabelecendo exatamente os alvos prioritários dos gastos públicos. Apenas depois de atingi-los é que se poderá discutir, relativamente aos recursos remanescentes, em que outros projetos se deverá investir. O mínimo existencial, como se vê, associado ao estabelecimento de prioridades orçamentárias, é capaz de conviver produtivamente com a reserva do possível.”

“B. 0101010”

(Defensor Público –DPE/RN – 2016 – CESPE) Em relação a controle de constitucionalidade, assinale a opção correta.

- (A) Segundo o entendimento do STF, o Conselho Nacional do Ministério Público pode, excepcionalmente, no exercício de suas atribuições de controle da legitimidade dos atos administrativos praticados por membros do MP, afastar a aplicação de norma identificada como inconstitucional.
- (B) Consoante entendimento do STF, em ADI, após a deliberação a respeito do mérito da declaração de inconstitucionalidade e, mesmo já proclamado o resultado final do julgamento, é possível a reabertura do julgamento para fins de deliberação a respeito da modulação dos efeitos da decisão.
- (C) De acordo com alteração constitucional promovida por emenda constitucional, o defensor público-geral federal passou a ser um dos legitimados a propor ADI e a ação declaratória de constitucionalidade.
- (D) A decisão que julgar procedente o pedido em ADPF é irrecorrível, não podendo ser objeto de ação rescisória ou de reclamação contra o seu descumprimento.
- (E) De acordo com entendimento do STF, para admitir-se a revisão ou o cancelamento de súmula vinculante, faz-se necessário demonstrar: a evidente superação da jurisprudência do STF no trato da matéria; a alteração legislativa quanto ao tema; ou, ainda, a modificação substantiva de contexto político, econômico ou social.

A: Errada. “O Conselho Nacional do Ministério Público não ostenta competência para efetuar controle de constitucionalidade de lei, posto consabido tratar-se de órgão de natureza administrativa, cuja atribuição adstringe-se ao controle da legitimidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público federal e estadual” (MS 27.744, Rel. Min. Luiz Fux, j. 6/5/2014, 1ª T, p. 8/6/2015); **B:** Errada. “Em ação direta de inconstitucionalidade, com a proclamação do resultado final, se tem por concluído e encerrado o julgamento e, por isso, inviável a sua reabertura para fins de modulação” (ADI 2949 QO/MG, Rel. p/ o acórdão Min. Marco Aurélio); **C:** Errada. Não se encontra no rol de legitimados do art. 103 da CF e 2º da Lei 9.868/1999 para a propositura de ADI, nem no rol de legitimados para propositura de ADC (art. 13, I a IV, da Lei 9.868/1999); **D:** Errada. O art. 12 da Lei 9.882/1999 prevê a irrecorribilidade da decisão em ADPF e o não cabimento de ação rescisória, mas não veda a reclamação. A reclamação, de acordo com a doutrina majoritária, tem natureza jurídica de “ação”, não de recurso; **E:** Correta. As balizas foram estabelecidas pelo STF ao apreciar pedido de revisão/cancelamento dos enunciados 11 e 25 da Súmula Vinculante do Tribunal (V. Informativo/STF 800).

“B. 0101010”

(Defensor Público –DPE/RN – 2016 – CESPE) No tocante à jurisdição constitucional dos TJs estaduais, assinale a opção correta de acordo com a jurisprudência do STF.

- (A) Pela técnica da remissão normativa, a Constituição estadual pode incorporar o conteúdo de normas da CF, podendo os preceitos constitucionais estaduais de remissão servir de parâmetro no controle abstrato de normas de âmbito estadual.
- (B) Não será exigido o requisito da pertinência temática para qualquer dos legitimados ao controle abstrato de constitucionalidade estadual, salvo se a Constituição estadual contemplar expressamente essa exigência.
- (C) Se o autor de representação de inconstitucionalidade estadual invocar como parâmetro de controle norma da Constituição estadual incompatível com a CF, o

TJ deverá, mesmo assim, julgar a ação, ainda que em face desse parâmetro local, não lhe sendo admitido controlar incidentalmente a constitucionalidade dessa norma constitucional estadual em face da CF.

- (D) A decisão de TJ que, em ação direta, declarar inconstitucional lei estadual somente terá eficácia contra todos após a assembleia legislativa do respectivo estado suspender a execução do referido ato normativo.
- (E) Cabe aos estados instituir a representação de inconstitucionalidade de leis ou de atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição estadual, vedada a instituição de ADI por omissão.

A: Correta. “Revela-se legítimo invocar, como referência paradigmática, para efeito de controle abstrato de constitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais e/ou municipais, cláusula de caráter remissivo, que, inscrita na Constituição Estadual, remete, diretamente, às regras normativas constantes da própria Constituição Federal, assim incorporando-as, formalmente, mediante referida técnica de remissão, ao plano do ordenamento constitucional do Estado-membro. – Com a técnica de remissão normativa, o Estado-membro confere parametricidade às normas, que, embora constantes da Constituição Federal, passam a compor, formalmente, em razão da expressa referência a elas feita, o “corpus” constitucional dessa unidade política da Federação, o que torna possível erigir-se, como parâmetro de confronto, para os fins a que se refere o art. 125, § 2º da Constituição da República, a própria norma constitucional estadual de conteúdo remissivo” (STF, Rcl 10500, Rel. Mn. Celso de Mello, Pleno, j. 22.06.2011); **B:** Errada. O requisito da pertinência temática, embora não previsto formalmente em lei, é exigido pela jurisprudência do STF dos legitimados não universais para propositura das ações do controle abstrato de constitucionalidade. No controle estadual abstrato foi também consagrado pela jurisprudência, constando ou não do texto da constituição estadual; **C:** Errada. Se o parâmetro de controle de constitucionalidade é, em última análise, a Constituição Federal, não cabe controle abstrato pelos tribunais dos estados (art. 125, § 2º, CF). Da decisão do tribunal estadual que reconhecer sua incompetência para apreciar o pedido (de declaração de inconstitucionalidade em face de parâmetro estadual que viola a Constituição Federal) caberá recurso extraordinário para o STF; **D:** Errada. A decisão terá efeitos *inter partes*; **E:** Errada. Embora o art. 125, § 2º, da CF refira-se apenas à representação de inconstitucionalidade, o STF já decidiu que a simetria federativa permite a instituição das outras espécies de controle existentes em nível federal.

Gabriel O.

(Defensoria Pública da União – CESPE – 2015) Quanto ao controle de constitucionalidade, julgue os itens a seguir.

- (1) A DP possui legitimidade para ingressar com ação civil pública cujo pedido principal seja a declaração de inconstitucionalidade de lei que condicione o acesso ao SUS à comprovação de rendimento inferior a dois salários mínimos.
- (2) É possível o controle judicial difuso de constitucionalidade de normas pré-constitucionais, desde que não se adote a atual Constituição como parâmetro.

1: Errada. Nas ações civis públicas a declaração de inconstitucionalidade não pode figurar como pedido principal da ação, por não ser instrumento de controle concentrado de constitucionalidade – mas a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma norma pode ser apresentada como causa de pedir, como em toda e qualquer ação de controle difuso; **2:** Correta. Em relação à Constituição atual, as normas pré-constitucionais podem ser ou não ser objeto de *recepção*, desde que materialmente compatíveis com o texto constitucional. Dessa forma, só cabe *controle de constitucionalidade difuso* se o parâmetro for a constituição anterior.

Gabriel O.

(Defensor Público/AM – 2013 – FCC) Suponha que um partido político tenha ajuizado perante o Supremo Tribunal Federal (STF) arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF), contra atos normativos infralegais editados por universidade federal, que determinaram a reserva de 20% de suas vagas a candidatos negros. Alegando que os atos normativos referidos violaram preceitos fundamentais da Constituição Federal, pediu o autor da ação que fossem declarados inconstitucionais. Neste caso, considerada a disciplina constitucional e legal e a jurisprudência do STF em matéria de controle de constitucionalidade, a ADPF

- (A) não é cabível, uma vez que pede a declaração de inconstitucionalidade de atos normativos infralegais;
- (B) pode ser proposta pelo partido político, desde que esse tenha representação no Congresso Nacional e demonstre a pertinência temática entre o objeto da ação e os objetivos do partido;
- (C) não é cabível, uma vez que a questão é passível de ser discutida pelos candidatos concretamente interessados na declaração de inconstitucionalidade dos atos praticados pela universidade;
- (D) deve ser extinta, sem julgamento do mérito, sendo incabível sua admissão como ação direta de inconstitucionalidade, caso o STF entenda que os atos praticados pela universidade deveriam ter sido impugnados por aquela via;
- (E) pode ter a petição inicial indeferida liminarmente pelo Ministro Relator, se for inepta, decisão em face da qual cabe agravo, no prazo de cinco dias.

A e C: Erradas. Ao contrário da ADIn, cabe ADPF contra “ato do Poder Público” (em geral), incluídos “os anteriores à Constituição”. Art. 1º, *caput* e parágrafo único, I, da Lei 9882/1999; **B:** Errada. A ADPF pode ser proposta pelos mesmos legitimados ativos da ADIn (art. 103, da CF c/c art. 2º, I, da Lei 9.882/1999), sendo certo que a jurisprudência do STF não exige pertinência temática para os partidos políticos que, por isso, são legitimados *universais* para propor ADIn e, por consequência, ADPF; **D:** Errada. O STF entende que a ADIn e a ADPF são fungíveis, desde que presentes os requisitos de admissibilidade; **E:** Correta. Art. 4º, *caput* e § 1º, da Lei 9882/1999.

Gabriel O.

(Defensor Público/AM – 2013 – FCC) Suponha que determinado Estado-membro tenha editado lei disciplinando o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, sendo que a matéria já era regulada de modo diverso por leis editadas pelos Municípios do mesmo Estado. Estado e Municípios entendem constitucionais as respectivas leis, e pretendem sustentar judicialmente que elas foram editadas com fundamento na competência legislativa que lhes foi assegurada na Constituição Federal e na Constituição Estadual. Diante desse contexto, considerando a Constituição Federal e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal,

- (A) a lei estadual não poderá ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça, caso impugnada em face de norma da Constituição Estadual, admitindo-se, no entanto, que a lei estadual seja impugnada em face da Constituição Estadual mediante instrumentos de controle incidental e difuso de constitucionalidade;
- (B) a lei estadual poderá ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça,

tendo por parâmetro a Constituição Estadual, podendo ser interposto recurso extraordinário, contra o acórdão proferido pelo Tribunal Estadual, se presentes os pressupostos recursais;

- (C) as leis municipais poderão ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, tendo por parâmetro a Constituição Federal;
- (D) as leis municipais apenas poderão ser contestadas em face da Constituição Estadual mediante instrumentos processuais que viabilizam o controle incidental e difuso de constitucionalidade;
- (E) o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade (ADI) da lei estadual em face da Constituição do Estado, perante o Tribunal de Justiça, impede a propositura de ADI da mesma lei estadual em face da Constituição Federal, perante o STF, ainda que o Tribunal de Justiça do Estado não tenha julgado a ADI.

A: Errada. Não há vedação para que os TJs controlem a constitucionalidade de lei estadual tendo como parâmetro a Constituição Estadual; **B:** Correta. As leis estaduais estão sujeitas a duplo controle, igualmente abstrato: por intermédio de ADIn no STF (art. 102, I, "a", da CF, tendo como parâmetro a Constituição Federal) e por intermédio de ADIn estadual perante o TJ local (art. 125, § 2º, da CF, tendo por parâmetro a Constituição do Estado). Ao apreciar a constitucionalidade de lei estadual em face da Constituição do Estado, a decisão do TJ local, em regra, não está sujeita a recurso para o STF, que é o guardião da Constituição Federal e não da Constituição do Estado. Entretanto, há casos em que a norma da constituição estadual apontada como violada apenas reproduz uma norma da Constituição Federal, por ser de observância obrigatória pelos estados-membros. Nesses casos a lei estadual, ao violar a Constituição Estadual está, em verdade, afrontando norma da Constituição Federal. Daí a possibilidade de interposição de recurso extraordinário para o STF, pois o parâmetro de controle passa a ser a Constituição Federal. O STF não irá analisar a compatibilidade vertical entre a lei estadual e a Constituição do Estado, mas entre a lei estadual e a Constituição Federal, utilizando, para tanto, um recurso típico do controle difuso. Apesar disso, o controle não perde sua natureza abstrata, razão pela qual a decisão do STF, nesse recurso extraordinário, produzirá os mesmos efeitos da ADIn genérica (*erga omnes*, vinculantes e *ex tunc*); **C:** Errada. Não cabe ADIn perante o STF em face de lei municipal (art. 102, I, "a", da CF); **D:** Errada. Pode ser proposta ADIn estadual no Tribunal de Justiça local, em face de lei municipal ou estadual, tendo por parâmetro a Constituição Estadual. Esse controle é concentrado (ou abstrato); **E:** Errada. É possível a propositura simultânea de ADIn contra a mesma lei estadual perante o Supremo Tribunal Federal e perante o Tribunal de Justiça. Entretanto, deve-se suspender o processo no âmbito da justiça estadual, até a liberação definitiva do STF.

Gabarito: "B."

(Defensor Público/TO – 2013 – CESPE) No que se refere ao controle de constitucionalidade, assinale a opção correta.

- (A) Quando o STF julga improcedente o pedido deduzido em sede de ação declaratória de constitucionalidade, tal circunstância não impede o posterior ajuizamento, por um dos legitimados ativos, de ADI com o mesmo objeto.
- (B) A arguição de descumprimento de preceito fundamental não pode ter por objeto ato normativo já revogado.
- (C) Com fundamento na denominada inconstitucionalidade por arrastamento, o STF pode declarar a inconstitucionalidade de norma que não tenha sido objeto do pedido na ADI, sendo a inconstitucionalidade declarada não em decorrência da incompatibilidade

direta da norma com a CF, mas da inconstitucionalidade de outra norma com a qual aquela guarde relação de dependência.

- (D) Segundo entendimento do STF, não cabe ação direta de inconstitucionalidade contra resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão que não dispõe de poder para editar ato normativo primário.
- (E) A entidade de classe de âmbito nacional tem legitimidade para propor ADI, sendo necessário, segundo o STF, que a referida entidade esteja situada em, pelo menos, três estados da Federação.

A: Errada. A doutrina costuma dizer que a ADC é a ADIn com sinal trocado. Assim, ao se julgar improcedente o pedido da ADC (que visa à declaração de constitucionalidade), pode-se dizer que a lei foi considerada inconstitucional (V. art. 23 da Lei 9.868/1999); **B:** Errada. Pode ser proposta em face de "ato do poder público" em geral, incluídos os anteriores à Constituição (art. 1º, *caput* parágrafo único, I, da Lei 9882/1999); **C:** Correta. Segundo o glossário jurídico do STF: "A inconstitucionalidade por arrastamento ou por atração ocorre quando a declaração de inconstitucionalidade de uma norma impugnada se estende aos dispositivos normativos que apresentam com ela uma relação de conexão ou de interdependência"; **D:** Errada. O STF já julgou, por exemplo, ADIn contra a resolução do CNJ sobre nepotismo; **E:** Errada. De acordo com a jurisprudência do STF, o critério da espacialidade, além da atuação transregional da instituição, demanda a existência de associados em pelo menos nove estados da Federação (aplicação, por analogia, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos). V. ADIn 79 QO, Rel. Min. Celso de Mello.

Gabarito: "C."

(Defensor Público/AC – 2012 – CESPE) Considerando o entendimento jurisprudencial do STF no que se refere ao sistema brasileiro de controle de constitucionalidade, assinale a opção correta.

- (A) A aplicação direta de norma constitucional que implique juízo de desconsideração de preceito infraconstitucional dispensa a observância da cláusula de reserva de plenário.
- (B) Lei ou norma de caráter ou efeito concreto já exaurido pode ser objeto de controle abstrato de constitucionalidade, em ação direta de inconstitucionalidade.
- (C) É lícito conhecer de ação direta de inconstitucionalidade como arguição de descumprimento de preceito fundamental, quando coexistentes todos os requisitos de admissibilidade desta, em caso de inadmissibilidade daquela.
- (D) A não aplicação, por órgão fracionário de tribunal, de determinada norma jurídica ao caso sob seu exame caracteriza violação da cláusula de reserva de plenário, mesmo que o julgamento não se fundamente na incompatibilidade entre a norma legal tomada como base dos argumentos expostos na ação e a CF.
- (E) A cláusula constitucional de reserva de plenário, fundada na presunção de constitucionalidade das leis, impede que os órgãos fracionários dos tribunais rejeitem a arguição de invalidade dos atos normativos.

A: Errada. STF, RE 463278: "Aplicação direta de norma constitucional que implique juízo de desconsideração de preceito infraconstitucional só pode dar-se com observância da cláusula de reserva de Plenário prevista no art. 97 da Constituição da República"; **B:** Errada. STF, ADIn 2980: "Lei ou norma de caráter ou efeito concreto já exaurido não pode ser objeto de controle abstrato de constitucionalidade, em ação direta de inconstitucionalidade"; **C:** Correta. STF, ADIn 4163. Aplicação do princípio da fungibilidade; **D:** Errada. STF, Rcl. 6944:

“Para caracterização da contrariedade à súmula vinculante n. 10, do Supremo Tribunal Federal, é necessário que a decisão fundamenta-se na incompatibilidade entre a norma legal tomada como base dos argumentos expostos na ação e a Constituição”. Súmula Vinculante 10 do STF: “Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte”; **E**: Errada. STF, RE 636359: “A cláusula constitucional de reserva de plenário, insculpida no art. 97 da Constituição Federal, fundada na presunção de constitucionalidade das leis, não impede que os órgãos fracionários ou os membros julgadores dos Tribunais, quando atuem monocraticamente, rejeitem a arguição de invalidade dos atos normativos, conforme consagrada lição da doutrina”.

Gabarito: C.

(Defensor Público/ES – 2012 – CESPE) Em relação ao sistema de controle de constitucionalidade brasileiro, julgue os itens que se seguem.

- (1) A DP insere-se entre as instituições legitimadas a ingressar com ACP cujo pedido principal seja a declaração de inconstitucionalidade de uma lei que viole o meio ambiente.
- (2) Consoante a jurisprudência do STF, admite-se o controle judicial preventivo de constitucionalidade nos casos de mandado de segurança impetrado por parlamentar, com a finalidade de impedir a tramitação de proposta de emenda constitucional tendente a abolir cláusula pétreia.
- (3) A sustação, pelo Poder Legislativo, de atos normativos do presidente da República que exorbitem do poder regulamentar constitui exemplo do controle de constitucionalidade político preventivo.
- (4) Adotando-se a tese da inconstitucionalidade superveniente, como o fez o STF, admite-se ação direta de inconstitucionalidade em face de lei anterior a CF.

1. Errada. O controle de constitucionalidade em ACP é exercido incidentalmente, pois a inconstitucionalidade da norma é apreciada como causa de pedir e não como pedido principal da ação; **2.** Correta. O STF admite a impetração de MS por deputados e senadores (não pelo Presidente da República), para evitar a tramitação de proposta de emenda constitucional que fira o art. 60, § 4º, da CF, por entender que os congressistas têm direito líquido e certo ao devido processo legislativo; **3:** Errada. Hipótese de controle político repressivo (após a edição da norma); **4.** Errada. O STF não adota a doutrina da “inconstitucionalidade superveniente”, mas entende que as normas pré-constitucionais que não se compatibilizam com o conteúdo da nova Constituição são por ela revogadas.

Gabarito: E, 2C, 3E, 4E

(Defensor Público/PR – 2012 – FCC) O controle abstrato de constitucionalidade previsto pela Constituição Federal de 1988, regulamentado pelas Leis n. 9.868/1999 e 9.882/1999 e interpretado pelo Supremo Tribunal Federal, admite

- (A) reconhecimento de fungibilidade apenas entre as ações diretas de inconstitucionalidade por ação, ação direta de constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental;
- (B) a possibilidade de reconhecimento da fungibilidade somente entre ação direta de inconstitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental;
- (C) conhecimento de ações diretas de inconstitucionalidade como ações diretas de inconstitucionalidade por omissão quando se trata de omissão parcial, em decorrência da fungibilidade;

- (D) ser possível a fungibilidade, mas apenas entre as garantias constitucionais do *habeas corpus*, mandado de segurança, ação popular, *habeas data* e mandado de injunção;
- (E) a natureza distinta, rito próprio, especificidades e diversas hipóteses de cabimento das ações diretas de controle de constitucionalidade que impede a fungibilidade entre elas, em qualquer situação.

A, B, E: incorretas. Para o STF, há fungibilidade entre as ações diretas de inconstitucionalidade por ação e omissão, além de ser lícito conhecer de ação direta de inconstitucionalidade como arguição de descumprimento de preceito fundamental, quando coexistentes todos os requisitos de admissibilidade desta, em caso de inadmissibilidade daquela; **C:** correta, conforme demonstrado no comentário às alternativas anteriores; **D:** incorreta. Os remédios constitucionais citados não são instrumentos de controle abstrato de constitucionalidade, como requer o enunciado da questão. Além disso, cada um tem objeto próprio.

Gabarito: C.

(Defensor Público/RO – 2012 – CESPE) A respeito do controle de constitucionalidade, assinale a opção correta.

- (A) A ação declaratória de inconstitucionalidade e a ação declaratória interventiva possuem os mesmos legitimados ativos.
- (B) Na ação declaratória de inconstitucionalidade, cabe ao advogado-geral da União fazer a defesa do ato normativo.
- (C) A arguição de descumprimento de preceito fundamental tem preferência em relação a outros meios eficazes de sanar a lesividade.
- (D) Senador da República possui legitimação ativa para suscitar o controle incidental de constitucionalidade pertinente à observância pelas casas do Congresso Nacional dos requisitos que condicionam a válida elaboração das proposições normativas, enquanto estas se acharem em curso no Senado Federal.
- (E) A arguição de descumprimento de preceito fundamental não se presta a controle de constitucionalidade de normas infralegais ou atos normativos estaduais e municipais.

A: Errada. Os legitimados para a ADC estão listados no art. 103 da CF. O único legitimado ativo para propor ADIn Interventiva é o Procurador-Geral da República; **B:** Errada. Na ação declaratória já se pede a confirmação da constitucionalidade, não havendo necessidade de o AGU defender a constitucionalidade da norma, como o faz na ADIn (art. 103, § 3º, da CF); **C:** Errada. Deve ser proposta caso não haja outro meio capaz de sanar a lesividade (art. 4º, § 1º, da Lei 9882/1999); **D:** Correta. O STF entende que os congressistas possuem direito líquido e certo ao devido processo legislativo; **E:** Errada. Cabe ADPF contra “ato do Poder Público” em geral, incluídos os anteriores à Constituição (art. 1º, *caput* e parágrafo único, I, da Lei 9882/1999).

Gabarito: D.

(Defensor Público/RO – 2012 – CESPE) Assinale a opção correta a respeito do poder constituinte e da ação direta de inconstitucionalidade por omissão.

- (A) Compete ao poder constituinte decorrente elaborar e modificar as constituições dos estados-membros da Federação.
- (B) O poder constituinte reformador é, por característica, incondicionado.
- (C) A mutação constitucional é expressão do poder constituinte derivado.

- (D) Denomina-se repristinação o fenômeno pelo qual a constituição nova recebe a ordem normativa infraconstitucional anterior, surgida sob égide das constituições precedentes, quando compatível com o novo ordenamento constitucional.
- (E) A ação direta de inconstitucionalidade por omissão tem por escopo controlar apenas as omissões legislativas.

A: Correta. O poder constituinte derivado pode ser exercido através da reforma da Constituição Federal ou da Constituição Estadual (poder constituinte derivado reformador), pela revisão da Constituição Federal (poder constituinte derivado revisor, art. 3º do ADCT) ou por intermédio da elaboração das constituições estaduais e da lei orgânica do Distrito Federal (poder constituinte derivado decorrente); **B:** Errada. O Poder Constituinte Originário (PCO) é inicial porque inaugura uma nova ordem jurídica; ilimitado porque não se submete aos limites impostos pela ordem jurídica anterior; autônomo, porque exercido livremente por seu titular (o povo) e incondicionado por não se submeter a nenhuma forma preestabelecida para sua manifestação. Já o poder constituinte reformador é, por característica, condicionado; **C:** Errada. A alteração da Constituição pode ocorrer pela via formal (emendas à Constituição) ou pela via informal (mutação constitucional). A mutação permite que o sentido e o alcance da norma constitucional sejam alterados sem que haja qualquer modificação no texto do dispositivo da Constituição; **D:** Errada. Denomina-se recepção; **E:** Errada. Cabível em face de medida que impeça a efetividade de norma constitucional.

Gabarrão "A"

(Defensor Público/RO – 2012 – CESPE) Assinale a opção correta acerca do controle de constitucionalidade.

- (A) As leis municipais não se sujeitam ao controle de constitucionalidade concentrado perante o STF, podendo, no entanto, ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade a ser ajuizada perante o tribunal de justiça do respectivo estado-membro, desde que se alegue ofensa à constituição estadual.
- (B) Na ação declaratória de constitucionalidade, é cabível pedido de medida cautelar, cujo provimento pode consistir na suspensão da eficácia da norma objeto da ação ou na suspensão dos processos em que se discuta a constitucionalidade dessa norma.
- (C) De acordo com a denominada regra do *fullbench*, somente pelo voto da maioria dos membros do tribunal pode ser declarada a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de leis ou atos normativos emanados do poder público.
- (D) O defensor público-geral da União possui legitimidade para ajuizar, no STF, arguição de descumprimento de preceito fundamental, mas não para ajuizar ação direta de inconstitucionalidade ou ação declaratória de constitucionalidade.
- (E) Tratando-se de controle de constitucionalidade difuso, a alegação de inconstitucionalidade pode ser apresentada pelo autor, pelo réu, pelo MP ou, ainda, por terceiro interessado, e a inconstitucionalidade pode também ser reconhecida de ofício pelo juiz de primeira instância ao proferir a sentença.

A: Errada. Podem ser objeto de ADPF, que é exemplo de controle concentrado; **B:** Errada. A cautelar na ADC consiste na determinação de que os juízes e os Tribunais suspendam o julgamento dos processos que envolvam a aplicação da lei ou do ato normativo objeto da ação até seu julgamento definitivo. Art. 21 da Lei 9868/1999; **C:** Errada. A regra do *fullbench*, mais conhecida como regra da reserva de plenário (art. 97 da CF), só se aplica em caso de declaração de inconstitucionalidade; **D:** Errada. A

legitimidade para propor ADPF é a mesma para propor ADIN e ADC (art. 103 da CF c/c art. 2º, I, da Lei 9882/1999); **E:** Correta. Lembrando-se que constitui causa de pedir, e não pedido principal da ação.

Gabarrão

(Defensor Público/SE – 2012 – CESPE) Com base no que determina a CF, no que dispõe a legislação pertinente e no entendimento do STF, assinale a opção correta a respeito das ações de controle concentrado de constitucionalidade.

- (A) O presidente da República possui legitimidade universal, podendo ajuizar, no STF, ação direta de inconstitucionalidade, ainda que contra ato normativo municipal, sem a necessidade de demonstração de pertinência temática.
- (B) O partido político com representação na Câmara dos Deputados possui legitimidade universal, podendo ajuizar, no STF, ação direta de inconstitucionalidade contra emenda constitucional, sem a necessidade de demonstração de pertinência temática.
- (C) Governador de estado possui legitimidade universal, podendo ajuizar, no STF, ação declaratória de constitucionalidade de ato normativo estadual, sem a necessidade de demonstração de pertinência temática.
- (D) O procurador-geral da República possui legitimidade universal, podendo ajuizar, no STF, arguição de descumprimento de preceito fundamental contra ato normativo federal, mesmo havendo outros meios eficazes de sanar a controvérsia constitucional, desde que comprove pertinência temática.
- (E) A entidade de classe de âmbito regional possui legitimidade especial, podendo ajuizar, no STF, ação declaratória de constitucionalidade contra ato normativo estadual, desde que comprove pertinência temática.

A: Errada. O Presidente da República é legitimado universal para propor ADIn, mas não cabe ação direta de inconstitucionalidade em face de lei municipal (art. 102, I, "a", da CF); **B:** Correta. O partido político com representação na Câmara dos Deputados é legitimado universal e cabe controle de constitucionalidade em face de emendas constitucionais, por constituírem exercício do poder constituinte derivado (art. 103, VIII da CF); **C:** Errada. Os governadores de Estado são legitimados especiais para proporem ADIn, ou seja, precisam demonstrar pertinência temática entre os interesses de seu Estado e a norma atacada. Em acréscimo, não cabe ADC em face de lei estadual, mas apenas em face de lei federal (art. 102, I, "a", da CF); **D:** Errada. A primeira parte está correta, mas só cabe ADPF se não houver outro meio capaz de sanar a lesividade – princípio da subsidiariedade (art. 4º, § 1º, da Lei 9.882/1999); **E:** Errada. Entidades de âmbito **nacional** têm legitimidade especial para propor ADC, que só cabe em face de lei federal (art. 102, I, "a", da CF).

Gabarrão "B"

(Defensor Público/BA – 2010 – CESPE) No que se refere ao controle de constitucionalidade no ordenamento jurídico pátrio, julgue os itens a seguir.

- (1) O denominado fenômeno da recepção material de normas constitucionais somente é admitido mediante expressa previsão na nova Constituição.
- (2) Os efeitos gerais da declaração de inconstitucionalidade, no âmbito da ação direta de inconstitucionalidade, pelo STF são vinculantes em relação aos órgãos do Poder Judiciário e da administração pública federal, estadual, municipal e distrital.
- (3) De acordo com a CF, o controle abstrato de constitucionalidade realizado no âmbito do tribunal de

justiça do estado, por intermédio de ação direta de inconstitucionalidade, somente pode ter por objeto leis ou atos normativos estaduais ou municipais frontados perante a Constituição estadual.

- (4) O STF admite, com fundamento no princípio da contemporaneidade, a aplicação da denominada teoria da inconstitucionalidade superveniente.

1: correta. Note-se que a alternativa fala em recepção de normas *constitucionais* e não da legislação infraconstitucional anterior. Trata-se, tecnicamente, de indagação sobre *desconstitucionalização*, e não sobre recepção. O advento de uma nova Constituição não revoga automaticamente toda a legislação a ela preexistente. Pelo princípio da recepção, a *legislação infraconstitucional* anterior à nova Constituição, desde que seja *materialmente* compatível com o novo texto, é validada e passa a se submeter à nova disciplina constitucional. Se a contrariedade com a CF de 1988 for apenas formal, sendo válido seu conteúdo, ainda assim serão recepcionadas (mas sua alteração será feita de acordo com a forma que a atual Constituição prevê). O ordenamento brasileiro não admite, como regra geral, o fenômeno da *desconstitucionalização*, segundo o qual as normas da constituição anterior, materialmente compatíveis com a nova ordem constitucional, permanecem em vigor com *status* de lei ordinária. Só existirá desconstitucionalização se o próprio Poder Constituinte assim determinar, haja vista sua autonomia; **2:** correta (Art. 28, parágrafo único, da Lei 9.868/1999); **3:** correta. O STF e os TJ's locais realizam controle concentrado de constitucionalidade, cuja diferença está no parâmetro de controle. Apenas ao STF cabe o controle concentrado (ou abstrato ou por via de ação) de lei ou ato normativo federal ou estadual diante da Constituição Federal (art. 102, I, "a", da CF), mas os TJ's locais também exercem o controle concentrado de constitucionalidade, ao julgar as representações de inconstitucionalidade (ou ADIn estadual) de leis ou atos normativos estaduais e municipais em face da Constituição Estadual (art. 125, § 2º, da CF). Assim, o TJ não realiza controle concentrado de lei federal, nem o controle de lei estadual ou municipal em face da Constituição Federal; **4:** incorreta. O STF não adota a doutrina da "inconstitucionalidade superveniente", mas entende que as normas pré-constitucionais que não se compatibilizam com o conteúdo da nova Constituição são por ela revogadas. Por isso, não cabe ADIn contra norma anterior à Constituição (mas pode caber ADPF – art. 1º, parágrafo único, I, da Lei 9.882/1999).

Gabarrito 1C, 2C, 3C, 4E

(Defensor Público/AM – 2010 – I. Cidades) O governador do Estado do Rio Grande do Sul propôs ação direta de inconstitucionalidade, questionando as expressões contidas nos parágrafos 1º e 2º, do art. 45, da Constituição Federal, os quais preveem, respectivamente, que na formação da Câmara dos Deputados "o número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados" e que "cada Território elegerá quatro Deputados". Alegou que tais normas são inconstitucionais, pois contrariam normas constitucionais previstas como cláusulas pétreas, tendo em vista a ofensa à isonomia em face da desigualdade da representação política atribuídas aos Estados da região sul, com população e produto interno muito superior proporcionalmente ao de outras unidades da federação que formam outras regiões.

Nesse caso:

- (A) o Supremo Tribunal Federal apreciará a ação quanto ao seu mérito, mas deverá julgá-la improcedente, pois não há qualquer ofensa ao princípio da isonomia.

- (B) a ação direta não deve ser conhecida, por impossibilidade jurídica do pedido, pois não há hierarquia entre normas constitucionais originárias.
 (C) o Supremo Tribunal Federal apreciará a ação quanto ao seu mérito, pois as cláusulas pétreas podem ser invocadas para sustentação da tese da inconstitucionalidade de normas constitucionais originárias.
 (D) seria caso de mandado de segurança de competência originária do Supremo Tribunal Federal, portanto, a via eleita escolhida será considerada inadequada.
 (E) o Supremo Tribunal Federal apreciará a ação quanto ao seu mérito, pois é o guardião da Constituição Federal, podendo aferir a compatibilidade de disposições constantes do próprio texto da Constituição originária.

É pacífico o entendimento pela possibilidade de controle de constitucionalidade de emendas constitucionais ou de normas oriundas de revisão constitucional (porque são fruto do Poder Constituinte Derivado). Mas não cabe declaração de inconstitucionalidade de normas constitucionais originárias (estabelecidas pelo Poder Constituinte Originário).

Gabarrito

(Defensor Público/AM – 2010 – I. Cidades) Qual dos instrumentos abaixo jamais poderá ser utilizado em sede de controle concentrado de constitucionalidade, federal ou estadual:

- (A) recurso extraordinário
 (B) embargos de declaração
 (C) ação rescisória
 (D) intervenção de *amicus curiae*
 (E) audiência pública

Art. 26 da Lei 9.868/1999.

Gabarrito

(Defensor Público/GO – 2010 – I. Cidades) Acerca do controle de constitucionalidade, é correto afirmar:

- (A) A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal impõe ao Advogado-Geral da União a defesa do ato impugnado em sede de ação direta de inconstitucionalidade, dever do qual fica exonerado somente na hipótese de já existir pronunciamento daquela Corte sobre caso análogo.
 (B) O Supremo Tribunal Federal não utiliza a técnica da declaração de inconstitucionalidade por arrastamento, em prestígio do princípio da adstrição.
 (C) A modulação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade é técnica que pode ser utilizada no controle concentrado ou difuso e tem expressa previsão legal no sistema brasileiro.
 (D) O Supremo Tribunal Federal admite a utilização, como parâmetro de aferição de constitucionalidade, de tratados internacionais, tendo em vista que todos eles são dotados de constitucionalidade material.
 (E) A turma ou câmara pode reapreciar o decidido pelo pleno ou órgão especial no incidente de inconstitucionalidade, desde que mediante decisão proferida com quórum qualificado.

A: incorreta. O Advogado-Geral da União funciona como curador da constitucionalidade das leis (art. 103, § 3º, da CF). Entretanto, além da hipótese prevista nessa alternativa, o STF já dispensou sua manifestação em outros casos. É importante registrar que o STF recentemente entendeu "ser necessário fazer uma interpretação sistemática, no sentido de que o § 3º do art. 103 da CF concede à AGU o direito de manifestação, haja vista que exigir dela defesa em favor do ato impugnado em casos como o presente, em que o interesse da União coincide com o interesse do

autor, implicaria retirar-lhe sua função primordial que é defender os interesses da União (CF, art. 131). Além disso, a despeito de reconhecer que nos outros casos a AGU devesse exercer esse papel de contraditória no processo objetivo, constatou-se um problema de ordem prática, qual seja, a falta de competência da Corte para impor-lhe qualquer sanção quando assim não procedesse, em razão da inexistência de previsão constitucional para tanto” (ADIn 4309/TO, Rel. Min. Cezar Peluso). V. Informativo STF 562/2009; **B**: incorreta. O STF admite a declaração de “inconstitucionalidade por arrastamento”, desde que presente relação de prejudicialidade entre a norma declarada inconstitucional e todas as outras normas que nela se fundamentam. Ou seja, se a norma-mãe não está de acordo com a Constituição, as normas dela decorrentes também serão inconstitucionais, podendo o STF declarar a inconstitucionalidade das normas secundárias no mesmo ou em outro processo, mesmo que não haja pedido expresso nesse sentido na petição inicial da ADIn. O objetivo do controle concentrado é a higidez constitucional, o que permite, excepcionalmente, a declaração de inconstitucionalidade de uma norma mesmo que não haja pedido expresso nesse sentido (desde que, importante frisar, haja relação de dependência entre a norma principal e as normas secundárias). Tome nota dos sinônimos da inconstitucionalidade por arrastamento lembrados por Pedro Lenza: inconstitucionalidade por “atração” ou “inconstitucionalidade consequente de preceitos não impugnados”; **C**: incorreta. Pode ser aplicada tanto no controle difuso quanto no concentrado, mas só há previsão legal expressa da modulação de efeitos temporais para a declaração de inconstitucionalidade em controle concentrado, no art. 27 da Lei 9.868/1999. Para o controle difuso, essa regra é aplicada por analogia; **D**: incorreta. O parâmetro de controle de constitucionalidade é a Constituição. O tratado pode ser objeto de controle de constitucionalidade, a fim de verificar a compatibilização de seu texto com o disposto na Constituição; **E**: correta. Não no âmbito do mesmo processo, pois se o incidente de inconstitucionalidade tiver sido submetido ao pleno ou órgão especial do Tribunal, ao órgão fracionário cabe apenas a continuidade do julgamento, resolvendo o caso concreto. Houve, na hipótese, aplicação do princípio da reserva de plenário. V. art. 97 da CF e Súmula 513/STF.

“E.”
Gabarito

(Defensoria Pública/SP – 2010 – FCC) Após grave crise energética, o Governo aprova lei que disciplina o racionamento de energia elétrica, estabelecendo metas de consumo e sanções pelo descumprimento, que podem culminar, inclusive, na suspensão do fornecimento. Questionado judicialmente, se vê o Supremo Tribunal Federal – STF com a missão de resolver a questão, tendo, de um lado, a possibilidade de interrupções no suprimento de energia elétrica, se não houver economia, e, de outro, as restrições a serviço público de primeira necessidade, restrição que atinge a igualdade, porque baseada em dados de consumo pretérito, bem como limitações à livre-iniciativa, ao direito ao trabalho, à vida digna etc. O controle judicial neste caso envolve

- (A) a apreciação de colisão de direitos fundamentais, que, em sua maior parte, assumem a estrutura normativa de “regras”, o que implica anulação de uns em detrimento de outros.
- (B) a aplicação da regra da proporcionalidade, que, segundo a jurisprudência constitucional alemã, tem estrutura racionalmente definida – análise da adequação, da necessidade e da proporcionalidade em sentido estrito.
- (C) a utilização do princípio da razoabilidade, já consagrado no Brasil, e que determina tratar os direitos colidentes como “mandamentos de otimização”.
- (D) a eliminação da falsa dicotomia entre direitos constitucionais, já que a melhor solução é a que os harmoniza, sem retirar eficácia e aplicabilidade de nenhum deles.

- (E) juízo de constitucionalidade clássico, pois nem emenda à Constituição pode tender a abolir direitos fundamentais.

A: incorreta. Os direitos fundamentais em geral assumem a estrutura normativa de princípios, não de regras; **B**: correta. A colisão de direitos fundamentais deve ser solucionada a partir da aplicação do princípio da razoabilidade, de modo que a restrição a cada um dos direitos em análise seja a menor possível, tendo como limite o núcleo fundamental de cada um deles; **C**: incorreta. Robert Alexy define princípios (em geral) como “mandamentos de otimização”; **D**: incorreta. Se não se retira nenhuma eficácia ou aplicabilidade dos direitos, não há conflito entre eles; **E**: incorreta. O fato de as emendas à Constituição não poderem abolir direitos fundamentais não impede que, no caso concreto, dois princípios igualmente consagrados pela CF entrem em conflito.

“B.”
Gabarito

(Defensor Público/AL – 2009 – CESPE) Quanto ao controle de constitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, julgue os próximos itens.

- (1) Segundo entendimento do STF, quando tramitam simultaneamente duas ações diretas de inconstitucionalidade, uma perante o tribunal de justiça do estado e outra perante o STF, tendo por objeto a mesma lei estadual, impugnada sob o fundamento de afronta a princípios inseridos na Constituição estadual que reproduzam princípios da CF, a ação direta em trâmite perante o tribunal do estado deve ser suspensa até o julgamento final da ação ajuizada perante o STF.
- (2) De acordo com o STF, compete ao tribunal de justiça do estado-membro julgar a ação direta de inconstitucionalidade cujo objeto consista em lei ou ato normativo municipal que contrarie previsão inserida na Constituição estadual, ainda que de repetição obrigatória e redação idêntica a dispositivo constante da CF.

1: certo. As leis estaduais podem ser objeto de duplo controle abstrato de constitucionalidade: no TJ local, tendo como parâmetro a Constituição do Estado (art. 125, § 2º, da CF), bem como no STF, tendo como parâmetro a Constituição Federal (art. 102, I, “a”, da CF). Assim, em tese, há possibilidade de concomitância de ADIn estadual e de ADIn federal contra a lei estadual, devendo-se, nesse caso, ser suspenso o trâmite da representação de inconstitucionalidade estadual até julgamento final da ADIn pelo STF, pois ao Supremo Tribunal Federal cabe a guarda precípua da Constituição, sendo seu intérprete maior. Importante observar que, ao apreciarem a constitucionalidade de lei estadual em face da Constituição do Estado, a decisão do TJ local, em regra, não está sujeita a recurso para o STF, que é o guardião da Constituição Federal e não da Constituição do Estado. Entretanto, há casos em que a norma da constituição estadual apontada como violada apenas reproduz uma norma da Constituição Federal, por ser de observância obrigatória pelos estados-membros. Nesses casos a lei estadual, ao violar a Constituição Estadual está, em verdade, afrontando norma da Constituição Federal. Daí a possibilidade de interposição de recurso extraordinário para o STF, pois o parâmetro de controle passa a ser a Constituição Federal. O STF não irá analisar a compatibilidade vertical entre a lei estadual e a Constituição do Estado, mas entre a lei estadual e a Constituição Federal, utilizando, para tanto, um recurso típico do controle difuso. Apesar disso, o controle não perde sua natureza abstrata, razão pela qual a decisão do STF, nesse recurso extraordinário, produzirá os mesmos efeitos da ADIn genérica (*erga omnes*, vinculantes e *ex tunc*); **2**: certo. Só cabe ADIn de lei ou ato normativo estadual ou federal (art. 102, I, “a”, da CF).

“B.”
Gabarito

(Defensoria/ES – 2009 – CESPE) Com relação ao controle de constitucionalidade, julgue os itens subsequentes.

- (1) Conforme entendimento do STF, cabe reclamação da decisão que conceder ou negar a liminar proferida em ação direta de inconstitucionalidade.
- (2) Caso um cidadão esteja litigando contra o estado do Espírito Santo e o juiz de direito não tenha aplicado, no julgamento dessa causa, o entendimento manifestado pelo plenário do STF em recurso extraordinário interposto em outro processo, não caberá reclamação ao STF contra a decisão do juiz de direito.

1: errado. Não cabe reclamação porque a decisão não tem efeito vinculante. Como já foi gabarito do próprio CESPE, o indeferimento da medida cautelar na ADI não significa confirmação da constitucionalidade da lei com efeito vinculante; 2: correta, porque a decisão no RE não tem efeito vinculante. Caso se tratasse de decisão final em ADIn, aplicar-se-ia o entendimento do STF de que todos aqueles que comprovarem efetivo interesse de agir, a partir da existência de provimento jurisdicional diverso daquele fixado em ADIn, podem requerer o pronunciamento do Tribunal a respeito, independentemente da condição de parte no processo principal ou da legitimação concorrente para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade (art. 103 da CF). Isso porque o objetivo principal da reclamação é a garantia da eficácia vinculante das decisões de mérito do STF, de modo a preservar a higidez constitucional.

Gabarrito 1E, 2C

(Defensoria/MA – 2009 – FCC) No ordenamento jurídico pátrio, o controle de constitucionalidade de leis municipais em face da Constituição da República

- (A) somente é admitido em sede de controle difuso, pela via incidental.
- (B) pode ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade, desde que se trate de lei promulgada posteriormente à entrada em vigor da Constituição.
- (C) é admitido em sede de ação declaratória de constitucionalidade, por força de interpretação analógica à da regra que a admite em se tratando de lei estadual.
- (D) pode ser realizado por meio de arguição de descumprimento de preceito fundamental, mesmo que se trate de lei municipal anterior à Constituição.
- (E) não é admitido, uma vez que não há como se caracterizar ofensa direta de lei municipal à Constituição da República, mas apenas à Constituição estadual.

Cabe controle de constitucionalidade de leis municipais em controle difuso ou, diretamente no STF via ADPF, observadas as regras da Lei 9.882/1999, notadamente seu art. 4º, § 1º. Não cabe, entretanto, verificação de lei municipal em face da CF via ADIn ou ADC (art. 102, I, a, da CF).

Gabarrito

(Defensoria/MT – 2009 – FCC) Analise as assertivas que seguem a propósito da ação direta de inconstitucionalidade.

- I. A pertinência temática entre o vício de inconstitucionalidade e a atividade exercida pelo autor legitimado à propositura da ação é, em qualquer hipótese, necessária para que a ação seja conhecida pelo Tribunal.
- II. A petição inicial deve ser sempre assinada por advogado.
- III. A decisão final de mérito proferida pelo Tribunal é irrecorrível, salvo a oposição de embargos de declaração, não podendo ser objeto de ação rescisória.
- IV. A concessão de medida cautelar torna aplicável a legislação anterior acaso existente, salvo expressa manifestação em sentido contrário.

- V. Ao declarar a inconstitucionalidade do ato, pode o Tribunal determinar que a decisão somente tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.

Está correto o que se afirma SOMENTE em

- (A) I, II e III.
- (B) II, III e IV.
- (C) II, IV e V.
- (D) III, IV e V.
- (E) III e V.

I: incorreta. O STF distingue os legitimados ativos entre universais e especiais, dependendo da necessidade de demonstração da pertinência temática. De acordo com o Supremo, são legitimados *neutros* ou *universais* para a propositura de ADIn (= têm legitimidade ativa em qualquer hipótese, sem necessidade de demonstração de pertinência temática): o Presidente da República, as Mesas do Senado e da Câmara, o Procurador-Geral da República, o Conselho Federal da OAB e o partido político com representação no Congresso Nacional. São legitimados *interessados* ou *especiais*, ou seja, precisam demonstrar relação de pertinência temática entre o objeto da ADIn e sua esfera jurídica (ou a de seus filiados): o Governador de Estado, a Mesa da Assembleia Legislativa (ou da Câmara Legislativa do DF), bem como as confederações sindicais ou entidades de classe de âmbito nacional; II: incorreta, pois Não reflete o disposto no art. 3º, parágrafo único, Lei 9.868/1999; III: correta (art. 26 da Lei 9.868/1999); IV: correta (art. 11, § 2º, da Lei 9.868/1999); V: correta (art. 27 da Lei 9.868/1999).

Gabarrito

(Defensoria/MT – 2009 – FCC) Considerando-se a disciplina constitucional e legal da arguição de descumprimento de preceito fundamental, é correto afirmar que

- (A) a medida não é admitida quando houver qualquer outro meio eficaz de sanar a lesividade apontada pelo autor da demanda.
- (B) a medida é cabível somente no caso de lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público.
- (C) a medida tem finalidade apenas repressiva e não preventiva.
- (D) seu procedimento não permite a concessão de medida liminar.
- (E) não cabe reclamação contra o descumprimento da decisão proferida pelo Tribunal ao final do processo.

A: correta (art. 4º, § 1º, da Lei 9.882/1999); B: incorreta. Também cabe ADPF quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição (art. 1º, parágrafo único, I, da Lei 9.882/1999); C: incorreta, pois pode ser proposta para evitar ou reparar lesão a preceito fundamental (art. 1º, *caput*, da Lei 9.882/1999); D: incorreta. O art. 5º da Lei 9.882/1999 expressamente permite a concessão de liminar; E: incorreta. Cabe diante dos efeitos vinculantes (art. 10, § 3º, da Lei 9.882/1999).

Gabarrito

(Defensoria/PA – 2009 – FCC) Considerando a disciplina constitucional e legal da arguição de descumprimento de preceito fundamental, bem como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o tema,

- I. compete ao Ministro Relator ou ao Tribunal Pleno, conforme o caso, deferir medida liminar consistente na determinação de que juízes e tribunais suspendam o andamento de processo ou os efeitos das decisões judiciais, salvo se decorrentes da coisa julgada;
- II. as partes que participaram dos processos que enseja-

ram a arguição não podem ser ouvidas pelo Supremo Tribunal Federal;

- III. a petição inicial não pode ser admitida quando houver qualquer outro meio de sanar a lesividade ao preceito fundamental em questão;
- IV. nos processos de caráter urgente, o representante do Ministério Público não será ouvido pelo Supremo Tribunal Federal antes de proferida a decisão final;
- V. lei federal, estadual e municipal, ainda que não estejam em vigor, podem ser objeto de arguição.

Está correto o que se afirma SOMENTE em

- (A) III, IV e V.
 (B) I, II e V.
 (C) I, III e V.
 (D) II, III e IV.
 (E) II, IV e V.

I: correta (art. 5º, §§ 1º e 3º, da Lei 9.882/1999); **II:** incorreta, pois contraria o disposto no art. 6º, § 1º, da Lei 9.882/1999; **III:** correta, pois de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei 9.882/1999; **IV:** incorreta, pois não reflete o disposto no art. 5º, § 2º e no art. 7º, parágrafo único, da Lei 9.882/1999; **V:** correta (art. 1º, parágrafo único, I, da Lei 9.882/1999).

„B. 0194670

(Defensoria/PI – 2009 – CESPE) Com relação ao controle de constitucionalidade no direito brasileiro, assinale a opção correta.

- (A) O controle de constitucionalidade concreto, também chamado controle por via de defesa, deve ser suscitado tanto pelo autor quanto pelo réu da ação, não tendo o magistrado ou o tribunal competência para isso.
- (B) Diferentemente do que se verifica com o controle abstrato de normas, que tem como parâmetro de controle a CF vigente, o controle incidental realiza-se em face da constituição sob cujo império foi editada a lei ou o ato normativo.
- (C) A aferição de constitucionalidade de uma EC só é possível em sentido material, não em sentido formal. De igual maneira, o STF não admite a possibilidade de se examinar a constitucionalidade de proposta de EC antes de sua promulgação.
- (D) É possível a medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade, mas não em ação declaratória de constitucionalidade.
- (E) A arguição de descumprimento de preceito fundamental é cabível para evitar ou reparar lesão a preceito fundamental resultante de ato do poder público federal ou estadual. Da mesma forma que ocorre em relação às ações diretas de inconstitucionalidade, não cabe a arguição de descumprimento em face de lei ou ato normativo municipal.

A: incorreta. O magistrado pode declarar a inconstitucionalidade de ofício, independentemente de provocação; **B:** correta. Devendo-se notar que o controle de normas pré-constitucionais também pode ser realizado por ADPF (art. 1º, parágrafo único, I, da Lei 9.882/1999); **C:** incorreta. Cabe controle formal ou material de EC, além de o STF ter firme entendimento de que os parlamentares têm direito líquido e certo ao devido processo legislativo, de modo que entende cabível a impetração de mandado de segurança pelos congressistas para “barrear” a tramitação de proposta de emenda constitucional que fira, por exemplo, uma cláusula pétrea; **D:** incorreta, pois não reflete o disposto nos arts. 10 e 21 da Lei 9.868/1999; **E:** incorreta. A lei fala em “ato do Poder Público”, sem qualificação, além de consignar expressamente o

cabimento de ADPF de lei municipal (art. 1º, *caput* e parágrafo único, I, da Lei 9.882/1999).

„B. 0194670

(Defensoria/SP – 2009 – FCC) Assinale a alternativa correta.

- (A) Quando julga mandado de segurança impetrado por parlamentar federal para defender direito subjetivo à participar de um processo legislativo hígido, o STF incide no controle político de constitucionalidade.
- (B) Com o advento da Lei nº 9.882/99, que regulamenta a ADPF, está admitido o exame da legitimidade do direito pré-constitucional em face da norma constitucional superveniente.
- (C) Compete ao Tribunal de Justiça exercer o controle concentrado de leis municipais em face da Constituição Federal eis que no artigo 5º XXXV consta expressamente que a lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça à direito.
- (D) As decisões proferidas em ADC têm efeito vinculante em relação aos órgãos do poder Judiciário, do Legislativo e do Executivo, o que implica na imposição de restrição à Administração pública direta e indireta.
- (E) Tratando-se de controle de constitucionalidade não é possível aplicação do princípio da simetria federativa para que a ADPF seja inserida no texto constitucional estadual.

A: incorreta. O controle político é o realizado por órgão fora da estrutura do Judiciário; **B:** correta (art. 1º, parágrafo único, I, da Lei 9.882/1999); **C:** incorreta. Os TJs só podem realizar controle de constitucionalidade tendo como parâmetro a Constituição Estadual; **D:** incorreta. Não vincula o Poder Legislativo (art. 28, parágrafo único, da Lei 9.868/1999); **E:** incorreta, pois não há vedação para tanto, desde que observado o modelo federal.

„B. 0194670

(Defensoria/SP – 2007 – FCC) A lei estadual paulista n. 12.142/05, com o intuito de se respeitar a guarda sabática, estabelece períodos para a realização de concursos ou processos seletivos para provimento de cargos públicos, de exames vestibulares e de provas a alunos do ensino fundamental, médio e superior. Essa lei está sendo questionada no STF através da ADI 3714, proposta pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN). Da análise do exposto acima pode-se concluir, conforme a ADI 3714, que essa Lei é

- (A) inconstitucional porque fere o pluralismo político previsto no artigo 1º, inciso V, da Constituição Federal.
- (B) inconstitucional porque, em relação às escolas particulares, invade competência legislativa da União para legislar sobre diretrizes e bases (22, XXIV da CF) e fere a autonomia das universidades por impor regras próprias de gestão administrativa (artigo 207 da CF).
- (C) constitucional porque no preâmbulo da nossa Constituição consta o nome de “Deus” e, portanto, incentiva a sociedade brasileira à prática da religião.
- (D) inconstitucional porque a liberdade religiosa, prevista no artigo 5º, inciso VII da Constituição, é espécie pertencente ao gênero liberdade constitucional de pensamento e prevê o direito de não professar nenhuma fé.
- (E) inconstitucional porque fere o princípio federativo que diz caber ao município a edição de leis que tratem de assuntos de interesse local, nos termos do que dispõe o artigo 30, I, da CF.

A: incorreta. A guarda sabática é descanso realizado no período que se estende do pôr do sol de sexta-feira ao pôr do sol de sábado, professada por diversas religiões. Nada tem a ver com o pluralismo político; **B:** correta. A questão ainda não foi julgada pelo STF, mas o PGR opinou pela procedência parcial da ADIn sob esses fundamentos: a lei viola a competência da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação e fere a autonomia das universidades; **C:** incorreta. Para a doutrina majoritária o preâmbulo não serve de parâmetro de controle de constitucionalidade, pois não possui caráter normativo (mas apenas político, integrativo, interpretativo); **D:** incorreta. A liberdade religiosa está prevista no art. 5º, VI, da CF; **E:** incorreta. Apesar de caber ao Município a edição de normas de interesse local, na forma do art. 30, I, da CF, isso não explica a inconstitucionalidade da lei em questão.

Gabarrão

(Defensoria Pública da União – 2007 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) A suspensão dos efeitos de norma declarada inconstitucional, por qualquer via, depende de edição de resolução pelo Senado Federal.

1: errado. A competência atribuída ao Senado Federal pelo art. 52, X, da CF limita-se ao controle difuso ou incidental de constitucionalidade. No controle concentrado, a decisão do STF, por si só, já produz efeitos contra todos e vinculantes (art. 28, parágrafo único, da Lei 9.868/1999).

Gabarrão

(Defensoria Pública da União – 2007 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) Qualquer pessoa juridicamente interessada na declaração de inconstitucionalidade pode ingressar como assistente na ação direta de inconstitucionalidade.

1: errado. O art. 7º da Lei 9.868/1999 prevê a regra: Não se admitirá intervenção de terceiros no processo de ação direta de inconstitucionalidade. Entretanto, excepcionalmente, o relator poderá admitir a participação de órgãos ou entidades (§ 2º do art. 7º).

Gabarrão

(Defensoria Pública da União – 2007 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) Apenas durante o recesso do STF o relator poderá conceder medida cautelar suspendendo os efeitos da lei.

1: correta (art. 10 da Lei 9.868/1999).

Gabarrão

(Defensoria Pública da União – 2007 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) A declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade em ADIN e ação declaratória de constitucionalidade tem sempre efeito vinculante em relação ao Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta.

1: correta (art. 28, parágrafo único, da Lei 9.868/1999).

Gabarrão

(Defensoria Pública da União – 2007 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) A decisão sobre a constitucionalidade de uma lei só poderá ser tomada se estiverem presentes ao menos 6 dos 11 ministros do STF na sessão de julgamento.

1: errado. O art. 22 da Lei 9.868/1999 exige a presença de oito ministros.

Gabarrão

(Defensoria Pública da União – 2007 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) Decisão que declara a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de norma pode ser atacada por embargos de declaração, mas não poderá ser desconstituída em ação rescisória.

1: correta. Art. 26 da Lei 9.868/1999.

Gabarrão

(Defensoria Pública da União – 2007 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) O STF só pode determinar a modulação dos efeitos da decisão que declara a inconstitucionalidade de norma em ação direta de inconstitucionalidade.

1: errado. O STF tem admitido a aplicação da norma do art. 27 da Lei 9.868/1999 ao controle difuso, por analogia.

Gabarrão

(Defensoria Pública da União – 2007 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) A OAB não está submetida ao requisito da pertinência temática em ação direta de inconstitucionalidade.

1: correta. De acordo com a jurisprudência do STF, o Conselho Federal da OAB é legitimado universal para a propositura de ADIn, não precisando demonstrar pertinência temática.

Gabarrão

(Defensoria Pública da União – 2007 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) Apesar de uma norma ser considerada constitucional, admite-se que ela possa, depois, ser declarada inconstitucional.

1: correta, por exemplo, nos casos de inconstitucionalidade material superveniente, de inconstitucionalidade progressiva (“lei ainda constitucional”) e, também, em virtude da não vinculação do STF aos seus próprios precedentes e às conclusões dos outros Poderes ao exercerem controle de constitucionalidade.

Gabarrão

(Defensoria Pública da União – 2007 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) Qualquer prejudicado poderá, por meio da reclamação, atacar decisão judicial não transitada em julgado que contrarie acórdão sobre a constitucionalidade de norma em ação declaratória de constitucionalidade.

1: correta. Após o julgamento da Rcl 1.880/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa, o Supremo passou a admitir reclamação proposta por qualquer pessoa afetada pela desobediência à decisão proferida em controle abstrato, desde que comprovasse interesse de agir.

Gabarrão

(Defensor Público/CE – 2007 – CESPE) Julgue os seguintes itens, relacionados ao controle de constitucionalidade das leis.

- (1) O autor da ação direta de inconstitucionalidade pode desistir do feito até a notificação das autoridades que participaram da elaboração da norma impugnada.
 (2) O prazo para ajuizar rescisória contra acórdão do tribunal de justiça proferido em ação direta de inconstitucionalidade é de dois anos contados do trânsito em julgado.
 (3) O STF pode decidir ação direta de constitucionalidade por outros fundamentos ainda que não alegados na petição inicial em razão da causa de pedir aberta.
 (4) O controle difuso de constitucionalidade tem sua origem histórica no direito norte-americano, no caso *Marbury versus Madison*.
 (5) A decisão cautelar na ação declaratória de constitucionalidade, por criação do constituinte derivado, somente adquire eficácia vinculante quando o STF expressamente a atribui.

1: errado. Viola o art. 5º da Lei 9.868/1999; **2:** errado. Não cabe ação rescisória (art. 26 da Lei 9.868/1999); **3:** certo. No exame da constitucionalidade de determinada lei ou ato normativo em controle abstrato de constitucionalidade perante a Constituição Federal, o STF analisa o pedido constante da ADIn em face de todo o texto constitucional,

e não apenas do dispositivo apontado pelo autor como violado pela lei que está sendo acionada de inconstitucional. Por isso, fala-se que a causa de pedir na ADIn é *aberta*, já que o órgão julgador está, em princípio, limitado ao pedido de inconstitucionalidade formulado, mas não está adstrito ao fundamento da inconstitucionalidade apontado pelo legitimado ativo. Vale dizer, o STF só pode agir se for provocado, se receber um pedido formalmente válido em ADIn, mas pode declarar a inconstitucionalidade da norma por motivo diverso daquele transcrito na petição inicial da ADIn. Isso não significa, por outro lado, que o autor está dispensado de fundamentar seu pedido, deixando de explicitar os motivos pelos quais entende ser a norma inconstitucional. A fundamentação (causa de pedir) é imprescindível e um dos requisitos da petição inicial, mas como a verificação da compatibilidade da lei ou ato normativo se dá diante de toda a Constituição, o STF pode entender que a norma está em desacordo com outro dispositivo constitucional, que não o apontado pelo autor, o que se costumou chamar de “causa de pedir aberta”; **4**: certo. De acordo com Luís Roberto Barroso, *Marbury v. Madison* foi a primeira decisão na qual a Suprema Corte afirmou seu poder de exercer o controle de constitucionalidade, negando aplicação a leis que, de acordo com sua interpretação, fossem inconstitucionais. No desenvolvimento de seu voto, Marshall (ex-Secretário de Estado de John Adams) dedicou a primeira parte à demonstração de que Marbury (um dos nomeados que não recebeu o ato de investidura com a posse do novo governo) tinha direito à investidura no cargo. Na segunda parte, assentou que, se Marbury tinha o direito, necessariamente deveria haver um remédio jurídico para assegurá-lo. Ao enfrentar a segunda questão – se a Suprema Corte tinha competência para expedir o *writ* – Marshall sustentou que o §13 da Lei Judiciária de 1789, ao criar uma hipótese de competência originária da Suprema Corte fora das que estavam previstas no art. 3º da Constituição, incorria em uma inconstitucionalidade. Diante do conflito entre a lei e a Constituição, chegou a questão central do acórdão: pode a Suprema Corte deixar de aplicar, por inválida, uma lei inconstitucional? Ao expor suas razões, enunciou ainda três grandes fundamentos que justificam o controle judicial de constitucionalidade: a supremacia da Constituição, a nulidade de lei que a contrarie e o Judiciário como intérprete final da Constituição. Na sequência histórica, a Suprema Corte estabeleceu sua competência para exercer também o controle sobre atos, leis e decisões estaduais em face da Constituição e das leis federais; **5**: errado. O art. 102, § 2º, da CF não trata de efeitos da medida cautelar em ADC.

Gabarrão 1E, 2E, 3C, 4C, 5E

5. DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

(Defensor Público – DPE/PR – 2017 – FCC) O preâmbulo da Constituição dispõe que um dos propósitos da Assembleia Constituinte foi o de instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade e a segurança. Tal avanço se deve, em certa medida, à afirmação dos direitos fundamentais como núcleo de proteção da dignidade da pessoa humana.

Considere:

- I. No campo das posições filosóficas justificadoras dos direitos fundamentais, destaca-se a corrente jusnaturalista, para quem os direitos do homem são imperativos do direito natural, anteriores e superiores à vontade do Estado.
- II. Uma das principais características dos direitos fundamentais é a inalienabilidade. Diante disso, haveria nulidade absoluta por ilicitude do objeto de um contrato em que uma das partes se comprometesse a se submeter à esterilização irreversível.

III. A dimensão subjetiva dos direitos fundamentais resulta de seu significado como princípios básicos da ordem constitucional, fazendo com que os direitos fundamentais influam sobre todo o ordenamento jurídico e servindo como norte de ação para os poderes constituídos.

IV. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal se vale do preceito fundamental da liberdade de expressão para garantir a manifestação que contenha discurso racista, desde que observada a vedação ao anonimato e não seja direcionado a um indivíduo específico.

V. O Supremo Tribunal Federal considera violadora do direito fundamental da intimidade ato normativo que permita que bancos privados repassem informações sigilosas sobre a movimentação financeira de seus correntistas ao fisco.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) I, III e IV.
- (B) II e V.
- (C) IV e V.
- (D) I, II e III.
- (E) I e II.

I: Correto. E não é só. Podem ser caracterizados como direitos que decorrem da própria natureza humana, e que existem antes mesmo do seu reconhecimento pelo Estado. II: Correto. Alienar significa transferir a propriedade. Via de regra, os direitos fundamentais não podem ser vendidos, nem doados, nem emprestados, possuindo uma eficácia objetiva, isto é, não são meros direitos pessoais (subjetivos), são de interesse da coletividade. III: Errado. A conceituação traçada traduz na chamada dimensão objetiva dos direitos fundamentais. IV: Errado. O preceito fundamental de liberdade de expressão não consagra o ‘direito à incitação ao racismo’, dado que um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra. Prevalência dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade jurídica. (HC 82.424, Rel. p/ o ac. Min. Presidente Maurício Corrêa, julgamento em 17-9-2003, Plenário, DJ de 19-3-2004). V: Errado. O STF, no julgamento da ADI 2390/DF, assentou que não há propriamente quebra de sigilo, mas sim transferência de informações sigilosas no âmbito da Administração Pública e por não ser acessível a terceiros, não poderia ser considerado violação do sigilo.

Gabarrão 3E.

(Defensor Público – DPE/PR – 2017 – FCC) Sobre o Mandado de Segurança, é INCORRETO afirmar:

- (A) Compete à turma recursal processar e julgar o Mandado de Segurança contra ato de juizado especial.
- (B) A impetração de Mandado de Segurança por terceiro, contra ato judicial, não se condiciona a interposição de recurso, ainda que o impetrante tenha ciência da decisão que lhe prejudicou e não tenha utilizado o recurso cabível.
- (C) Equiparam-se às autoridades coatoras os representantes ou órgãos de partidos políticos e os administradores de entidades autárquicas, bem como os dirigentes de pessoas jurídicas ou as pessoas naturais no exercício de atribuições do poder público, somente no que disser respeito a essas atribuições.
- (D) Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a teoria da encampação no Mandado de Segurança tem aplicabilidade nas hipóteses em que atendidos os seguintes pressupostos: subordinação hierárquica entre a autoridade efetivamente coatora e a apontada na petição inicial, discussão do mérito

nas informações e ausência de modificação da competência.

- (E) Segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança impetrado pelo Ministério Público contra decisão proferida em processo penal, é obrigatória a citação do réu como litisconsorte passivo.

A: Alternativa correta, portanto não deverá ser assinalada. Matéria sumulada pelo STJ (Súmula n. 376). **B:** Errada, portanto deverá ser assinalada. A matéria é sumulada pelo STJ no ponto que define que a impetração de segurança por terceiro, contra ato judicial, não condiciona à interposição de recurso. Entretanto, na hipótese do impetrante ter ciência da decisão que lhe prejudicou e não utiliza recurso cabível, a Súmula não será aplicada (Precedente STJ – RMS n. 42.593 – RJ). **C:** Alternativa correta, portanto não deverá ser assinalada. Disposição idêntica no texto da lei (art. 1º, § 1º, da Lei 12.016/2009). **D:** Alternativa correta, portanto, não deverá ser assinalada. (Precedente STJ, MS 15114 / DF). **E:** Alternativa correta, portanto não deverá ser assinalada. Matéria sumulada pelo STF (Súmula n. 701).

Gabarito: B.

(Defensor Público Federal – DPU – 2017 – CESPE) A respeito da teoria e do regime jurídico dos direitos fundamentais, julgue os itens que se seguem à luz das disposições da CF.

- (1) Legislação infraconstitucional pode condicionar o exercício de direitos políticos à idade.
- (2) Sob o aspecto da legitimidade ativa, por meio de *habeas data* é possível obter informações relativas a qualquer pessoa, desde que as informações sejam classificadas como públicas.
- (3) Os direitos fundamentais individuais incluem o direito à intimidade, o direito ao devido processo legal e o direito de greve.

1: Errado. O exercício dos direitos políticos está estampado no Texto Constitucional como um Direito Fundamental do cidadão, de modo que qualquer alteração relacionada a este tema deverá ser realizada mediante Emenda Constitucional. Eventual diploma legislativo infraconstitucional que seja contrário ao já previsto na Constituição, será inconstitucional.

2: Errado. O *habeas data* é um remédio constitucional de aplicação personalíssima para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante e para retificação de dados (art. 5º, inc. LXXII, da CF). **3:** Errado. De fato, o direito à intimidade (art. 5º, X da CF) e o direito ao devido processo legal (art. 5º, LIV da CF) figuram como garantias individuais. Diferentemente, o direito à greve está inserido como um direito coletivo assegurado aos trabalhadores (art. 9º da CF).

Gabarito: 1E, 2E, 3E.

(Defensor Público Federal – DPU – 2017 – CESPE) A respeito do instituto da extradição, julgue os itens subsequentes de acordo com o entendimento do STF.

- (1) Constitui óbice ao deferimento do pedido de extradição a inexistência, no ordenamento jurídico do Estado requerente, de sistema de progressão de regime de cumprimento de pena privativa de liberdade.
- (2) A existência de vínculos conjugais e(ou) familiares do extraditando estrangeiro com pessoas de nacionalidade brasileira não se qualifica como causa obstativa da extradição.
- (3) Será excluído da detração o período em que o extraditando tiver ficado preso cautelarmente no Brasil por crimes cometidos em território nacional que não estiverem elencados no pedido de extradição.

- (4) Se o estrangeiro manifestar de modo inequívoco o seu desejo de ser extraditado, ficarão dispensadas as formalidades inerentes ao processo de extradição.

1: Errado. Não constitui óbice à extradição a ausência do regime de progressão de pena no ordenamento jurídico do Estado Requerente. A República Federativa do Brasil não pode exigir, para o deferimento do pedido extradicional, a aplicação de institutos próprios do direito penal e processual brasileiros (Ext 1454, Relator(a): Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 18/04/2017, DJe 30-05-2017 Public. 31-05-2017). **2:** Certo. Súmula 421 do STF: Não impede a extradição a circunstância de ser o extraditando casado com brasileira ou ter filho brasileiro”. Ademais, os termos da Súmula foi reafirmado em novo julgamento sendo considerado compatível com a CF (Ext 1343, Relator Ministro Celso de Mello, Segunda Turma, julgamento em 21.10.2014, DJe de 19.2.2015). **3:** Certo. (EXT 1.434/Espanha, rel. min. Celso de Mello, Segunda Turma, julgada em 6.12.2016 e Ext 1288, Relator(a): Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 21/03/2017, acórdão eletrônico DJe-066 Divulg 31-03-2017 Public 03-04-2017). **4:** Errado. A jurisprudência do STF tem entendido que a mera circunstância de o extraditando estar de acordo com o pedido extradicional e de declarar que deseja retornar ao Estado requerente, a fim de submeter-se, naquele País, aos atos da persecução penal lá instaurada, não exonera, em princípio, o STF, do dever de efetuar rígido controle de legalidade sobre a postulação formulada pelo Estado requerente. Foram essas as palavras do decano Celso de Mello ao redigir seu voto em recente julgamento ocorrido no STF. Concluiu irrematando que a jurisprudência desta Corte tem proclamado a irrenunciabilidade, em face de nosso ordenamento positivo, das garantias jurídicas que se revelam inerentes ao processo extradicional. Mostrando-se irrelevante a mera declaração do extraditando de que deseja ser entregue à Justiça do Estado requerente. (Ext 1476 QO, Relator(a): Min. Celso de Mello, Segunda Turma, julgado em 09/05/2017, Acórdão Eletrônico DJe-239 Divulg 19-10-2017 Public 20-10-2017).

Gabarito: 1E, 2C, 3C, 4E.

(Defensor Público – DPE/PR – 2017 – FCC) Sobre o Mandado de Injunção, é correto afirmar:

- (A) Diferencia-se o Mandado de Injunção da Ação Direta de Inconstitucionalidade por omissão pois aquele retrata processo subjetivo de controle de constitucionalidade, ao passo que este é processo objetivo; mas se assemelham pois ambos preveem a medida liminar para suspender processos judiciais ou procedimentos administrativos, ou ainda em outra providência a ser fixada pelo Poder Judiciário.
- (B) Como remédio constitucional previsto em todas as Constituições republicanas, mas suspensa durante a vigência do Ato Institucional n. 5, é cabível sempre que a falta total ou parcial de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.
- (C) A sentença proferida nele poderá estabelecer as condições em que se dará o exercício dos direitos, das liberdades ou das prerrogativas reclamados, caso haja mora do órgão impetrado. Se editada a norma faltante em momento posterior, esta não retroagirá, exceto se for benéfica ao impetrante.
- (D) A lei que o regulamenta, em contrariedade à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não permite a extensão dos efeitos da decisão para além das partes, já que se trata de processo constitucional subjetivo que visa assegurar o exercício de direitos do impetrante.

(Defensor Público –DPE/BA – 2016 – FCC) No âmbito da Teoria dos Direitos Fundamentais,

- (A) em que pese a doutrina reconhecer a eficácia dos direitos fundamentais nas relações entre particulares (eficácia horizontal), a tese em questão nunca foi apreciada ou acolhida pelo Supremo Tribunal Federal.
- (B) a cláusula de abertura material do catálogo de direitos fundamentais expressa no § 2º do art. 5º da Constituição Federal não autoriza que direitos consagrados fora do Título II do texto constitucional sejam incorporados ao referido rol.
- (C) o princípio da proibição de retrocesso social foi consagrado expressamente no texto da Constituição Federal.
- (D) os direitos fundamentais de primeira dimensão ou geração possuem função normativa de natureza apenas defensiva ou negativa.
- (E) a dimensão subjetiva dos direitos fundamentais está atrelada, na sua origem, à função clássica de tais direitos, assegurando ao seu titular o direito de resistir à intervenção estatal em sua esfera de liberdade individual.

A: Errada. A tese foi adotada expressamente, por exemplo, no RE 201819, Rel. para acórdão Min. Gilmar Mendes, j. 11.10.2005, Segunda Turma, que invalidou a exclusão de sócio da União Brasileira de Compositores (UBC) sem observância do devido processo legal: “O espaço de autonomia privada garantido pela Constituição às associações não está imune à incidência dos princípios constitucionais que asseguram o respeito aos direitos fundamentais de seus associados. A autonomia privada, que encontra claras limitações de ordem jurídica, não pode ser exercida em detrimento ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros, especialmente aqueles positivados em sede constitucional, pois a autonomia da vontade não confere aos particulares, no domínio de sua incidência e atuação, o poder de transgredir ou de ignorar as restrições postas e definidas pela própria Constituição, cuja eficácia e força normativa também se impõem, aos particulares, no âmbito de suas relações privadas, em tema de liberdades fundamentais”; **B:** Errada. A cláusula de abertura serve justamente para qualificar como direito fundamental aqueles que não se encontram no rol do art. 5º da CF, mas em outros títulos da CF – ou até mesmo aqueles que não estão na Constituição; **C:** Errada. Não há menção expressa na CF. De acordo com Luís Roberto Barroso, trata-se de limite à liberdade de conformação do legislador, retirando-lhe a possibilidade de revogar total ou parcialmente determinadas leis, quando isso decorra da paralisação ou considerável esvaziamento da eficácia de dispositivos constitucionais dependentes de regulamentação; **D:** Errada. A doutrina afirma que os direitos de primeira dimensão são direitos a prestações negativas, ou seja, que demandam uma abstenção (não uma prestação) do Estado. Não significa, porém, que possuam função normativa negativa; **E:** Correta. A dimensão subjetiva diz respeito aos sujeitos, aos titulares dos direitos fundamentais, que em sua função clássica conferem proteção contra o Estado, que não pode intervir na esfera de liberdades dos indivíduos.

Gabarito

(Defensor Público –DPE/BA – 2016 – FCC) É considerado pela doutrina como (sub)princípio derivado do princípio da proporcionalidade:

- (A) Proibição de retrocesso social.
- (B) Estado de direito.
- (C) Segurança jurídica.
- (D) Proibição de proteção insuficiente.
- (E) Boa-fé objetiva.

A doutrina afirma que a proporcionalidade tem três elementos: a) adequação entre meios e fins; b) necessidade/utilidade da medida

(proibição do excesso); b) proporcionalidade em sentido estrito (relação custo/benefício). Além disso, afirma que a violação à proporcionalidade ocorre tanto quando há excesso na ação estatal quanto nas hipóteses em que a proteção oferecida é deficiente princípio da proteção insuficiente (ver ADI 4530).

Gabarito

(Defensor Público –DPE/RN – 2016 – CESPE) Acerca da distinção entre princípios e regras, do princípio da proibição do retrocesso social, da reserva do possível e da eficácia dos direitos fundamentais, assinale a opção correta.

- (A) De acordo com entendimento do STF, não é cabível à administração pública invocar o argumento da reserva do possível frente à imposição de obrigação de fazer consistente na promoção de medidas em estabelecimentos prisionais para assegurar aos detentos o respeito à sua integridade física e moral.
- (B) Os direitos fundamentais são também oponíveis às relações privadas, em razão de sua eficácia vertical.
- (C) As colisões entre regras devem ser solucionadas mediante a atribuição de pesos, indicando-se qual regra tem prevalência em face da outra, em determinadas condições.
- (D) Tanto regras quanto princípios são normas, contudo, tão somente as regras podem ser formuladas por meio das expressões deontológicas básicas do dever, da permissão e da proibição.
- (E) O princípio da proibição do retrocesso social constitui mecanismo de controle para coibir ou corrigir medidas restritivas ou supressivas de direitos fundamentais, tais como as liberdades constitucionais.

A: Correta. A reserva do possível não pode ser legitimamente invocada para a não adoção de políticas públicas ligadas ao mínimo existencial da dignidade humana; **B:** Errada. Os direitos fundamentais são sim oponíveis nas relações privadas, mas aí se trata de eficácia horizontal (particular contra particular). A eficácia vertical refere-se à incidência padrão dos direitos fundamentais, pelo indivíduo em face do Estado; **C:** Errada. De acordo com a doutrina majoritária, as regras não podem ser ponderadas. A atribuição de pesos é dada aos princípios, quando colidem entre si, visando a solução do conflito; **D:** Errada. Normas são gênero, das quais os princípios e as regras são espécies. Entretanto, tanto regras quanto princípios são formuladas por expressões normativas e deontológicas (do dever ser); **E:** Errada. O princípio opera no plano dos direitos sociais, não se referindo a todos os direitos fundamentais.

Gabarito

(Defensor Público –DPE/MT – 2016 – UFMT) Leia o texto abaixo.

[...] A Constituição de 1988 é explicitamente receptiva ao Direito Internacional Público em matéria de direitos humanos, o que configura uma identidade de objetivos do Direito Internacional e do Direito Público Interno, quanto à proteção da pessoa humana. [...].

(LAFER, C. A internacionalização dos direitos humanos: Constituição, racismo e relações internacionais. Barueri, SP: Manole, 2005.)

Sobre os tratados internacionais de direitos humanos e o bloco de constitucionalidade, assinale a afirmativa correta.

- (A) As normas dos tratados de direitos humanos recepcionados pela Constituição de 1988 são materialmente

- constitucionais e servem de parâmetro hermenêutico para imprimir vigor à força normativa da Constituição.
- (B)** O Supremo Tribunal Federal, a quem compete decidir sobre a constitucionalidade de tratado internacional, pode declarar a inconstitucionalidade de direitos e garantias contidos em tratados sobre direitos humanos.
- (C)** A integração de tratados internacionais de proteção de direitos humanos ao bloco de constitucionalidade é problemática, pois promove alterações no texto da Constituição de 1988, de forma distinta do rito legislativo previsto para as emendas constitucionais.
- (D)** Os tratados internacionais sobre direitos humanos, em consonância com a Constituição de 1988, passam a ter eficácia no direito interno, mesmo antes de aprovados pelo Congresso Nacional, bastando que estejam em vigor no plano externo.
- (E)** Os tratados internacionais de direitos humanos que integram o bloco de constitucionalidade, quando aprovados por maioria relativa de votos no Congresso Nacional, podem ser revogados por lei ordinária superveniente.

A: Correta. Ainda que não tenham sido incorporados como emendas constitucionais, os tratados internacionais de direitos humanos integram o bloco de constitucionalidade, que serve como parâmetro de controle de constitucionalidade das leis e atos normativos; **B:** Errada. Qualquer juiz ou tribunal pode declarar a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de tratados em face da constituição federal, em controle difuso; **C:** Errada. Não há alteração no texto da constituição, sendo o bloco de constitucionalidade aditivo às normas já constantes da própria constituição; **D:** Errada. É necessário seguir o rito previsto para internalização dos tratados (art. 84, VIII, CF); **E:** Errada. O STF já lhes concedeu o caráter normativo de *supralegalidade*, estando abaixo da Constituição, mas acima das leis.

Gabarito: A.

(Defensor Público –DPE/RN – 2016 – CESPE) Assinale a opção correta em relação aos direitos fundamentais e aos conflitos que podem ocorrer entre eles.

- (A)** A proibição do excesso e da proteção insuficiente são institutos jurídicos ligados ao princípio da proporcionalidade utilizados pelo STF como instrumentos jurídicos controladores da atividade legislativa.
- (B)** Sob pena de colisão com o direito à liberdade de pensamento e consciência, o STF entende que a autorização estatutária genérica conferida à associação é suficiente para legitimar a sua atuação em juízo na defesa de direitos de seus filiados.
- (C)** Como tentativa de evitar a ocorrência de conflito, a legislação brasileira tem imposto regras que impedem o exercício cumulado de diferentes direitos fundamentais.
- (D)** Os direitos fundamentais poderão ser limitados quando conflitarem com outros direitos ou interesses, não havendo restrição a tais limitações.
- (E)** A garantia de proteção do núcleo essencial dos direitos fundamentais está ligada à própria validade do direito, mas não guarda relação com a sua eficácia no caso concreto.

A: Correta. Estão ligados aos subprincípios da proporcionalidade. De acordo com o STF, “os direitos fundamentais não podem ser considerados apenas proibições de intervenção (Eingriffsverbote), expressando também um postulado de proteção (Schutzgebote). Pode-se dizer que os direitos fundamentais expressam não apenas uma proibição do excesso (Übermassverbote), como também podem ser traduzidos

como proibições de proteção insuficiente ou imperativos de tutela (Untermassverbote)” (STF, HC 102087, Rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 2T, j. 28/02/2012); **B:** Errada. “A autorização estatutária genérica conferida a associação não é suficiente para legitimar a sua atuação em juízo na defesa de direitos de seus filiados, sendo indispensável que a declaração expressa exigida no inciso XXI do art. 5º da CF (“as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente”) seja manifestada por ato individual do associado ou por assembleia geral da entidade” (RE 573232, Rel. p/ o acórdão Min. Marco Aurélio, j. 14/05/2014); **C:** Errada. A Constituição Federal prevê extenso rol de direitos fundamentais que têm eficácia direta e aplicabilidade imediata, configurando-se inconstitucional qualquer leitura que vise a impedir o “exercício cumulativo” de direitos fundamentais; **D:** Errada. Os direitos fundamentais podem ser sopesados quando em conflito, devendo-se resguardar o núcleo essencial de cada um deles; **E:** Errada. A proteção do núcleo essencial dos direitos fundamentais opera em todos os planos da norma.

Gabarito: A.

(Defensor Público –DPE/RN – 2016 – CESPE) Com referência aos direitos fundamentais em espécie, assinale a opção correta com base no entendimento do STF acerca desse tópico.

- (A)** A inviolabilidade domiciliar refere-se à residência que o indivíduo ocupa com intenção de moradia definitiva, mas não alcança seu escritório profissional ou outro local de trabalho.
- (B)** A determinação de foro justificada por prerrogativa de função, ainda que instituída exclusivamente por Constituição estadual, prevalece sobre a competência do tribunal de júri.
- (C)** Por ferir o direito à privacidade, é ilegítima a publicação, em qualquer tipo de veículo, dos nomes de servidores da administração pública e do valor dos vencimentos e vantagens pecuniárias por eles recebidos.
- (D)** O Estado brasileiro reconhece que a família tem como base a união entre o homem e a mulher, fato que exclui a união de pessoas do mesmo sexo do âmbito da proteção estatal.
- (E)** Salvo quando envolver criança e(ou) adolescente, os direitos à reunião e à livre manifestação do pensamento podem ser exercidos mesmo quando praticados para defender a legalização de drogas.

A: Errada. O STF tem firme entendimento de que o conceito de casa não se refere apenas à residência, alcançando igualmente o local de trabalho; **B:** Errada. A competência do Tribunal do Júri prevalece, por tratar-se de competência absoluta; **C:** Errada. O STF já firmou entendimento contrário, permitindo a divulgação desses dados em portal de transparência (ou equivalente); **D:** Errada. O STF já decidiu, em controle concentrado, pela legitimidade das uniões homoafetivas (V. STF, ADPF 132, Rel. Min. Ayres Britto, j. 05/05/2011); **E:** Correta. Ao apreciar a legitimidade da realização da “Marcha da Maconha”, o Min. Luiz Fux votou pela possibilidade do evento, desde que observados os seguintes parâmetros: “1) que se tratasse de reunião pacífica, sem armas, previamente noticiada às autoridades públicas quanto à data, ao horário, ao local e ao objetivo, e sem incitação à violência; 2) que não existisse incitação, incentivo ou estímulo ao consumo de entorpecentes na sua realização; 3) que não ocorresse o consumo de entorpecentes na ocasião da manifestação ou evento público e 4) que não houvesse a participação ativa de crianças e adolescentes na sua realização”. (STF, ADI 4274, Rel. Min. Ayres Britto, j. 23/11/2011).

Gabarito: E.

(Defensor Público –DPE/RN – 2016 – CESPE) Assinale a opção correta no que diz respeito à ação popular.

- (A) A competência para processar e julgar ação popular proposta contra o presidente da República é do STF.
- (B) O menor de dezesseis anos pode propor ação popular, mas, para fazê-lo, tem de ser assistido em juízo.
- (C) De acordo com o entendimento do STJ, o cidadão autor de ação popular tem de residir no domicílio eleitoral do local onde for proposta a ação, sob pena de indeferimento da inicial.
- (D) A execução de multa diária por descumprimento de obrigação fixada em medida liminar concedida em ação popular independe do trânsito em julgado desta ação, conforme posição do STJ.
- (E) A jurisprudência do STJ vem admitindo o emprego da ação popular para a defesa de interesses difusos dos consumidores.

A: Errada. A competência para julgar ação popular é da primeira instância, não havendo falar em foro por prerrogativa de função em ações de natureza cível; **B:** Errada. Só pode propor ação popular o cidadão, sendo necessária a comprovação dessa qualidade pela juntada do título de eleitor. O menor de 16 anos não possui cidadania ativa (art. 14, § 1º, II, “c”, da CF); **C:** Errada. O STJ distinguiu as figuras de “eleitor” e “cidadão” para concluir que a circunscrição eleitoral é importante para fins da legislação eleitoral, não podendo se aplicada para restringir o direito à propositura de ação popular pelo cidadão, que é exercício de democracia (STJ, REsp 1242800, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 07/06/2011); **D:** Correta. “A execução de multa diária (astreintes) por descumprimento de obrigação de fazer, fixada em liminar concedida em Ação Popular, pode ser realizada nos próprios autos, por isso que não carece do trânsito em julgado da sentença final condenatória” (STJ, REsp 1098028, Rel. Min. Luiz Fux, j. 09/02/2010); **E:** Errada. O STJ **em regra** não admite ação popular para defesa de interesse dos consumidores, mas é importante salientar a existência de precedente em sentido diverso, do Min. Herman Benjamin: “(...) Segundo o entendimento da Segunda Turma, no caso do fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, a coletividade assume a condição de consumidora (REsp 913.711/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, j. 19/8/2008, DJe 16/9/2008). Aplica-se, assim, o CDC, porquanto o pedido é formulado em nome da coletividade, que é indubitavelmente a consumidora da energia elétrica sob forma de iluminação pública. (...) a viabilidade da Ação Popular, *in casu*, decorre do pedido formulado e do objetivo da demanda, qual seja, proteger o Erário contra a cobrança contratual indevida, nos termos do art. 1º da Lei 4.717/1965, conforme o art. 5º, LXXIII, da CF, questão que não se confunde com a condição de consumidor daqueles que são titulares do bem jurídico a ser protegido (a coletividade, consumidora da energia elétrica). A Ação Popular deve ser apreciada, quanto às hipóteses de cabimento, da maneira mais ampla possível, de modo a garantir, em vez de restringir, a atuação judicial do cidadão”. (STJ, REsp 1164710, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 14/02/2012).

Gabarito

(Defensoria Pública da União – CESPE – 2015) No tocante aos direitos e garantias fundamentais, julgue os próximos itens.

- (1) A CF, ao garantir o direito social à alimentação adequada, impõe que o poder público implemente políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.
- (2) No caso de autoridade federal do Instituto Nacional do Seguro Social indeferir ilegalmente benefício previdenciário a determinado cidadão, caberá o ajuizamento de mandado de segurança, sendo, nesse caso, da justiça

estadual a competência para julgá-lo, desde que a comarca não seja sede de vara de juízo federal.

- (3) Não viola a cláusula do devido processo legal a exigência de arrolamento prévio de bens para fins de admissibilidade de recurso administrativo.
- (4) O direito à liberdade de expressão representa um dos fundamentos do Estado democrático de direito e não pode ser restringido por meio de censura estatal, salvo a praticada em sede jurisdicional.

1: Correta. Lei 11.346/2006: “Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população”; **2:** Errada. A competência para apreciar e julgar mandado de segurança contra autoridade federal é firmada a partir do domicílio da autoridade coatora, não do segurado (art. 109, VIII, CF); **3:** Errada. Súmula Vinculante 21/STF; **4:** Errada. O art. 5º, IX, da CF veda a censura, independentemente de ser administrativa ou judicial.

Gabarito

(Defensor Público/TO – 2013 – CESPE) A respeito do poder constituinte e dos direitos e garantias fundamentais, assinale a opção correta.

- (A) A dissolução compulsória de associação já constituída ocorrerá por decisão judicial, não sendo necessário, em face da comprovação de atividade ilícita, aguardar o trânsito em julgado para a efetiva dissolução.
- (B) Na hipótese de cancelamento de naturalização por decisão judicial fundada na constatação de ocorrência de prática de atividade nociva ao interesse nacional, o interessado não pode readquirir naturalização mediante novo processo de naturalização.
- (C) No sistema brasileiro, o exercício do poder constituinte originário implica revogação das normas jurídicas inseridas na constituição anterior, apenas quando forem materialmente incompatíveis com a constituição posterior.
- (D) Conforme regra expressamente prevista na CF, os estados membros devem obrigatoriamente observar as linhas fundamentais do modelo federal no que se refere ao modo de elaboração da constituição estadual.
- (E) Segundo a doutrina, a proteção dada pela CF ao direito de propriedade autoral é dirigida exclusivamente aos direitos patrimoniais, não se estendendo, por exemplo, aos direitos morais do autor.

A: Errada. Exige-se trânsito em julgado para a dissolução compulsória de associação. A suspensão de atividades só pode ser determinada por decisão judicial, mas não se exige o trânsito em julgado da decisão nesse caso (Art. 5º, XVII e XIX da CF); **B:** Correta. Art. 12, § 4º, I, da CF; **C:** Errada. No direito brasileiro não existe o fenômeno da desconstitucionalização; **D:** Errada. Não existe esse princípio expresso na CF, mas normas de observância obrigatória são impostas pelo princípio (não escrito) da simetria; **E:** Errada. Abrange as duas faces do direito autoral.

Gabarito

(Defensor Público/ES – 2012 – CESPE) Acerca dos direitos e garantias individuais e coletivos, julgue os itens subsequentes.

- (1) A alimentação adequada é um dos direitos sociais constitucionalmente protegidos, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam

necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

- (2) De acordo com a jurisprudência do STF, a exigência de diploma de curso superior para a prática do jornalismo é compatível com a ordem constitucional, pois o direito a liberdade de profissão e o direito a liberdade de informação não são absolutos.

1. Correta. Art. 6º, *caput*, da CF; 2. Errada. STF, RE 511961: “A exigência de diploma de curso superior para a prática do jornalismo – o qual, em sua essência, é o desenvolvimento profissional das liberdades de expressão e de informação – não está autorizada pela ordem constitucional, pois constitui uma restrição, um impedimento, uma verdadeira supressão do pleno, incondicionado e efetivo exercício da liberdade jornalística, expressamente proibido pelo art. 220, § 1º, da Constituição Federal”.

Gabarrão 10.11.2011

(Defensor Público/PR – 2012 – FCC) A vida é direito constitucional fundamental garantindo-se sua inviolabilidade. À luz desse preceito

- (A) é possível utilizar a interpretação conforme para não responsabilizar o médico pela eutanásia se considerarmos a autonomia e a dignidade da pessoa humana no mesmo patamar e a vida como direito relativo e disponível pelo titular;
- (B) é dever do médico, em casos de doença incurável e terminal, empreender ações diagnósticas ou terapêuticas inúteis ou obstinadas ainda que ocorra a distanásia ou obstinação terapêutica;
- (C) a eutanásia ativa direta é admitida pelo ordenamento brasileiro desde que precedida do testamento vital ou procuração de saúde;
- (D) somente está autorizada pela norma a eutanásia ativa indireta, na qual se usa meios para evitar a dor ainda que isso provoque a aceleração da morte;
- (E) está autorizado pelo ordenamento jurídico apenas a eutanásia passiva ou ortotanásia, quando se omitem ou suspendem os tratamentos médicos com vistas a não adiar a morte.

A: Foi considerada correta pela banca, embora seja questionável em razão de o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à vida encontrarem-se em mesmo patamar (constitucional), não sendo certo falar, com base na jurisprudência do STF, que o direito à vida é disponível; B: Errada. Não existe esse dever legal para o médico; C, D e E: Erradas. Não há autorização no direito brasileiro para a prática da eutanásia, seja ativa ou passiva.

Gabarrão 10.11.2011

(Defensor Público/PR – 2012 – FCC) Defensor Público em visita de inspeção à Cadeia Pública Feminina recebe pleito das presas de recebimento de visita íntima proibida pelo delegado responsável por ausência de local apropriado e falta de segurança. Ao analisar a reivindicação das presas o Defensor extrai corretamente as seguintes conclusões:

- (A) A mulher presa está privada da liberdade e compete ao Estado zelar para que a pena não passe de sua pessoa, conforme direito constitucional expresso. Não tendo meios para impedir a reprodução, que pode ocorrer, se faz necessário impedir a realização de visita íntima.
- (B) Embora legítima, a demanda carece de regulação normativa sob a ótica dos direitos sexuais, o que impede a sua judicialização.

(C) Ainda que seja possível extrair os direitos sexuais do sistema constitucional de proteção dos direitos, no caso específico deve prevalecer o interesse público sobre o privado, já que as visitas não se realizam em virtude de não ser possível garantir a segurança do estabelecimento.

(D) A Constituição foi detalhista ao estabelecer os direitos da pessoa presa prevendo até mesmo o direito da presa de amamentar seus filhos. A visita íntima de mulher presa não está dentre esse rol de direitos não cabendo à Defensoria se revestir de Poder Constituinte Originário.

(E) A demanda se insere na proteção constitucional dos direitos sexuais que podem ser considerados direitos que decorrem do regime e dos princípios constitucionais adotados, em especial, da igualdade, liberdade, intimidade, privacidade e autonomia (parágrafo 2º do art. 5º – direitos implícitos).

Consoante disposição do art. 5º, § 2º, da CF: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Gabarrão 10.11.2011

(Defensor Público/SE – 2012 – CESPE) De acordo com a CF, a legislação pertinente e o entendimento do STF, possui legitimidade ativa para impetrar mandado de segurança coletivo

- (A) a organização sindical legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa de quaisquer pessoas;
- (B) a associação legalmente constituída, em defesa de seus membros;
- (C) o partido político com representação no Congresso Nacional, em defesa de quaisquer pessoas e mesmo com finalidade extrapartidária;
- (D) a entidade de classe legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa de seus associados, independentemente da autorização especial destes;
- (E) o partido político legalmente constituído há pelo menos um ano, em defesa de seus filiados.

A: Errada (art. 5º, LXX, *b*, da CF) “organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;” B: Errada. A associação em funcionamento há pelo menos um ano (art. 5º, LXX, “*b*”, da CF); C: Errada. Não é cabível para finalidade extrapartidária; D: Correta. Art. 5º, LXX, “*b*” da CF e Súmula 629 do STF; E: Errada. Partido político com representação no Congresso Nacional (art. 5º, LXX, “*a*”, da CF).

Gabarrão 10.11.2011

(Defensor Público/SP – 2012 – FCC) A respeito dos direitos e das garantias fundamentais previstos na ordem constitucional brasileira vigente, é correto afirmar:

- (A) As pessoas presas, ainda que provisoriamente, em razão de processo penal, têm seus direitos políticos suspensos, não podendo, inclusive, exercer direito de voto.
- (B) Para efeitos do disposto no artigo 5º, XI, da Constituição Federal de 1988, o conceito normativo de “casa” deve ser entendido de forma abrangente, de forma a alcançar qualquer compartimento privado não

aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade, mas não deve ser estendido a “barracos” construídos irregularmente, por exemplo, em áreas públicas.

- (C) Segundo entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, ao contrário da busca domiciliar e da decretação da prisão, ressalvada a situação de flagrância penal, não se considera cláusula constitucional de reserva de jurisdição a interceptação telefônica, podendo esta ser determinada, inclusive, por Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988.
- (D) A prática de racismo, a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático e a prática do tráfico ilícito de entorpecentes e de drogas afins são considerados crimes imprescritíveis.
- (E) O disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”, não proibiu a retroatividade da lei, mas, apenas, protegeu o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada de eventual ação retroativa de lei.

A: Errada. Viola o art. 15, III, da CF: “É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: III condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos”; **B:** Errada. O art. 5º, XI, da CF, cuja garantia só pode ser afastada por determinação judicial (reserva de jurisdição), salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, também se aplica a “barracos”; **C:** Errada. A CPI pode determinar quebra do sigilo fiscal, bancário e de dados, mas não a interceptação telefônica; **D:** Errada. Os crimes de racismo e ação de grupos armados são imprescritíveis, mas o tráfico ilícito de entorpecentes não (art. 5º, XLII, XLIII e XLIV, da CF); **E:** Correta. A CF admite a retroatividade da lei penal mais benéfica.

(Defensor Público/AC – 2012 – CESPE) Considerando o entendimento do STF acerca dos direitos e garantias fundamentais, assinale a opção correta.

- (A) O fato de um estrangeiro condenado por crime praticado no Brasil não possuir domicílio neste país impede a substituição da pena privativa de liberdade a ele aplicada por pena restritiva de direito.
- (B) É inconstitucional o tratamento mais rigoroso previsto no Código de Trânsito Brasileiro para os crimes de homicídio culposo praticado por agente na direção de veículo automotor.
- (C) Não constitui violação do princípio constitucional da legalidade penal imputar a alguém o crime de exercício ilegal de profissão não regulamentada.
- (D) A execução da pena privativa de liberdade antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória não contraria o disposto na CF.
- (E) A estipulação do cumprimento da pena em regime inicialmente fechado com base apenas nos aspectos inerentes ao tipo penal ou no reconhecimento da gravidade objetiva do delito cometido viola o princípio da individualização da pena.

A: Errada. V. HC 94477, Rel. Min. Gilmar Mendes. Há possibilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos desde que o fato seja anterior à Lei 11.343/2006. A Lei 9.714/1998 — mediante

a qual foi ampliado o rol de penas restritivas de direitos, no ordenamento jurídico brasileiro — não conteria norma específica que proibisse o benefício legal pretendido para os crimes hediondos, mas apenas restringiria tal possibilidade para os crimes que envolvessem violência ou grave ameaça à pessoa, como defluiria do art. 44, I, do CP; **B:** Errada. O STF confirmou a constitucionalidade do art. 302, parágrafo único, da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito) no RE 428.864: “A majoração das margens penais – comparativamente ao tratamento dado pelo art. 121, § 3º, do Código Penal – demonstra o enfoque maior no desvalor do resultado, notadamente em razão da realidade brasileira envolvendo os homicídios culposos provocados por indivíduos na direção de veículo automotor”; **C:** Errada. De acordo com o STF (HC 92183), “os requisitos referidos na figura típica devem estar regulamentados por lei, sem os quais restaria inviabilizado, no caso, o manejo da ação penal com base no art. 47 da LCP que, por se tratar de norma penal em branco, depende da indicação de lei que estabeleça as condições para o exercício de determinada atividade”; **D:** Errada. Contraria o disposto no art. 5º, LVII, da CF. STF, HC 84078: “Ofende o princípio da não culpabilidade a execução da pena privativa de liberdade antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, ressalvada a hipótese de prisão cautelar do réu, desde que presentes os requisitos autorizadores previstos no art. 312 do CPP”; **E:** Correta. STF, HC 85531.

Gabarito: E.

(Defensor Público/AC – 2012 – CESPE) Ainda com relação aos direitos e garantias fundamentais, assinale a opção correta.

- (A) Segundo entendimento do STF, a prisão em flagrante, autorizada pela CF como exceção à inviolabilidade domiciliar, prescinde de mandado judicial, qualquer que seja a sua natureza.
- (B) De acordo com decisão do STF, a inviolabilidade do domicílio durante o período noturno não alcança ordem judicial, podendo a oposição ao cumprimento dessa ordem ser caracterizada como crime de resistência.
- (C) Conforme entendimento do STF, é constitucional a norma que proíbe a concessão de liberdade provisória nos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes.
- (D) Consoante a jurisprudência do STF, constitui ofensa ao princípio constitucional da presunção de inocência a aplicação, como medida sancionatória, da regressão do regime de cumprimento da pena, prevista na Lei de Execução Penal.
- (E) Foi declarada constitucional, pelo STF, a exigência do recolhimento do condenado à prisão como requisito para o conhecimento da apelação.

A: Correta. STF, HC 91189; **B:** Errada. A garantia constitucional do inciso XI do artigo 5º da Carta da República, a preservar a inviolabilidade do domicílio durante o período noturno, alcança também ordem judicial, não cabendo cogitar de crime de resistência (STF, RE 460880); **C:** Errada. O STF, no julgamento do HC 104.339/SP, decidiu pela inconstitucionalidade da vedação abstrata à concessão de liberdade provisória em crimes de tráfico de drogas, invalidando parcialmente a previsão da espécie contida no art. 44 da Lei n.11.343/2006. Não obstante, a Corte também ressaltou a possibilidade da decretação da prisão cautelar em processos por crimes de tráfico de drogas. **D:** Errada. STF, HC 93782: “A regressão aplicada sob o fundamento do art. 118, I, segunda parte, da Lei de Execuções penais, não ofende ao princípio da presunção de inocência ou ao vetor estrutural da dignidade da pessoa humana”; **E:** Errada. STF, RHC 83810: “O recolhimento do condenado à prisão não pode ser exigido como requisito para o conhecimento do recurso de apelação, sob pena de violação aos direitos de ampla defesa e à igualdade entre as partes no processo. Não recepção do art. 594 do Código de Processo Penal da Constituição de 1988”.

Gabarito: A.